



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

**SEÇÃO I**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2136 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
TRIBUNAL PLENO .....	1
2ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	9
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL .....	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	9
TURMA RECURSAL .....	14
2ª TURMA RECURSAL .....	14
ASTJ .....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	42

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 130/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 13 de fevereiro de 2009, MARIA MADALENA NUNES PINHEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção deste Sodalício.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 131/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 13 de fevereiro de 2009, MARIA MADALENA NUNES PINHEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário Tocantinense, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 132/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 13 de fevereiro de 2009, IVANETE BEZERRA DE CARVALHO, portadora do RG nº 83531-SSP/TO e do CPF nº 767.407.651-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 133/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 13 de fevereiro de 2009, JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS, portador do RG. 131.443 - SSP/TO e do CPF Nº 773.155.701-44, para o cargo, em comissão, de ASSISTENTE DE INFORMÁTICA, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES LIMA

### Calendário de Sessões do Tribunal Pleno Ano 2009

#### 1º (Primeiro) Semestre

##### SESSÕES ORDINÁRIAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
15.01.2009	01.02.2009 (SESSÃO SOLENE DE POSSE)	05.03.2009	02.04.2009	07.05.2009	04.06.2009
	05.02.2009	19.03.2009 (FERIADO)	16.04.2009	21.05.2009	18.06.2009
	19.02.2009				

##### SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		26.03.2009			

### Pauta

#### (PAUTA Nº 03/2009)

#### 3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

#### 3ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove (2009), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### SESSÃO JUDICIAL

#### FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS

01). AÇÃO PENAL Nº 1.632/04 – QUESTÃO DE ORDEM  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉUS: WANDERLEY JOSÉ DE SOUSA, ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA E DEROCI PARENTE CARDOSO.  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). AÇÃO PENAL Nº 1.633/04 – QUESTÃO DE ORDEM  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉUS: WANDERLEY JOSÉ DE SOUSA, ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA E DEROCI PARENTE CARDOSO.  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

03). AÇÃO PENAL Nº 1.634/04 – QUESTÃO DE ORDEM  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉUS: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA E DEROCI PARENTE CARDOSO  
 Advogados: Augusta Maria Sampaio Moraes e Outros  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.784/08  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA.  
 Advogadas: Érica de Souza Moraes, Márcia Caetano de Araújo e Elisângela Queiroz Cavalcante  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

05). APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.336/07  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
 APELANTE: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA.  
 Advogada: Luzia Aguiar de Farias  
 APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
 Advogados: Rubens Dário Lima Câmara e Outros  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.002/08  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: STHYWISSON DHEYFSSON SOARES MESSIAS  
 Advogados: Adilar Daltoé, Cleusdeir Ribeiro da Costa, Ildete França de Araújo e Sávio Barbalho  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.954/08  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RONOVALDO SANTANA DA CUNHA  
 Advogados: Cícero Rodrigues Marinho Filho e Outra  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UNB)  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.880/08  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: LORENAJOSEPHINE PONCE DE LEON E PINHEIRO DE CERQUEIRA  
 Advogado: Mozart Manuel Macedo Félix  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.914/08  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: WESLEY PEREIRA DA SILVA  
 Advogados: Leonardo Navarro Aquilino e Wellington Paulo Torres de Oliveira  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.713/08  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS (SISEPE)  
 Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia, Daielly Lustosa Coelho e Danton Brito Neto  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.963/08  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GIOMARI DOS SANTOS JÚNIOR  
 Advogado: Andréas da Silva Camelo Pinto  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

12). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.988/08  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ALDENIR PEREIRA DA COSTA  
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

13). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.862/08  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA  
 Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia e Danton Brito Neto

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

14). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.103/08  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SPENCER VAMPRE, LEONARDO DE FREITAS SANTOS E MARIA VERA DE LIMA.  
 Advogado: Karinne Matos Moreira Santos  
 IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

15). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.822/08  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES  
 Advogado: Pedroclio Gonçalves da Silva  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

16). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.959/08  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
 Advogado: Ibanez Ayres da Silva Neto  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

17). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.956/08  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RAWCLEYTHON MOURA DE BRITO  
 Advogado: Andréas da Silva Camelo Pinto  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

18). AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA INTEGRATÓRIA Nº 1500/94  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS (SINDEPOL)  
 Advogados: Hélio Luiz de Cárceres Peres Miranda e Meire Gomes de Oliveira  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Em Substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

19). AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1505/94  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador Geral do Estado: Hércules Martins Ribeiro  
 AGRAVADO: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS (SINDEPOL)  
 Advogados: Hélio Luiz de Cárceres Peres Miranda e Meire Gomes de Oliveira  
 RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Em Substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

20). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.594/08  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: SÔNIA HELENA RODRIGUES GOMES  
 Advogados: Francisco José Sousa Borges, Gil Reis Pinheiro e Camila Vieira de Sousa Santos.  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REVISOR: Desembargador DANIEL NEGRY  
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (Em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

#### SESSÃO ADMINISTRATIVA

#### FEITOS ADMINISTRATIVOS A SEREM JULGADOS

01). ADMINISTRATIVO Nº 36.357/07  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
 REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO ANTÍOGENES FERREIRA DE SOUZA  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

#### Decisões/ Despachos

#### Intimações às Partes

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4087 (08/0068821- 0)**  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: LUCAS MARÇON GOMES  
 Advogados: Tárzio Fernandes de Lima e outro  
 IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - CBMTO  
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 136, a seguir transcrita: “Ante a possibilidade de interferência no resultado final do certame e na conseqüente convocação dos candidatos para as demais fases do concurso, determino ao impetrante que emende a petição inicial, no prazo de dez dias, incluindo no pólo passivo todos os candidatos inscritos para concorrerem às vagas de Soldados do Corpo de

Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, até então classificados e aprovados na prova de capacidade física, visto a condição de litisconsortes necessários, sob pena de revogação da liminar. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4135 (09/0070511- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIS CHAVES DO VALE

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 79 a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Luis Chaves do Vale em face de ato omissivo praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Com o presente mandamus o impetrante pretendia que, o Comandante Geral da PMTO lhe concedesse licença, sem prejuízo de seus subsídios, para desempenhar o mandato de Presidente da Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins até 05/01/2012, entretanto, compareceu às fls. 77 requerendo a desistência, pleito legítimo em razão do poder especial de desistir conferido ao advogado na procuração de fls. 30. Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência supracitado e, por consequência, extingo este feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. Após, arquivem-nos. P.R.I. Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2009. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4151 (08/0070934- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DANIEL RODRIGUES

Advogado: Eliza Mateus Borges

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 44/46, a seguir transcrita: “DANIEL RODRIGUES impetra o presente remédio heróico contra ato exarado pelo SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO pertinente ao indeferimento da homologação da sua inscrição como candidato no concurso público para o provimento de cargos do quadro geral de servidores do Estado do Tocantins, ante a alegação de que a taxa de inscrição foi recolhida fora do prazo do edital. Após diversas ponderações quanto a desorganização do certame acima citado, pondera que, em que pese o que atesta o documento bancário, não haveria lógica para que o impetrante programasse o pagamento do boleto de inscrição pra o dia 28 de novembro de 2008, já que no dia 25 do mesmo mês e ano quando se dirigiu ao caixa eletrônico para efetuar o recolhimento da taxa, possuía saldo suficiente para quitar com a obrigação. Argumenta que a autoridade coatora mediante ato administrativo (indeferimento da inscrição do impetrante), está contrapondo ao princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos. Pleiteia a concessão da segurança, in limine, para que lhe seja garantida a inscrição no concurso público para o provimento de cargos do quadro geral de servidores do Estado do Tocantins e, ao final, que a segurança lhe seja concedida em definitivo. É o relatório. Passo a decidir. Para apreciação da medida liminar perseguida devo verificar se presentes os elementos que autorizam sua concessão. Pois bem, primeiramente consigno que “o mandado de segurança, previsto no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, com procedimento regulado pela Lei 1.533/51, é ação de natureza sumária, indicada para a proteção de direito líquido e certo, devendo tal direito ser comprovado de plano, ou seja, não é permitido dilação probatória”. (Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 19526/RJ (2005/0017685-3), 1ª Turma do STJ, Rel. Denise Arruda. j. 20.03.2007, unânime, DJ 26.04.2007). Na hipótese em análise, o impetrante busca o reconhecimento do direito a inscrição em certame público. Ocorre, porém, que não demonstrou a existência desse direito, haja vista que a argumentação pura e simples de que inexplicavelmente o documento que comprova que a taxa fora recolhida fora do tempo hábil (item 4.1.1.4 do edital), resta equivocada, não se mostra apta a comprovar a existência de direito líquido e certo a ser tutelado. (grifei). Outro não é entendimento da Corte Superior. “O direito líquido e certo que reclama o remédio constitucional do Mandado de Segurança, impõe que o impetrante demonstre, já com a petição inicial, no que consiste a ilegalidade ou abusividade que pretende ver expungida e comprove, de plano, os fatos ali suscitados, de modo que seja despendida qualquer dilação probatória”. (Agravamento no Recurso Em Mandado de Segurança nº 24268/RJ (2007/0125275-4), 5ª Turma do STJ, Rel. Napoleão Nunes Maia Filho. j. 26.06.2008, unânime, DJE 18.08.2008). Por todo o exposto, por entender não assistir razão ao impetrante quanto a presença de um dos elementos que autorizam a concessão da liminar perseguida, indefiro a medida. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

**INQUÉRITO Nº 1696 (06/0049945- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 035/03 – DELEGACIA ESTADUAL DE CRIMES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA)

INDICIADOS: TEREZINHA POICORE ANDRADE E OUTROS

VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DE IPUERAS - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 384 a seguir transcrita: “Tendo em vista não mais prevalecer o foro por prerrogativa de função do acusado, declino da competência, e determino a remessa dos autos a Comarca de Origem (juízo competente), mediante as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3735 (08/0062788- 1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLENDER MALHEIROS GUIMARÃES

Advogada: Indira Rhariana da Cunha Silva

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO – TO E DIRETOR-GERAL DO CESPE/UNB

LITIS. NEC. : OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Advogado: Jocélio Nobre da Silva

LITIS. NEC. : LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

Advogado: Diogo Viana Barbosa

RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 203, a seguir transcrita: “Verifico que o comprovante de entrega (AR) dos litisconsortes ALINE MARINHO BAILÃO, MÁRCIO SOARES DA CUNHA e WELLINGTON MAGALHÃES, ainda não foram juntados aos autos. Aguarde-se em Secretaria, o início da contagem dos prazos, observando-se para tanto o disposto nos artigos 191 e 241, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 03 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

**INQUÉRITO Nº 1713 (07/0058610- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 731/06 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO)

INDICIADO: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA

Advogados: Maurílio Pinheiro Câmara e outro

VÍTIMAS: IANE MÁRCIA BENÍCIO DE ARAÚJO E OUTROS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 94 a seguir transcrita: “Tendo em vista não mais prevalecer o foro por prerrogativa de função do acusado, declino da competência, e determino a remessa dos autos a Comarca de Origem (juízo competente), mediante as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4156 (09/0071104- 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIZE MACEDO DOS SANTOS MARINHO

Advogado: Riiths Moreira Aguiar

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 31 (verso), a seguir transcrita: “Vistos. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações a respeito do despacho, em 15 dias. Palmas, 13 de fevereiro 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

**PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1580 (07/0059836- 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PRECATÓRIO Nº 1608/02 DO TJ-TO)

REQUISITANTE: VANILDA BRAGA MACHADO

Advogado: Mauro José Ribas

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 69, a seguir transcrita: “Tendo em vista a homologação de acordo firmado nos autos do Precatório nº 1580/02 (DJ nº 2049, p. em 26.09.2008) em que o Município de Buriti do Tocantins e a ora requisitante acordaram quanto ao adimplemento da dívida, informando ainda que não existem outros precatórios pendentes tendo como entidade devedora o ora requisitado; julgo prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 11 de fevereiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**NOTÍCIA CRIME Nº 1509 (07/0057702- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

NOTICIANTE: IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A.

Advogados: Francisco Deliane e Silva e Germiro Moretti

NOTICIADO (A): PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 37/38, a seguir transcrita: “Os autos tratam de notícia criminis apresentada pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A – IESPEN, em face de PAULO SARDINHA MOURÃO, imputando-lhe os crimes de responsabilidade (art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67), desobediência (art. 359, CP), dano (art. 163, CP) e prevaricação (art. 319, CP). A notícia foi protocolada em 04 de julho de 2007, acompanhada da cópia de um e-mail e de um possível comunicado da Instituição aos alunos. Foi emitido parecer ministerial no sentido de instaurar o Inquérito Policial (fls. 24), e às fls. 33/34, ausente qualquer informação daquele procedimento, requereu a inquirição do representante do IESPEN. É o relatório. Decido. Não obstante seja o Órgão Ministerial competente para apresentar a denúncia, a persecutio criminis pode ser instaurada mediante o requerimento do ofendido, por meio da delatio, como ocorre nestes autos, desde que preenchidos os requisitos delineados no Código de Processo Penal. Vejamos: Art. 5º - Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado: I - de ofício; II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a

requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo. § 1º - O requerimento a que se refere o nº II conterá sempre que possível: a) a narração do fato, com todas as circunstâncias; b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer; c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência(...). Extrai-se do dispositivo legal transcrito acima que a narração do fato deve ser detalhada e conter todos os dados suficientes para que enseje na instauração do inquérito. Isso inclui a indicação de testemunhas e outros meios de provas. Por se tratar de investigação criminal, a ausência de qualquer daqueles elementos pode levar ao constrangimento indevido, não se podendo admitir a instauração da persecução penal sem qualquer base de prova. Observa-se que os fatos não foram narrados com todas as circunstâncias a eles inerentes, não havendo justificativa para a atribuição da autoria dos fatos típicos ao noticiado, bem como não restaram claras as condutas ilícitas praticadas. Transcrevo, com a máxima vênia, o requerimento formulado pela Procuradoria Geral de Justiça: "Requer ainda que seja inquirido o representante do IESPEN acerca de qual ponto da ordem judicial foi desobedecida pelo alcaide (a caracterizar o tipo do art. 1º, XIV, do dec. Lei 201/67); requer ainda informações acerca do elemento específico do tipo do art. 319 do CP (interesse ou sentimento pessoal) que teria motivado o noticiado a retardar ou deixar de praticar ato de ofício, bem como qual lei foi desobedecida. Se possível, que o IESPEN junte as provas do que alegar". (fls. 34). Nota-se, na manifestação do Órgão Ministerial, que o Noticiante não deixou claro qual ordem judicial teria sido desobedecida pelo Noticiado, bem como não esclareceu quais os elementos estariam a caracterizar o pretensão cometimento do crime de prevaricação. Ou seja, a notícia criminis não apresentou o mínimo de informações necessárias para caracterizar nenhuma das condutas típicas que alega ter sofrido. E mais, aquele ilustre Órgão concorda que não há nada nos autos que indique a materialidade e autoria de um delito. Portanto, não estão presentes os elementos imprescindíveis ao requerimento do Noticiante e não há conjunto probatório suficiente nos autos para que se conclua pela materialidade e autoria do crime, tampouco que ateste a plausibilidade de suas alegações. Ante o exposto, com fulcro no art. 5º do Código de Processo Penal e art. 30 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, EXTINGO O PRESENTE FEITO. Arquite-se, com as cautelas de praxe. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

#### **MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4148 (09/0070886-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7154-09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
IMPETRANTE: ANDRÉ LUIS NAZARENO  
Advogado: Renato Duarte Bezerra  
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO TOCANTINS  
LITIS. NEC.: PAULA MENEZES MASCARENHAS E OUTRA  
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 195/198, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ANDRÉ LUIS NAZARENO contra ato praticado pelo COMANDANTE-GERAL DO CBM/TO, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo do Impetrante. Narra o Impetrante que é bacharel em Direito e se inscreveu às 03 (três) vagas previstas para o cargo de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas (QOBM/E – do CBM/TO), na conformidade do Edital nº 01/2008/CFO/QOBM-E/CFSD/CBM/TO. Depois de realizadas todas as etapas do certame, diz o Impetrante que obteve a 4ª (quarta) colocação do certame. Assevera que três candidatos (PAULA MENEZES MASCARENHAS, ERLI BRAGA e VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA) que obtiveram notas superiores que as suas foram, posteriormente, reprovados no Teste de Aptidão física (TAF), entretanto, ajuizaram ação judicial, conseguindo, através de concessão de liminar, a continuidade no certame. Afirma que, na data de 21 de janeiro de 2009, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, por meio da Portaria nº 007/2009/DAREH, convocou, para entrega de documentos os candidatos PAULA MENEZES MASCARENHAS, HALINY MENDES GUIMARÃES e FRANCISCO DE ASSIS MARINHO DOS SANTOS. Aduz que quem teria direito à referida convocação seria a candidata THAIS FABIANE GONÇALVES ARAÚJO, já que ficou em 3º lugar na classificação do concurso, entretanto, a mesma não possui interesse, vez que não preenche os requisitos do Edital, qual seja, a conclusão da graduação no curso de Direito. Desta forma, tendo em vista que a candidata THAIS FABIANE não está apta a tomar posse por não ter concluído o curso de Direito, restaria ao Impetrante a classificação na 3ª colocação, ficando, assim, dentro do número de vagas. Alega estarem presentes os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora. Finaliza, requerendo: a concessão de liminar para determinar a suspensão do ato lesivo, assegurando-se ao Impetrante o direito de ser convocado para apresentar os documentos e, caso esteja nos moldes do edital, assegurar-lhe o direito à posse, até o julgamento do presente writ. Sucintamente relatados, DECIDO. Cabe ao julgador do Mandado de Segurança, quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final, é o que dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que, verbis: "Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) II – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida." Assim, necessário se faz a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar no Mandado de Segurança.

Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: "Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora. (...). A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (Mandado de Segurança; Editora Malheiros; 73/74; 23ª Edição)." No caso dos autos, não restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada. Destarte, temos que um dos pressupostos legais para a concessão da medida liminar é a relevância dos fundamentos expendidos e, na hipótese apresentada pela Impetrante, não houve o preenchimento deste requisito, não se vislumbrando nenhum motivo relevante na inicial capaz de justificar a concessão do pedido liminar, já que, a priori, não vejo evidenciada a violação de direito líquido e certo do Impetrante em não ser convocado para as fases seguintes do certame. Ex positis, não restando comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, INDEFIRO a liminar pleiteada. Comunique-se à autoridade indigitada coatora para prestar as informações que julgar necessárias. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator".

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8120 (08/0064167-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar nº 2007.5.5374-1, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A.  
ADVOGADO: Felipe Luckmann Farro  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do erro material apontado pela empresa agravante na petição de fls. 228/229 e no Agravo Regimental de fls. 232/238, demonstrado através dos documentos de fls. 240/263, RECONSIDERO a decisão regimentalmente agravada (fls. 212/215), revogando-a para que este recurso tenha regular trâmite nesta Corte. Por conseguinte, determino o quanto segue: - remessa dos autos à Divisão de Protocolo e Autuação para que proceda a alteração dos dados referentes ao processo originário, passando a constar como Ação Anulatória nº 2007.0006.4077-6 e não a Ação Cautelar consignada, bem como do nome do advogado da agravante, conforme pedidos formulados às fls. 218 e 265. - colheita das informações do Juiz da causa acerca da demanda acima citada, no prazo de dez (10) dias, (art. 527, IV, do CPC), mencionando, inclusive se foi ou não cientificado do teor do acórdão proferido por esta Corte no Agravo de Instrumento nº 74271, o qual já transitou em julgado. - intimação do agravado – ESTADO DO TOCANTINS – para, no prazo legal, apresentar resposta ao presente agravo (art. 527, V, CPC). Após, subam os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

1 Agravo interposto contra decisão proferida por esse juízo na Ação Cautelar nº 2007.0005.5374-1/0, autos em apenso à Ação Anulatória 2007.0006.4077-6/0.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9043 (09/0070861-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Medida Cautelar Inominada nº 7001-1/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miranorte - TO  
AGRAVANTE: SEBASTIÃO ANCELMO NETO  
ADVOGADOS: José Pereira de Brito e Outros  
AGRAVADO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. – BRADESCO S/A.  
ADVOGADA: Patrícia Ayres Melo  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Nos termos do art. 527, IV, do CPC, deixo para apreciar a medida liminar pleiteada pelo agravante depois de colhidas as informações, bem como apresentadas as contra-razões. REQUISITEM-NAS ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miranorte/TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado, pessoalmente, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Após, subam os autos conclusos. Cumprase. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9055 (09/0070940-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos por Acidente de Veículo nº 9.9179-0/08, da Vara Cível da Comarca de Tocantínia - TO  
AGRAVANTE: ALDO DALL AGNOL  
ADVOGADO: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
AGRAVADO: MANOEL FLÁVIO DA SILVA ABREU

ADVOGADO: Genesmar Pereira dos Reis  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Nos termos do art. 527, IV, do CPC, POSTERGO a apreciação do pedido de atribuição de efeito suspensivo a este recurso para depois de colhidas as informações, bem como apresentadas as contra-razões. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias, inclusive se houve ou não a conversão do procedimento da ação originária, conforme narrado na inicial (fl. 05). INTIME-SE o agravado — MANOEL FLÁVIO DA SILVA ABREU para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente (art. 527, V, do CPC). Após, subam conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5552/09 (09/0070959-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

PACIENTE: WITHLEMAR OLIVEIRA QUEIROZ

ADVOGADO(S): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA –TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de HABEAS CORPUS liberatório impetrado por SOLENILTON DA SILVA BRADÃO em favor do paciente WITHLEMAR OLIVEIRA QUEIROZ, preso em flagrante, nas proximidades da cidade de Nova Olinda – TO, no dia 18 de janeiro de 2008 acusado de transportar 07 Kg (sete quilogramas) de pasta base de cocaína, tendo sido denunciado em 22 de fevereiro do mesmo ano. O impetrante insurge contra a decisão denegatória da liberdade provisória e afirma que o paciente preenche os requisitos para responder ao processo em liberdade. Tece considerações sobre a prova da autoria do delito bem como sobre o possibilidade de concessão da liberdade provisória aos acusados da prática de crimes hediondos, após a entrada em vigor da Lei nº 11.464, em março de 2007. Ataca as provas obtidas por meio de escutas telefônicas que teriam sido utilizadas na instrução processual. Assevera ser o paciente pessoa de bons antecedentes, com profissão definida e residência fixa. Suscita o princípio da presunção de inocência e acrescenta que o paciente está preso desde 18 de janeiro de 2008, ou seja, há mais de 1 (um ano). Ao final, postula a concessão da ordem liminar para que seja concedido ao réu o direito de aguardar em liberdade o deslinde do feito. É o necessário a relatar. Decido. O impetrante discorre sobre questões de mérito a serem resolvidas na ação principal, a respeito da autoria e das provas apresentadas pela acusação, o que não deve ser objeto de apreciação na via do habeas corpus, que por sua vez não admite a dilação probatória pretendida pelo ilustre subscritor da peça. Por outro lado, no que pertine ao excesso de prazo para a formação da culpa, tem-se que referida matéria foi objeto de apreciação e julgamento nos autos do HC 5141, em 1º de julho de 2008, publicado do D.J. nº 2027, página A-4, de 26.08.2008, tendo sido negada a ordem por unanimidade. Entretanto, naquele remédio constitucional, o magistrado singular, ao prestar as informações, afirmou à fl. 230 que o processo encontrava-se em fase conclusiva, indicando ainda a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2008, de tal sorte que os réus aguardariam tão somente a prolação da sentença, conforme o rito adotado pela Lei 11.343/06. Portanto, nessa parte (excesso de prazo), o habeas corpus merece ser conhecido. Porém, à míngua de elementos suficientes a demonstrar os atos processuais da ação principal e, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, por entender que são importantes para a formação do meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem, no que se refere ao alegado excesso de prazo na formação da culpa. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Requisite-se da autoridade impetrada as informações circunstanciadas sobre o caso, principalmente no que se refere à fase processual da ação principal, considerando as informações já prestadas nos autos do HC 5141. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2959/05 (05/0045127-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1729/05)

T. PENAL: ART. 12 CAPUT DA LEI 6368/76.

APELANTE: ADAILTON ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Adoto como próprio o relatório insito no parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial, às fls. 367/369 que passo a transcrever: Trata-se de RECURSO APELATÓRIO interposto por ADAILTON ROBERTO DA SILVA, via Defensor Público, contra sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, que o condenou à pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida, integralmente, em regime fechado e à pena pecuniária de 60 (sessenta) dias-multa, à base de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, pela prática delitiva tipificada no artigo 12, caput, da Lei nº 6.368/76. Ministra as noções recursais, salientando que o nobre Magistrado proferiu a decisão, no que se refere ao cumprimento da pena, com impossibilidade de progressão de regime prisional,

determinando-se o regime integralmente fechado para o cumprimento da mesma, ofendendo, assim, o artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, conforme decisão do STF que fulminou o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 8.072/90. Sustenta que fora ergastulado no dia 23/02/2005, já tendo alcançado o cumprimento de (1/6) um sexto da reprimenda no regime fechado, no dia 23/09/2005; (1/6) um sexto no regime semi-aberto, no dia 23/04/2006, bem como (1/6) um sexto no regime aberto, no dia 23/11/2006, contudo, todo o período cumpriu em regime fechado. Requer, in fine, em suma, o provimento da apelação para efeitos de que seja permitida a progressão do regime de cumprimento da pena. Aportando neste gabinete os autos de Apelação Criminal nº 2959/05, para providências de mister, consubstanciado restou que o Apelado não havia sido, devidamente, intimado, com abertura de vistas, para a apresentação das contra-razões recursais, de maneira que, para evitar o desencadeamento de irregularidades, acarretando até mesmo nulidades, em obediência aos princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, requeremos, às fls. 331/333, o retorno do presente para tal providência, em atenção à melhor jurisprudência nacional, pugnano, ao final, por nova vista para confecção do parecer de mérito. Contudo, quando volveram-nos os autos, deparamo-nos com uma cota ministerial oriunda do representante ministerial da instância inferior, precisamente da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, que acentava-se com o seguinte dizer: “Não vou contra-arrazoar ...” (sic), em razão de que a apresentação das razões da Defesa deu-se perante a instância superior, restando, assim, que a atribuição originária para oferecer as contra-razões recursais é do Procurador-Geral de Justiça. Destarte, mais uma vez, este representante Ministerial no segundo grau apresentou manifesto, às fls. 343/355, no sentido de que os autos fossem, novamente remetidos ao Promotor de primeira instância para a confecção e juntada das contra-razões pelos motivos alinhavados no mesmo. Às fls. 362/363, o representante do Parquet, na Comarca dita alhures, mais uma vez, abstém-se de tal mister, pelo mesmo argumento dantes apresentado. Acrescento que o Órgão de Cúpula opinou pelo provimento do recurso, reformando-se a sentença no que tange a progressão de regime de cumprimento da pena ao apelante. Acrescento ainda que o Juízo das Execuções expediu Ofício resposta esclarecendo que o apelante já obteve a progressão de regime pretendida, bem como os cálculos da execução penal indicam que a data de cumprimento da pena seria em 22 de agosto de 2008 (fl. 380). DECIDO. Conforme se depreende das razões recursais às fls. 326/327, a insurgência do apelante se resume ao direito de obter a progressão de regime, tendo em vista que o magistrado sentenciante o condenou ao regime integralmente fechado. Ocorre que o pleito do apelante já foi atendido, nos termos do conteúdo do Ofício nº 063/09 expedido pela MM. Juíza da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, que assim verberou à fl. 380: “1. O Alvará de soltura nº 120/2006, cuja cópia se encontra nos autos da apelação 2959/05, fl. 339, realmente beneficiou o reeducando ADAILTON ROBERTO DA SILVA com a progressão para o REGIME ABERTO em 17 de janeiro de 2006. 2. Diante dos Cálculos constantes dos autos da execução penal, a data provável para término do cumprimento de pena seria em 22 de agosto de 2008. 3. Fora certificado em cartório o cumprimento integral da pena de comparecimento perante o cartório em 15 de dezembro de 2008, sendo que os autos encontram-se com vistas ao Ministério Público para manifestar sobre o não pagamento da pena de multa e aparente extinção do processo.” Portanto, restando confirmada a progressão de regime de cumprimento da pena para o ABERTO, com a consequente soltura do paciente, bem como o cumprimento da pena restritiva de liberdade, tem-se por prejudicada a apelação pela perda do seu objeto. Posto isso JULGO PREJUDICADO O RECURSO DE APELAÇÃO e extingo o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Intimem-se. Palmas- TO, 10 de fevereiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 5535/09 (09/0070602-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

PACIENTE: ALEX DAINE RODRIGUES SILVA

ADVOGADA(O): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Daniela Augusto Guimarães, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-TO, sob número o nº 3.912, impetra o presente habeas corpus em favor de Alex Daine Rodrigues Silva, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Alvorada-TO. Relata a Impetrante ter sido o Paciente denunciado como incurso nas sanções previstas no art. 322 do CPP, ao argumento de em março de 2001, tentou obter vantagens indevidas em prejuízo da Fazenda Pública Estadual. Pugna a Impetrante pelo trancamento da ação penal nº 2008.0001.1690-0/0, “proposta pelo Ministério Público em desfavor do paciente, uma vez que incompetente a autoridade coatora para processamento e julgamento da citada ação, bem como diante da ausência de configuração do delito imputado ao paciente”. Em sua manifestação às fls. 28/33, o Ministério Público, opina pelo indeferimento do pleito, alegando que a ação penal proposta obedece a todos os requisitos legais. À fl. 38, os autos vieram-me conclusos. Relatei. Decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Objetiva a Impetrante, através da presente ação, o trancamento da ação penal nº 2008.0001.1690-0, alegando que não há justa causa para a ação, bem como se mostrar o processo manifestamente nulo. Quanto à alegação de que não haver justa causa para o oferecimento da denúncia não deve prosperar. Há nos autos sim, indícios da participação do paciente, pois, conforme declaração acostada às folhas 15/17, o dinheiro seria depositado em sua conta corrente. No mais, temas que dizem respeito à materialidade e a autoria delitiva, dependem de profundo exame de provas, o que não é da estreita atribuição de “habeas”. A respeito das alegações sobre a incompetência do Juízo da Comarca de Alvorada/TO, não deve igualmente prosperar, visto que, a incompetência, quando relativa, exige arguição oportuna. Posto isso, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender convenientes. Após, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e intimem-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator”.

**Acórdãos**

**HABEAS CORPUS - HC-5290/08 (08/0066919-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, II E IV DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): MARLON COSTA LUZ AMORIM.

PACIENTE(S): LUIZ SANTOS LEAL.

DEF. PÚBL. (S): Marlon Costa Luz Amorim.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS – DECISÃO FUNDAMENTADA – PERICULOSIDADE DO AGENTE – CRIME HEDIONDO – VEDAÇÃO LEGAL PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – REQUERIMENTO DE PRISÃO DOMICILIAR NÃO SOLICITADO NA INSTÂNCIA A QUO – NEGATIVA DO PLEITO POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA. I. Estando devidamente fundamentada a decisão de indeferimento da liberdade provisória, impõe-se a denegação da ordem. II. Nos crimes de natureza hedionda, é vedada a concessão de liberdade provisória. Precedentes do STJ. III. A periculosidade do agente e seu modus operandis demonstram a necessidade de seu ergastulamento. IV. Requerimento de prisão domiciliar não apresentado no âmbito da comarca, sendo, portanto, inviável sua análise por esta Corte de Justiça, por ocasião da supressão de instância. V. Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. O Desembargador Marco Villas Boas, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho e o Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 30 de setembro de 2008.

**HABEAS CORPUS - HC-5344/08 (08/0067679-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISO I C/C ART. 14, II E ART. 121, §2º, INCISOS I E IV C/C ART. 14, II, TODOS DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): EDER MENDONÇA DE ABREU.

PACIENTE(S): WANDERSON GUIMARÃES.

ADVOGADO (A): Eder Mendonça de Abreu.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO QUE INDEFERE LIBERDADE PROVISÓRIA DEVIDAMENTE MOTIVADA – CRIME HEDIONDO – VEDAÇÃO LEGAL PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – PRECEDENTES DO COLENDO S.T.F. - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA, NÃO ELIDE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO – PRINCÍPIOS DA LIVRE APRECIACÃO DA PROVA E DO LIVRE CONVENCIMENTO - ORDEM DENEGADA. I. Estando devidamente fundamentada a decisão que indefere a liberdade provisória, sua denegação é medida que se impõe. II. Nos termos dos precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal, é vedada a concessão de liberdade provisória aos crimes de natureza hedionda. III. As qualidades pessoais do acusado podem pesar na apreciação do pedido. Todavia, elas não constituem, por si só, fatores decisivos para a revogação da prisão, ou concessão de liberdade provisória, mormente quando estiverem presentes os requisitos para a preventiva, caso dos autos. IV. No sistema processual penal pátrio prevalece o princípio da livre apreciação da prova (cfm. art. 155, do C.P.P.), por meio do qual o Juiz tem inteira liberdade de aceitar ou rejeitar o laudo pericial, no todo ou em parte, tendo em vista o sistema do livre convencimento (art. 182, do C.P.P.). V. Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 21 de outubro de 2008.

**HABEAS CORPUS - HC-5329/08 (08/0067480-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, CAPUT DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.

PACIENTE(S): MARCOS MARTINS DE SÁ.

ADVOGADO (A): Paulo César Monteiro Mendes Júnior.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO QUE INDEFERE LIBERDADE PROVISÓRIA DEVIDAMENTE MOTIVADA – CRIME HEDIONDO – VEDAÇÃO LEGAL PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – PRECEDENTES DO COLENDO S.T.F. - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA, NÃO ELIDE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO – PRINCÍPIOS DA LIVRE APRECIACÃO DA PROVA E DO LIVRE CONVENCIMENTO - ORDEM DENEGADA. I. Estando devidamente fundamentada a decisão que indefere a liberdade provisória, sua denegação é medida que se impõe. II. Nos termos dos precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal, é vedada a concessão de liberdade provisória aos crimes de natureza hedionda. III. As qualidades pessoais do acusado podem pesar na apreciação do pedido. Todavia, elas não constituem, por si só, fatores decisivos para a revogação da prisão, ou concessão de liberdade provisória, mormente quando estiverem presentes os requisitos para a preventiva, caso dos autos. IV. No sistema processual penal pátrio prevalece o princípio da livre apreciação da prova (cfm. art. 155, do C.P.P.), por meio do qual o Juiz

tem inteira liberdade de aceitar ou rejeitar o laudo pericial, no todo ou em parte, tendo em vista o sistema do livre convencimento (art. 182, do C.P.P.). V. Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com a Relatora os Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 21 de outubro de 2008.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2227/08 (08/0063480-2).**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3839/05).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, DO C.P.B.

RECORRENTE(S): BRAYAN DIAS VARÃO.

ADVOGADO: José Ribeiro dos Santos.

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

**E M E N T A:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. RECURSO IMPROVIDO. 1- Nos crimes de competência do Tribunal do Júri, somente é possível o reconhecimento da absolvição sumária diante de uma prova convincente da causa de exclusão do crime; em caso de dúvida, deve prevalecer o princípio da soberania dos veredictos. 2- Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e conheceu do presente Recurso em Sentido estrito, mas negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia proferida pelo magistrado a quo. Votaram com o Relator os Exmos Srs., Desembargador Moura Filho e o Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 16 de setembro de 2008.

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1789/08 (08/0065934-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 48760-7/08).

T. PENAL: ART. 214, C/C ART. 224, B, DO C.P.B. C/C ART. 1º, VI, DA LEI Nº. 8.072/90.

AGRAVANTE: SILVIO LIMA ROCHA.

ADVOGADO(A): Quinara Resende Pereira da Silva.

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**E M E N T A:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CADEIA PÚBLICA. CUMPRIMENTO DE PENA. LOCAL DE SUA RESIDÊNCIA. DIREITO DE NATUREZA NÃO ABSOLUTA. PREPONDERÂNCIA DO INTERESSE SOCIAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. De acordo com a legislação vigente, a Cadeia Pública de Pium não é local apropriado para que o recorrente cumpra a sua pena, uma vez que é condenado à pena de reclusão, no regime inicialmente fechado, por sentença já transitada em julgado. 2. Nem se diga que a sua transferência para outra comarca afronta o preceito que assegura ao condenado o direito de permanecer preso próximo do local onde reside sua família. Afinal, não é recomendável permitir o cumprimento da reprimenda em local absolutamente inadequado - que seria aquele destinado a presos provisórios - somente para atender a dita aproximação da família, porque aí todo o esforço do sistema de Execução Penal se esvaziaria. 3. A própria Lei de Execução Penal, em seu art. 86, admite que "As penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma unidade federativa podem ser executadas em outra unidade, em estabelecimento local ou da União." 4. Recurso desprovido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1789, em que figuram como agravante SILVIO LIMA ROCHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, acompanhando o relator, o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 27 de janeiro de 2009.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2251/08 (08/0065435-8).**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 88057-2/07).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO(S): WEMERSON FERNANDES DA SILVA.

DEF. PUBL.: Orcy Rocha Filho.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**E M E N T A:** PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA CONTIDA NA DENÚNCIA - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO SOCIETATE" - RECURSO PROVIDO. 1. As circunstâncias qualificadoras propostas na denúncia somente podem ser afastadas, quando, de forma incontroversa, se mostrarem absolutamente improcedentes. Havendo indícios da existência da qualificadora e incerteza sobre as circunstâncias fáticas, deve prevalecer o princípio "in dubio pro societate", cabendo ao Tribunal do Júri manifestar-se sobre a ocorrência ou não de tais circunstâncias (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça). 2. Recurso provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2251, em que figuram como recorrente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e recorrido WEMERSON FERNANDES DA SILVA, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acordam em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para

incluir, na decisão de pronúncia, a qualificadora referente ao emprego de meio que impossibilitou a defesa da vítima, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, acompanhando o relator, o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 27 de janeiro de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC-5428/08 (08/0069115-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: Arts.33, "caput", e 35, ambos da Lei nº 11343/06 c/c os arts. 29e69, ambos do CPB

IMPETRANTE(S): PRISCILA FRANCISCO SILVA

PACIENTE(S): DEMERVALDO DA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO: Priscila Francisco Silva

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉLIO SOUSA ROCHA (Promotor de Justiça em Substituição)

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

RELATOR p/o Acórdão: Desembargador MARCOS VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. ENCERRAMENTO. SÚMULA 52 DO STJ. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. (STJ, Súmula 52).

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5428/08, nos quais figuram como Impetrantes Priscila Francisco Silva, Paciente Demervaldo da Conceição da Silva e Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por maioria, acompanhou o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS em seu voto oral divergente, para conhecer do presente writ e denegar a ordem almejada, nos termos da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça. O Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator votou pela concessão da ordem, acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Acompanharam a divergência o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas -TO, 13 de janeiro de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC-5263/08 (08/0066348-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 3º DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): JALDO ALVES DE SOUZA.

PACIENTE(S): JALDO ALVES DE SOUZA.

ADVOGADO (S): Wallace Pimentel e Gleivívia de Oliveira Dantas.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. EDSON AZAMBUJA (em substituição).

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

E M E N T A: HABEAS CORPUS - PROCESSO INDEVIDO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ATENDIDOS OS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS LEGAIS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, PREVISTA NO ARTIGO 89, DA LEI Nº9.099/95, É DIREITO SUBJETIVO DO RÉU - ORDEM CONCEDIDA. I. O fato do paciente está respondendo indevidamente ação penal, passando pelo constrangimento de ter sobre si uma acusação que poderá afetar seu direito de liberdade, bem como as possíveis consequências morais e/ou sociais advindas, gera constrangimento ilegal passível de ser sanado pela via estreita do Habeas Corpus. II. A suspensão condicional do processo, desde que presentes os requisitos legais, é um "direito público subjetivo" do acusado e não uma faculdade do magistrado. III. Ordem concedida.

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do presente, e CONCEDEU EM DEFINITIVO a ordem impetrada no intuito de homologar a transação penal ofertada pelo Ministério Público e aceita pelo Paciente e seu Defensor, tudo nos termos do artigo 89, da Lei nº9.099/95 e, conseqüentemente, anulou os atos processuais posteriores, presentes nos autos originários, por flagrante ilegalidade. Determinou, ainda, que o Douto Magistrado marque nova audiência entre as partes envolvidas, para que este estabeleça o tempo e as condições da almejada suspensão condicional do processo originário, fulcrado nos §§ 1º e 2º do já citado artigo 89, da Lei nº9.099/95. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. O Desembargador Marco Villas Boas, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho e o Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 30 de setembro de 2008.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3638/08 (08/0067669-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3817/04).

T. PENAL: ART. 180, § 1º DO C.P.B.

APELANTE(S): ANAIR DA SILVA GONÇALVES.

ADVOGADO: Areobaldo Pereira Luz.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. DESCONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DOS BENS APREENDIDOS. TESE CONTRADITÓRIA AO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS. EXTIRPAÇÃO DA MAJORANTE DA REINCIDÊNCIA. RÉU TÉCNICAMENTE PRIMÁRIO. MAUS ANTECEDENTES PRESENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- O desconhecimento da origem criminosa dos objetos apreendidos com o réu não guarda pertinência com os adminículos probatórios coligidos nos autos. Ademais, nas contradições presentes nos depoimentos prestados, na delegacia

e em juízo, o apelante demonstra ter plena convicção da procedência criminosa da referida mercadoria. 2- Não se depreende dos autos o registro de condenação do apelante, com trânsito em julgado anterior à consumação do delito em apreço, portanto impossível o conhecimento de sua reincidência. 3- As certidões de antecedentes criminais são aptas a comprovar os maus antecedentes do apelante, impossibilitando a concessão dos benefícios dos institutos despenalizadores dos arts. 44 ou 77, do nosso Código Penal. 4- Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por ser próprio e tempestivo, e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença de 1º grau, conceder ao apelante a extirpação da agravante da reincidência, diminuindo a condenação da primeira instância em 06 (seis) meses, tornando-a definitiva em 03 (três) anos e 06(seis) meses de reclusão e à pena pecuniária de 50 (cinquenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso (artigo 49, § 1º, do Código Penal Brasileiro), nos termos da fundamentação supra, mantendo a sentença quanto as demais disposições. Votaram com o Relator os Exmos. Srs., Desembargador Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2008.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3647/08 (08/0062212-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA ASSECURATÓRIA DE SEQUESTRO Nº 18462-2/07).

T. PENAL: ART. 126, USQUE 132 DO C.P.P.

APELANTE(S): EVANDRO DOS SANTOS MACHADO.

ADVOGADO: João Carlos Machado de Sousa.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. SEQUESTRO DE BENS. LEVANTAMENTO DE VALOR APREENDIDO. SENTENÇA FINAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO. COISA QUE AINDA INTERESSA AO PROCESSO. ALEGAÇÃO DE DECURSO DE PRAZO PREJUDICADA. JUSTO MOTIVO DEMONSTRADO. RECURSO IMPROVIDO. 1- Como a quantia apreendida ainda interessa ao processo, inviável se torna sua restituição, mesmo porque há necessidade de se assegurar a eficácia de uma futura decisão judicial, seja quanto à reparação do dano, execução da pena a ser imposta, ou para impedir o aferimento de lucro com a prática de crimes. Vale salientar que o prazo de 60 dias, para conclusão de medida assecuratória de sequestro, na esfera penal, pode ser mitigado quando houver justo motivo para a demora na propositura da ação penal ou o interesse público justificar. 2- Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência em exercício do Desembargador Bernardino Luz, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, porém acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, NEGOU-LHE PROVIMENTO, a fim de manter inalterada a sentença açoitada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator os Exmos. Srs., Desembargador Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2008.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3694/08 (08/0063353-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 261/05).

T. PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI 6368/76.

APELANTE(S): FABRICIANO ALVES DOS SANTOS.

ADVOGADO: Gérson Costa Fernandes Filho.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. AUSÊNCIA DE DOLO. ABSOLVIÇÃO NÃO RECONHECIDA. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. DESCABIMENTO. SANÇÃO JÁ FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há dúvidas quanto à autoria do crime de tráfico de entorpecentes quando o réu é preso em flagrante, trazendo consigo 144,00 g de cocaína, corroborada por prova testemunhal colhida nos autos. 2. Apesar de reconhecer que o apelante confessou espontaneamente o crime praticado, não faz jus à atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, pois a pena-base foi fixada no mínimo legal, sendo vedado, deste modo, a consideração da referida atenuante, a qual conduziria à redução da sanção abaixo do mínimo legal. 3- Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência em exercício do Desembargador Bernardino Luz, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, porém acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, NEGOU-LHE PROVIMENTO, a fim de manter inalterada a sentença açoitada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Votaram com o Relator os Exmos. Srs., Desembargador Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2008.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3831/08 (08/0066530-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2323/04).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO C.P.B., (POR DUAS VEZES) E ART. 121, § 2º, II E IV, C/C ART. 14, II (POR DUAS VEZES) E C/C AINDA COM O ART. 69, TODOS DO C.P.B.

APELANTE(S): DIEUCREDIANO DA SILVA.

ADVOGADO: Rivadavia V. de Barros Garção.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NEGATIVA DE AUTORIA. DECISÃO MANIFESTADAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. ABSOLVIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI ANTIGA, MAIS BENÉFICA. RECURSO IMPROVIDO. 1- O Conselho de Sentença decidiu com respaldo no arcabouço probatório coligido dos autos, não havendo o que se falar em decisão contraditória. Ainda que este Tribunal entendesse ser mais correta outra decisão, oposta àquela tomada pelos Jurados, não poderia cassá-la, se esta estiver amparada por elementos de prova insertos nos autos, como, de fato, ocorreu no presente feito. 2- Em homenagem aos princípios do tempus regit actum e ao da irretroatividade da lei penal (art. 5º, inciso XL da Constituição Federal), aplica-se ao fato criminoso a lei vigente no momento de sua prática (Lei nº9437/97), a menos que a lei nova seja mais benéfica, o que não é o caso, haja vista a estipulação de maior pena no Estatuto do Desarmamento (Lei nº10.826/2003. 3- Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a presidência em exercício do Desembargador Bernardino Luz, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos conheceu do presente recurso, porém, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, NEGOU-LHE provimento, para manter inalterada a sentença açoitada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator os Exmos. Srs., Desembargador Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2008.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3732/08 (08/0064327-5).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA CRIME Nº. 63141-6/07).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II (POR TRÊS VEZES) E ART. 70, CAPUT, DO C.P.B.

APELANTE(S): JOSÉ DE RIBAMAR LEITE DA SILVA.

ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

**E M E N T A:** ROUBO QUALIFICADO. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA E AUSÊNCIA DE PROVAS. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. PROVAS TESTEMUNHAIS FIRMES E COERENTES. CONDENAÇÃO MANTIDA. LAUDO PAPILOSCÓPIO NULIDADE. INOCORRÊNCIA. PLURALIDADE DE CRIMES. CONTINUIDADE DELITIVA. REQUISITOS DE ORDEM OBJETIVA E SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE HOMOGENEIDADE ENTRE OS DELITOS E DE UNIDADE DE DESÍGNIOS. RECURSO IMPROVIDO. 1- A negativa de autoria não guarda pertinência com os administrativos probatórios coligidos nos autos, tais como depoimentos e reconhecimentos feitos pelas vítimas e testemunhas, as quais foram unânimes em apontar o Apelante como o autor dos fatos que acarretaram sua condenação. Devo As palavras firmes e coerentes das vítimas assumem especial relevo nos crimes praticados na clandestinidade, às ocultas. 2- A prova técnica não apresenta irregularidades e está apta a comprovar a materialidade das condutas, corroborada por outros meios de prova capazes de firmar o convencimento o julgador. 3- Atuação de forma autônoma nas condutas criminosas, não existindo unidade de desígnios, ante a diversidade de agentes na execução criminoso, revelada pela presença ativa de 3(três) pessoas, no primeiro fato, e de 2(duas), no segundo, estando afasta o requisito objetivo da identidade, indispensável ao reconhecimento do crime continuado. 4- Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a presidência em exercício do Desembargador Bernardino Luz, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, mantendo na íntegra a sentença do juízo vergastada, por seus próprios fundamentos. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargador Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2008.

**Intimação ao Apelante e seu Advogado**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3937/08 (05/0068360-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 54835-7/07- 4ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE: CLÁUDIO COSTA DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: “A Diretoria Judiciária remeteu estes autos à Procuradoria-Geral de Justiça sem observar que o apelante pugnou pela apresentação das razões recursais nesta instância. Tal fato afronta o art. 254 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que assim dispõe: “Art. 254. Se o Apelante houver protestado para arrazoar na instância superior, o Relator ordenará sua intimação, ouvindo-se, em seguida, o apelado. § 1º Neste caso, a vista à Procuradoria-Geral de Justiça será dada após a manifestação das partes. § 2º. O Ministério Público sempre promoverá as razões ou contra-razões no Juízo de origem, atuando como apelante ou apelado, mediante intimação pessoal.” Dessa forma, para regularizar o andamento do feito nesta instância, determino que o Apelante seja intimado para oferecer as razões recursais, a teor do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal Brasileiro. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público para contra-arrazoar. Após, e imediatamente, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Desembargador Antônio Félix-Relator”.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisão/ Despacho**

**Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 5553/2009 (09/0070961-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NAZARENO PEREIRA SALGADO

PACIENTE: CLAUDIMAR RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE – TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por NAZARENO PEREIRA SALGADO, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 45, em favor do paciente CLAUDIMAR RODRIGUES DE SOUSA, indicando como Autoridade Coatora a MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO. Em síntese, alega o impetrante que o paciente se encontra ergastulado na Cadeia Pública de Miranorte-TO, desde o dia 13/01/2009, por haver sido autuado em flagrante sob acusação de haver praticado, em tese, o crime de furto tentado mediante fraude nos termos previstos no artigo 155, § 4º, II, c/c art. 14 do Código Penal. Frisa que a prisão do paciente a princípio, se deu por Representação formulada pelo Delegado de Polícia, e que ainda permanece preso em virtude da Autoridade Impetrada acolher o pronunciamento do Ilustre Promotor de Justiça que ao se manifestar no pedido de liberdade provisória considerou que a prisão do paciente ainda seria necessária. Assevera o impetrante que, embora não sendo primário, uma vez que consta em seus antecedentes uma passagem pela Polícia, pela prática de um furto nos termos do art. 155 § 4º inciso IV, do CPB, o paciente tem família, endereço fixo, é eleitor em Divinópolis/TO, e é trabalhador conforme se comprova através da Carta de Recomendação colacionada aos autos, e, não chegou a praticar o referido crime tendo apenas feito algumas perguntas a respeito do cartão de crédito de uma Senhora aposentada. Pondera que não existe nenhum motivo para que ele permaneça encarcerado em contato nocivo com marginais, uma vez que não incide sobre o mesmo, qualquer das hipóteses que legitimam a prisão preventiva. Ressalta que a prisão do paciente constitui absoluto constrangimento ilegal, por haver sido fundamentada em meras suposições que não encontram respaldo no conteúdo probatório dos autos. Sustenta, ainda, que o despacho que manteve a sua prisão contraria norma constitucional, uma vez que não se justifica a manutenção do paciente sob custódia, pois não existe razão para se afirmar que o paciente pretende furtar-se à aplicação da lei penal. Consigna que o paciente não tem nenhuma intenção de dificultar a instrução criminal ou embarçar o seu regular andamento. Ao final, pleiteia a concessão de liminar para que o paciente seja colocado em liberdade, com a expedição do competente alvará de soltura (fls. 02/07). Ilustra com lições doutrinárias e jurisprudenciais. Colaciona a exordial, os documentos de fls. 08/40. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório do que interessa. Em que pesem os argumentos suscitados pelo ilustre impetrante, nesta análise perfunctória, não vejo como dar razão à afirmação de ocorrência de ilegalidade na decisão proferida pela Douta Magistrada Singular que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente, pois, conforme se vê nos presentes autos, o paciente foi preso em flagrante delito pela prática do crime de furto tentado mediante fraude, nos termos capitulados no artigo 155, § 4º, II, c/c art. 14 do Código Penal Brasileiro, contra a Senhora Joana Noleto da Silva. Observa-se, nos autos, que o paciente foi preso no dia 13 de janeiro de 2009, na cidade de Rio dos Bois/TO, sob acusação de haver tentado de forma ludibriosa coletar informações de Cadastros Pessoais anotando o número do Cartão da Agência Bradesco com a respectiva senha pertencente à vítima, que é uma senhora de 68 anos de idade e aposentada, oportunidade em que ardidamente fez a troca do cartão da vítima pelo cartão do Sr. Sebastião Pinto Soares levando consigo o da vítima. Extrai-se, ainda, do caderno processual que ao ser identificado no Auto de Prisão o paciente disse que se chamava Marcos Roberto de Sousa, ao final, assinou a peça como Marcos Alberto de Sousa e somente após a sua identificação Datiloscópica afirmou ser Claudimar Rodrigues de Sousa. Em que pesem os argumentos suscitados, cotejando a inicial e os documentos que a instruem, verifico que a MMª Juíza Singular indeferiu o pedido de liberdade provisória (fls.08/09), sob o fundamento da necessidade de se garantir a aplicação da lei penal e a ordem pública, uma vez que embora o paciente tenha demonstrado que possui residência fixa, não comprova nenhum vínculo com a cidade e, tampouco, que desempenha algum trabalho lícito. Com efeito, é tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise perfunctória destes autos não vislumbro. Sendo assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem, ainda, estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do Paciente para ocasião do julgamento final deste "writ", quando a autoridade acioada coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 13 de fevereiro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.



## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3685/08

ORIGEM: COMARCA DE ANANAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 409/06  
RECORRENTE: CELSO ALVES BANDEIRA  
DEFENSOR: JOSÉ MARCOS MUSSOLINI  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 13 de fevereiro de 2009.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9071/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 7940/08  
AGRAVANTE: RAFAEL LIMA NETO  
ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES  
AGRAVADO: SUPERMERCADO ENCONTRO DFOS AMIGOS  
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009.

#### RE-RATIFICAÇÃO

#### RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 8428/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24606-5/08  
RECORRENTE: RONALDO ROBERTO FILHO – DIRETOR DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
RECORRIDO(S): AURILENE FARIAS DE SANTANA  
ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO  
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2009.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

#### PRC 1659 PROCESSO: 04/0039719-6 VOLUME: 1/1

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4457/2004 – 1ª VARA CÍVEL  
REQUISITANTE: MM. JUZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO  
EXEQUENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉT. DO EST. DO TOCANTINS – CELTINS.  
ADVOGADO: Dr. SERGIO FONTANA E OUTROS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – TO.

#### CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada à fl. 201 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo do crédito objeto do Precatório em epígrafe, a partir dos valores discriminados no dispositivo da sentença exequenda de fls. 63/70, adicionado das custas processuais ínsita às fls. 75/76.

A correção foi realizada de acordo com os fatores de atualização monetária da tabela não expurgada aprovada e adotada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual que usa o INPC/IBGE como índice de atualização, aplicados desde a época do evento danoso, ou seja, desde o vencimento dos respectivos débitos. Juro de mora de 6,00% (seis por cento) ao ano e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme o provimento judicial de fls. 63/70.

#### MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DO VENCIMENTO DO DÉBITO	DÉBITO VENCIDO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO APURADO	PRINCIPAL ATUALIZADO
jun/00	R\$ 21,46	1,8693229	R\$ 40,12	52,00%	R\$ 20,86	R\$ 60,98
ago/00	R\$ 35,03	1,8381810	R\$ 64,39	51,00%	R\$ 32,84	R\$ 97,23
nov/00	R\$ 6.373,31	1,8055398	R\$ 11.507,26	49,50%	R\$ 5.696,10	R\$ 17.203,36
dez/00	R\$ 7.431,79	1,8003189	R\$ 13.379,59	49,00%	R\$ 6.556,00	R\$ 19.935,59

out/00	R\$ 835,26	1,8084287	R\$ 1.510,51	50,00%	R\$ 755,25	R\$ 2.265,76
out/00	R\$ 418,95	1,8084287	R\$ 757,64	50,00%	R\$ 378,82	R\$ 1.136,46
nov/00	R\$ 835,26	1,8055398	R\$ 1.508,10	49,50%	R\$ 746,51	R\$ 2.254,60
nov/00	R\$ 418,95	1,8055398	R\$ 756,43	49,50%	R\$ 374,43	R\$ 1.130,86
dez/00	R\$ 835,26	1,8003189	R\$ 1.503,73	49,00%	R\$ 736,83	R\$ 2.240,56
dez/00	R\$ 418,95	1,8003189	R\$ 754,24	49,00%	R\$ 369,58	R\$ 1.123,82
dez/00	R\$ 6.764,78	1,8003189	R\$ 12.178,76	49,00%	R\$ 5.967,59	R\$ 18.146,35
<b>Total atualizado do cheque e faturas vencidos e inadimplentes</b>						<b>R\$ 65.595,59</b>
Honorários advocatícios: 10% (dez por cento)						R\$ 6.559,56
CUSTAS PROCESSUAIS FEV/2004	R\$ 1.301,00	1,2810731	R\$ 1.666,68	0,00%	R\$ -	R\$ 1.666,68
<b>Valor das custas processuais</b>						<b>R\$ 1.666,68</b>
<b>TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA</b>						<b>R\$ 73.821,83</b>

Importam os presentes cálculos em R\$ 73.821,83 (setenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), atualizados até 31/01/2009.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (13/02/2009).

José Ribamar Sousa da Silva  
CHEFE DE SEÇÃO  
MATRÍCULA - 19852

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

#### 3172ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 16:24 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 09/0070675-9

APELAÇÃO CRIMINAL 4028/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
RECURSO ORIGINÁRIO: 101734-5/08  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 101734-5/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E II, 3ª FIGURA, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP  
APELANTE: UBIRATAN VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030763-2

#### PROTOCOLO: 09/0070676-7

APELAÇÃO CRIMINAL 4029/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
RECURSO ORIGINÁRIO: 101735-3/08  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 101735-3/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E II, TERCEIRA FIGURA, C/C O ARTIGO 69, AMBOS DO CP  
APELANTE: UBIRATAN VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030763-2

#### PROTOCOLO: 09/0070901-4

APELAÇÃO CRIMINAL 4038/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1910/07  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1910/07, DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 213, CAPUT, DO CP  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: CIRLANDISON SOARES NOGUEIRA  
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA  
APELANTE: CIRLANDISON SOARES NOGUEIRA  
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2009

#### PROTOCOLO: 09/0071058-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9067/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3237

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3237/08 DO JUIZADO DA INF. E JUV. DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0071059-4**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 9068/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3435-0  
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 3435-0/09 DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: M. A. C. M.  
 ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO  
 AGRAVADO(A): C. F. S. REPRESENTANDO OS MENORES I. C. F. E E. C. F.  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0071062-4**  
 MANDADO DE SEGURANÇA 4153/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051514-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0071063-2**  
 MANDADO DE SEGURANÇA 4154/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060585-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0071064-0**  
 CARTA PRECATÓRIA 1564/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.003422-5 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS)  
 DEPRECANTE: DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY  
 DEPRECADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 NOTIFICAND: MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0071066-7**  
 HABEAS CORPUS 5562/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CLÁUDIO CARDOSO  
 PACIENTE: CLÁUDIO CARDOSO  
 ADVOGADO(S): ARCHIBALD SILVA E OUTRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDELÂNDIA/TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0071068-3**  
 MANDADO DE SEGURANÇA 4155/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052237-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0071069-1**  
 HABEAS CORPUS 5563/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JUAREZ DA CRUZ  
 PACIENTE: JUAREZ DA CRUZ  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0071072-1**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 9069/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1387/91 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA, ALVERI STREFLING, CURT STREFLING E ATILLA ILGA STREFLING  
 ADVOGADO(S): JUSCELIR MAGNAGO OLIARI E OUTROS  
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0022317-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0071073-0**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 9070/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6863-7  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR Nº 6863-7/09 DA VARA DE FAM. SUC., INF. E JUV. DA COMARCA DE COLINAS-TO)  
 AGRAVANTE: M. M. S.  
 ADVOGADO: KÁTIA DANIELA NÉIA  
 AGRAVADO(A): L. DA S. F. M.  
 ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0071078-0**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 9071/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NNA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7940/08 TJ/TO)  
 AGRAVANTE: RAFAEL LIMA NETO  
 ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES  
 AGRAVADO(A): SUPERMERCADOS ENCONTRO DOS AMIGOS  
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0071079-9**  
 HABEAS CORPUS 5564/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO  
 PACIENTE: ANTÔNIO MARTINS NETO  
 ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANÁ-TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070454-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0071095-0**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 9072/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 80630-5  
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 806305/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO  
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA  
 ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ MELO E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0071098-5**  
 HABEAS CORPUS 5565/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 PACIENTE: SAULO BARBOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0071103-5**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 9073/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 4.0470-3/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO)  
 AGRAVANTE: SONJA MARIA SOARES CORREIA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA  
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE ITACAJÁ-TO  
 ADVOGADO(S): MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES E OUTROS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0071104-3**

MANDADO DE SEGURANÇA 4156/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARIZE MACEDO DOS SANTOS MARINHO  
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR  
IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**40º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR**

REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 10:13 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 03/0032649-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4678/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 5797/03  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5797/03 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: JOSÉ TRAJANO FEITOSA E ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO  
ADVOGADO(S): E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTROS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROTOCOLO: 04/0036863-3**

APELAÇÃO CÍVEL 4181/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5540/03  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5540/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
APELADO: ALCINDINO BRAGA LEITE  
ADVOGADO(S): TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROTOCOLO: 05/0045999-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6254/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 22110-6/05  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 22110-6/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA)  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS  
AGRAVADO(A): CLOVES OLIVEIRA VALADÃO, RÁPIDO JAVAÉS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., SEMENTES VALE DO JAVAÉ LTDA., AGROPECUÁRIA JAVAÉS LTDA., AGROPECUÁRIA MOLHA FARINHA LTDA., AGROPECUÁRIA LAGOA DA ÉGUA LTDA., AGROVEL - AGROINDUSTRIAL VEREDA LTDA. E ARMAZÉNS GERAIS VALE DO JAVAÉS LTDA.  
ADVOGADO(S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROTOCOLO: 06/0049617-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6599/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 43457-4/06  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 43457-4/06 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO, RICARDO AYRES DE CARVALHO, CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
ADVOGADO(S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS  
AGRAVADO(A): RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (1º SGT PMTO)  
ADVOGADO(S): JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROTOCOLO: 06/0050082-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5600/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3508/95 AC-6244/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATÇÃO OU ADJUDICAÇÃO Nº 3508/95 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: TERZO TURRIN  
ADVOGADO(S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTROS  
APELADO: TRI - AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A  
ADVOGADO: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA  
RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROTOCOLO: 06/0051078-6**

EMBARGOS INFRINGENTES 1576/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4797  
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4797 - TJ/TO)  
EMBARGANTE: ERMÍNIO BRAGA LUCENA E IRENE CONCEIÇÃO LUCENA  
ADVOGADO: RONALDO CARDOZO  
EMBARGADO: NELSON LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - CÂMARA CÍVEL  
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009  
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: RELATORA DA AC Nº4797  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: VOGAL DA AC Nº4797  
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL  
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: REVISOR DA AC Nº4797  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL  
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**PROTOCOLO: 06/0052897-9**

EMBARGOS DE TERCEIROS 1503/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1517/05 DO TJ - TO)  
EMBARGANTE: NILDOMAR FRANCO AMARAL  
ADVOGADO: ROGÉRIO PAZ LIMA  
EMBARGADO: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA  
RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROTOCOLO: 07/0054562-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6244/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3508/95  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 3508/95 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: TERZO TURRIN  
ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA  
APELADO: TRI AGRO PECUÁRIA AGRICOLA S/A  
ADVOGADO: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA  
RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROTOCOLO: 07/0058790-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7537/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6303/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6303/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE  
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS CÉSAR DE SOUSA REPRESENTADO POR MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA  
ADVOGADO(S): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTROS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROTOCOLO: 08/0062201-4**

APELAÇÃO CÍVEL 7600/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6303/05 AP. 4783/99 AP. 6146/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6303/06 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): VILMAR DA CRUZ NEGRE E ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS GAMA  
 CRUZ  
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI  
 APELADO: MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA.  
 ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROCOLO: 08/0064509-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8168/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.8.8259-1  
 REFERENTE: (REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.8.8259-1, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
 AGRAVANTE: REJÂNIO GOMES BUCAR  
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 AGRAVADO(A): MARITAN SILVA OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROCOLO: 08/0066793-0**

AÇÃO RESCISÓRIA 1635/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2087/99 2387/91 6104/02 AC 4952  
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4952 - TJ/TO)  
 REQUERENTE: FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADO(S): VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA E SUA  
 ESPOSA MARIA DO SOCORRO FLORENTINO COELHO DE SOUZA  
 ADVOGADO: WHILDE COSTA SOUSA  
 REQUERIDO: CARLOS TEIXEIRA CHAVES E E S/MULHER JUCELIA CARVALHO VIEIRA  
 ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO  
 REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO ALVES CARVALHO, E S/MULHER SANTINA FRANCISCA DA ROCHA, JOSÉ GINO RIBEIRO E S/ M JORCÍLIA BATISTA MAGALHÃES, FRANCISCO BRUJACK, CARMINA PEREIRA FERREIRA BRUJACK, DELCY BURJACK, NELCY LOPES DA CONCEIÇÃO E VALDER GOMES FERREIRA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - CÂMARA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009  
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR NA AC Nº 4952/05.  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.  
 IMPEDIMENTO DES: Sem cadastro... - JUSTIFICATIVA: Sem justificativa...  
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

**PROCOLO: 08/0067251-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8486/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 51169-9  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 51169-9/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: CARLOS CANROBERT PIRES  
 AGRAVADO(A): ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ANENOR FERREIRA SILVA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROCOLO: 08/0067373-5**

APELAÇÃO CÍVEL 8109/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38993-5/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2006.0038993-5/0 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PUBLICOS)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
 APELADO: BERNADETE LEAL GUIMARÃES PEREIRA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROCOLO: 08/0067388-3**

APELAÇÃO CÍVEL 8111/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31093-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2006.0003.1093-0/0 -3ªVARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: JOSUÉ PEREIRA AMORIM  
 APELADO: MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROCOLO: 08/0067607-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8532/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007101473-9/0  
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2007.10.1473-9, 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)  
 AGRAVANTE: D. G. M. REPRESENTADO POR P. D. M.  
 ADVOGADO(S): DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO  
 AGRAVADO(A): M. D. G. M.  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO: 08/0069124-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8725/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69124-5  
 REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 4673-4/07 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: TEREZINHA GOMES MONTEIRO  
 ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI E OUTRO  
 AGRAVADO(A): GERALDO JOSÉ GONÇALVES  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO: 08/0069448-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8776/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105259-2  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 105259-2/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)  
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E LAURÊNCIO MARTINS SILVA  
 ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA  
 AGRAVADO(A): RONAN G. DA SILVA FILHO - ME E JOSELIA ALVES PARANAÍBA GUEDES  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO: 08/0069502-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8793/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1825/00  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1825/00 DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)  
 AGRAVANTE: ANAYDIO SOUZA NASCIMENTO  
 ADVOGADO: PAULO CAETANO DE LIMA  
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): GEUNI MARIA BARREIRA ALVES E OUTROS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROCOLO: 08/0069555-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8805/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11668-0/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 11668-0/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO  
 ADVOGADO(S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA  
 AGRAVADO(A): TRANSELAPALMAS - TRANSPORTADORA BELA PALMAS LTDA  
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO: 08/0069744-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8841/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 559/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 559/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(S): FERNANDA RAMOS E OUTRO  
 AGRAVADO(A): LUIZ ARTHUR DE PAIVA CORREA, MÁRCIO FULVIO FONTOURA E SILVANO LACERDA  
 ADVOGADO(S): LUIZ ARTUR DE PAIVA CORRÊA E OUTROS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO: 08/0069768-5**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 8847/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62640-4  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 62640-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO  
 AGRAVADO(A): ADRIANA AP BEVILAQUA  
 ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA B. MILHOMEM  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO: 08/0070006-6**  
 APELAÇÃO CÍVEL 8401/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34640-0/08  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 34640-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
 APELADO: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROCOLO: 98/0008207-2**  
 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE 1503/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REQUERENTE: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
 ADVOGADO(S): JUVENAL ANTONIO DA COSTA E MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO COSTA  
 REQUERIDO: TERZO TURRIN  
 ADVOGADO(S): LUCIANO AYRES DA SILVA E ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

#### **41º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR**

REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 10:30 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROCOLO: 05/0044585-0**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 6057/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1104/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 1104/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)  
 AGRAVANTE: MELLO BARRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO: CRISTIANE PAGANI  
 AGRAVADO(A): ADÃO FERREIRA SOBRINHO  
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROCOLO: 06/0050545-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6709/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 53657-1/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 53657-1/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
 AGRAVANTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS FILHO  
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 AGRAVADO(A): EDSON COELHO DOS SANTOS  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO PIMENTEL NETO E ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROCOLO: 08/0068406-0**  
 APELAÇÃO CÍVEL 8215/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 84781-6/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 84781-6/08 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. (º) E: NÍCIA VIEIRA ARAÚJO  
 APELADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS CRISOSTOMO LTDA  
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROCOLO: 08/0068492-3**  
 MANDADO DE SEGURANÇA 4076/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68492-3  
 IMPETRANTE: MYRYAN MACHADO DOS SANTOS LOPES  
 ADVOGADO(S): ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK E OUTRO  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROCOLO: 08/0068729-9**  
 HABEAS CORPUS 5414/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68729-9  
 IMPETRANTE: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES F. LIMA  
 PACIENTE: W. L. DOS S. DA S.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS-TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - CÂMARA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA : Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROCOLO: 09/0070267-2**  
 HABEAS CORPUS 5508/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70267-2  
 IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS  
 PACIENTE: EVALDO VICENTE MARTINS  
 ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - CÂMARA CRIMINAL  
 JUSTIFICATIVA : Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009

**PROCOLO: 09/0070549-3**  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 9002/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 111803-6/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.1803-6/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO)  
 AGRAVANTE: COORDENADORA DO CURSO DE ODONTOLOGIA E PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
 ADVOGADO(S): SILÉIA MARIA RODRIGUES FACUNDES E OUTROS  
 AGRAVADO(A): LUIZ ANTÔNIO SOARES  
 ADVOGADO: RODRIGO LORENÇONI  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 12/02/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL

### 2ª TURMA RECURSAL

#### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

176ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2009

#### RECURSO INOMINADO Nº 1624/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4941-8/0 (8427/08)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Antônio Oliveira

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Recorrido: Luziene Soares Corrêa Barbiero

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

#### RECURSO INOMINADO Nº 1625/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3320-4/0 (8476/09)

Natureza: Cobrança de complementação de Seguro Obrigatório (DPVAT)

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Recorrido: Diogo Luiz Pereira

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

## ASTJ

Ata de Assembléia de posse da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como empossados, Conselheiros e Diretoria Executiva Gestão 2009/2010.

#### Extrato de Ata

Assembléia de posse, realizada nos termos do Art. 19 inc. II do Estatuto da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
Data 12/02/2009, as 14:00h.

Deliberações:

1º) Agradecimentos

Após discurso do presidente reeleito em agradecimento pelo voto de confiança que lhe foi dado para administrar a Associação por mais dois anos.

2º) Posse

Foi empossado para Gestão do período 01/02/2009 a 31/01/2011, os seguintes membros:

#### DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Acácio Lopes Lima

Vice-Presidente: Túlia Josefa de Oliveira

1º Secretária: Rosidelma Costa Araújo

2º Secretária: Edilma Sousa Mota

Tesoureiro: Eva Almeida dos Santos

2º Tesoureiro: Givalber Arruda Martins

#### CONSELHO DELIBERATIVO

Deuzamar Aires Fernandes

Maria de Fátima Soares Rodrigues

Renato Gomes Carvalho

Thelni Veloso de Sousa

Valdemar Ferreira da Silva

#### CONSELHO SUPLENTE:

Gilmar Alves dos Santos

José Luis Ribeiro

#### CONSELHO FISCAL:

Antônio Araújo Costa Filho

Eulália Conceição Q. Barreto

Neli Veloso Miclos

#### CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

Mirna Gláucia Rodrigues da Silva

Este é o Extrato Fiel Lavrado em livro próprio.

Presidente do Conselho deliberativo da ASTJ-To, Palmas, aos 16 dias do mês de Fevereiro do ano de 2009.

João Batista de Sena Sales  
Presidente

Daiouglia Oliveira da Cunha  
Secretária da ASTJ.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Processo/Espécie: Nº 1.249/06 - Ação de Investigação de Paternidade

Requerente : MP P/ JULIANA MARQUES BARBOSA

Requerido: ARCELINO FONSECA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO A ADVOGADA DR. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 30 de abril 2009, às 17:00 horas, bem como no prazo de 20 (vinte) dias para depositar em Cartório o rol de testemunhas. Tudo consoante despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "I- Designo o dia 30/04/2009, às 17:00 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, par depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, Int. Almas, 06 de fevereiro de 2009. Luciano Rostirolla- Juiz Substituto."

## ALVORADA

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0002.4812-4 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Antônio Alves Lima e outro

ADVOGADO: Dr. Mario Francisco Marques – OAB/TO 9.327

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Inclua-se em pauta do dia 07.05.09 às 16:00 horas para inquirição das testemunhas remanescentes. Intimem-se ambos os advogados para que informe o endereço de seu respectivo cliente, bem como para re/ratificar os endereços das testemunhas. Se for o caso, oficie-se a OAB respectiva solicitando os endereços. Prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de não serem intimados para a audiência. Intimem-se as testemunhas, os acusados, advogado e o MP. Se for o caso, peça-se carta precatória. Alvorada, 22 de julho de 2008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

## ARAGUAINA

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 009/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2007.0000.7651-0 (5.208/07)

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CARLOS ALESSANDRO S SILVA OAB/ES 8.773; HAIKA M A BRITO OAB/TO 3.785; FERNANDO FRAGOSO N PEREIRA OAB/TO 4.265A

Requerido: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção de oficial de justiça no valor R\$ 12,00 Banco do Brasil ag. 4348-6 c/c.60240-X e R\$ 30,15 Banco do Brasil ag. 4348-6 c/c. 9339-4.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0005.7890-8 (4.347/03)

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

Advogado: JULIO CESAR BONFIM OAB/GO 9.616; JOSE MARIA PEREIRA OAB/GO 9.632; RENATA CRISTINA E MORAIS OAB/GO 20.294

Requerido: UBIRACI TEIXEIRA SOUSA

Advogado: LUCIANA FERREIRA LINS OAB/TO 1774

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção de oficial de justiça no valor R\$ 16,00 Banco do Brasil ag. 4348-6 c/c. 60240-X; valor R\$ 43,95 ag. 4348-6 c/c. 60250-7 e no valor R\$ 21,97 ag. 4348-6 c/c.9339-4.

03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0010.3337-7 (5.668/07)

Requerente: ITAULEASING MERCANTIL

Advogado: GUILHERME TRINDADE M COSTA OAB/TO 3680A; ISADORA GOMES DE ARAUJO OAB/TO 2401.

Requerido: REGINA SOUSA MAIA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção de oficial de justiça no valor R\$ 24,00 Banco do Brasil ag. 4348-6 c/c. 60240-X, e no valor R\$ 54,29 ag. 4348-6 c/c.9339-4.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.6091-1 ( 5.629/07)

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: LUIS FERNANDO DA S PALUDO OAB/SP 214.045; FLAVIA DOS REIS SILVA OAB/SP 226.657; ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976.

Requerido: ROSE MARY CUNHA LIMA DOS REIS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção de oficial de justiça no valor R\$ 233,60 no Banco do Brasil ag. 4348-6 c/c.60240-X, no valor R\$ 45,32 ag. 4348-6 c/c.9339-4.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.4961-6 (6.184/09)

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976; KATHERINE DEBARBA OAB/SC 16950.

Requerido: RILKER PASSOS PARENTE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- aguardem-se os originais, pelo prazo de 5 (cinco) dias. II- Após providencie o requerente o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III- intime-se"

06 – AÇÃO MONITORIA – 2007.0007.2893-2 (5.602/07)

Requerente: GRANI PISOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA

Advogado: THANIA APARECIDA B CARDOSO AOB/TO 2891

Requerido: B F FROTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da devolução de carta de citação infrutífera de fls. 40.

**07 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0003.5768-1 (5.811/08)**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: HAIKA MICHELLE A BRITO AOB/TO 3.068, ALYSSON CRISTIANO R DA SILVA OAB/TO 3.068

Requerido: LEDA MARIA RODRIGUES NOLETO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Manifeste-se o advogado da requerente no prazo de 10 (dez) dias, especificando qual das duas petições tem validade, uma vez que, ambas foram protocoladas no mesmo dia, uma requerendo o cancelamento do processo e outra o andamento do mesmo."

**08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2008.0006.9333-9 (5.917/08)**

Requerente: HELVÉCIO DE ARAÚJO PEGO

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675

Requerido: INDUFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, complementando-a com os documentos indispensáveis a comprovação dos fatos alegados. (CPC, art. 282, VI). Prazo 10 dias. Pena: indeferimento(art. 284). II- Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, aparte autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação fr "declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50). Prazo: 30 dias. Pena: cancelamento da distribuição (CPC, art. 257)."

**09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.4235-7 (4.976/06)**

Requerente: BANCO DIBENS S.A.

Advogado: ALYSSON CRISTIANO R DA SILVA OAB/TO3.068

Requerido: IVANILTON FRANCO DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Em consulta hoje realizada ao banco de dados infoseg verificou-se constar como endereço do Requerido o mesmo fornecido na inicial. a vista do exposto e em decorrência do longo tempo de estacionamento do processo manifeste-se o procurador da parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. 2. Se, contudo, demonstrar-se inerte, intime-se pessoalmente a parte autora para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267, §1º)"

**10 – AÇÃO: CAUTELAR – 2007.0006.4205-1 (5.574/07)**

Requerente: KOTHE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874; VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO2.264

Requerido: LETICIA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA; BANCO ITAU S.A.

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2.040

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias."

**11 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2005.0003.6035-1 (4.911/06)**

Requerente: CARMINO CAMPELO DA SILVA

Advogado: PAULO ROBERTO V NEGRAO OAB/TO 2.132B

Requerido: CIBRAC LTDA. CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Por isso, ACOLHO o pedido e DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas finais pelo requerente, se houver. Sem honorários".

**12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.1712-9 (6.172/09)**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARLON ALEX S MARTINS OAB/MA 6976

Requerido: JOSE LUIZ BETELLI

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado da decisão de fls. 22/23.

**13 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2008.0010.2577-1 (6.136/08)**

Requerente: EDSON FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado: DALVALAIDES MORAIS S LEITE OAB/TO 1756; MARY LANY R F HALVANTZIS OAB/TO 2.632

Requerido: TERRAFÓS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E NUTRIÇÃO ANIMAL FOSPLAN

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "CITE(M)-SE o(s) Requerido (s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319)."

**14 – AÇÃO DE BUSCA DE APREENSÃO – 2009.0000.4025-2 (6.176/09)**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB/MA 7.248

Requerido: CARLOS HENRIQUE BARBOSA FERREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do Requerente intimado da decisão de fls. 19/20.

**15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2009.0000.5960-3 (6.196/09)**

Requerente: REGINA PAULA DA SILVA

Advogado: DERALEY KHUN OAB/TO 529; EUNICE F S KHUN OAB/TO 530

Requerido: ALBINO DIAS DA CONCEIÇÃO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Defiro o pedido de gratuidade da justiça. II- CITE(M)-SE o (s) requerido(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). III- Decorrido o prazo de resposta, faça-se o processo para análise do pedido de antecipação de tutela."

**3ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ S A B E R aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 2008.0010.6837-3, tendo como requerente ROSIMERE ALVES DE MIRANDA CRUZ em desfavor do requeridos JOSÉ CARLOS SOUZA DOS SANTOS, DIVINA HELENA BITENCURT DOS SANTOS e BANCO BRADESCO S/A, onde a requerente visa a regularização do domínio do imóvel denominado "LOTE Nº0322, DA QUADRA Nº42.362.08, SITO À AVENIDA DOS ADVOGADOS, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO " JARDIM DAS PALMEIRAS, NA CIDADE ARAGUAÍNA-TO, COM ÁREA DE 420,00M2, SENDO PELA AVENIDA DOS ADVOGADOS 14 METROS DE FRENTE, PELA LINHA DE FUNDO, DIVIDINDO COM O LOTE Nº0160, 14 METROS; PELA LATERAL DIREITA COM O LOTE Nº0336, 30 METROS; PELA LATERAL ESQUERDA COM O LOTE Nº0308, 30 METROS, por este meio CITA-SE OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, da ação supra mencionada e despacho abaixo transcrito, para, em quinze dias, querendo oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: "Citem-se, por Carta precatória, com prazo de 15(quinze) dias, o(s) proprietário(s) em cujo(s) nome(s) estiver(em) o imóvel e por Mandado com prazo de 15(quinze) dias, os confinantes indicados na inicial com endereço certo e, por Edital, com prazo de trinta dias, e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Prazo de resposta: quinze dias, salvo se ocorrer à hipótese do artigo 191 do Código de Processo Civil. Prazo do edital: trinta dias para os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Araguaína, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruírem. Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, Dr. Rubismak Saraiva Martins, Defensor(a) Público, com atribuição nesta Vara. Intime-se, inclusive, e após a expiração dos prazos encimados, o Ministério Público Estadual para se manifestar." Araguaína, 05 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Espardito Pereira – Juiz e Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, 01(uma) vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, Escrevente, que digitei e subscrevi.

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2007.0008.4838-5/0

NATUREZA: NEGATIVA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: VICENTE LAZÁRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER

REQUERIDA: LARIOSSA APAECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES SOBRE O R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir em audiência. Intimem-se. Araguaína-TO., 09/02/09 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº: 7.607/99

NATUREZA: ALIMENTOS

REQUERENTE: WATINA POLLYANA LIMA SILVA

ADVOGADO-DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DRA. LÊNIA HELOISA DE AMORIM MELO SILVA-OAB/GO 74900

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERIDO SOBRE A R. SENTENÇA QUE A SEGUIR TRANSCREVEMOS: "Vistos... Acolho o parecer ministerial de f. 141, para declarar extinto, com base no artigo 267, II, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº: 12.373/03

NATUREZA: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

REQUERENTE: REGINA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO-DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: MARIA LÚCIA ALVES

ADVOGADO: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA-OAB/TO 1.565

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERIDO SOBRE A R. SENTENÇA QUE A SEGUIR TRANSCREVEMOS: "Vistos... Acolho o parecer ministerial de f. 141, para declarar extinto, com base no artigo 267, II, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P. R. I. Araguaína-TO., 10/02/2009 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº: 11.269/03

NATUREZA: ALIMENTOS

REQUERENTE: JULIO CESAR XAVIER E OUTRA

ADVOGADO/DEFENSORIA

REQUERIDO: ADILSON XAVIER PEREIRA

ADVOGADO: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO COM OAB/TO 1.971

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO SOBRE O R. DESPACHO DO MM. JUIZ DE DIREITO EXARADO EM 10/02/09, QUE DEFERIU O PARECER MINISTERIAL DE FL. 89, QUE A SEQUEIR TRANSCREVEMOS: "O M. Público reuwer a intimação do requerido, tendo em vista o mesmo já ter sido citado, para que concorde com a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 § 4º do C.P.C. Araguaína-TO. 18/11/08".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2006.0005.6692-6

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: MARIA PAULA MEDEIROS ALMEIDA

ADVOGADO: DR. RONAN PINHEIRO NUNES GARCIA COM OAB/TO 1.956

REQUERIDA: PAULO HENRIQUE DA COSTA ALMEIDA

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA SOBRE OS R. DESPACHOS QUE A SEGUIR TRANSCREVEMOS: "Junte-se. Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias. Araguaína-TO., 23/05/07 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito" e "Ouça-se a autora Araguaína-TO. 10/02/09 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº: 12.829/04

NATUREZA: DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: GUSTAVO MARINHO DE SOUSA

ADVOGADO/DEFENSORIA

REQUERIDO: (DEDA DE TAL) JOSÉ MARINHO DO NASCIMENTO

ADVOGADA: ÁLVARO SANTOS DA SILVA COM OAB/TO 2022

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO SOBRE A R. SENTENÇA QUE A SEGUIR TRANSCREVEMOS A PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de fl. 44, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, passando o menor a se chamar Gustavo Marinho do Nascimento. De consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do C.P.C., determinando o seu arquivamento, observando as baixas legais e cauteladas de praxe. Sem custas, por se tratar de benefícios da assistência Judiciária. P.R.I. Araguaína-TO., 07/02/09 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº: 8.371/00

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: RODRIGO CORTES RAMOS

ADVOGADO: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS COM OAB/SP 74.060

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR SOBRE A R. SENTENÇA QUE A SEGUIR TRANSCREVEMOS PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do C.P.C. Sem custas. P.R.I. Após, arquite-se. Araguaína-TO., 09 de fevereiro de 2009 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2006.0008.0011-2/0

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: ROBERTO DE SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO - DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ELVIS ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO SOBRE A R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos, Acolho o pedido de fls. 46/48 e o parecer ministerial de fl. 50, para declarar extinto o feito, com base no artigo 794, I, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R. I. Araguaína-TO., 10 de fevereiro de 2009, João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2007.0002.1197-2/0

NATUREZA: DE ALIMENTOS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS ERBS PRESTES SEIXAS NETTO

ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS COM OAB/TO 301-A

REQUERIDA: LUIS CARLOS SEIXAS FILHO

ADVOGADA: HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA COM OAB/2.092-A

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES SOBRE A R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Considerando a homologação do acordo em audiência á fl. 82. Determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Araguaína-TO., 10/02/09 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

**APOSTILA**

PROCESSO Nº: 2008.0003.3426-6/0

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: JHONNATAS RODRIGUES SILVEIRA

ADVOGADO/DEFENSORIA

REQUERIDO: ANTONIO ALMEIDA DA SILVA

REQUERIDO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS COM OAB/TO 2274

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO SOBRE A R. SENTENÇA, QUE A SEGUIR TRANSCREVEMOS A PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de fls. 24/25, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do C.P.C., determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cauteladas de praxe. Sem custas, por se tratar de benefícios da assistência judiciária. P.R.I. Araguaína-TO., 07/02/09 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**APOSTILA**

PROCESSO Nº: 14.227/05

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: ERNANDES GOMES FERREIRA

ADVOGADO/DEFENSORIA

REQUERIDO: LUIZ CARLOS MOREIRA

REQUERIDO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES COM OAB/TO 448

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO SOBRE A R. SENTENÇA, QUE A SEGUIR TRANSCREVEMOS A PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, Julgo procedente o reconhecendo o vínculo de filiação entre o requerente Ernandes Gomes Ferreira e o requerido Luiz Carlos Moreira, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 04 de maio de 1.971, passando a criança a se chamar Ernandes Gomes Ferreira Moreira. Condono o requerido, anteriormente qualificado, ao pagamento mensal de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a título de alimentos ao filho Ernandes Gomes Ferreira Moreira, todo dia 10 de cada mês, diretamente à genitora do menor, sendo que alimentos são devidos a partir da citação, ex vi do artigo 13 parágrafo 2º, da Lei nº 5474/68. Averbese este reconhecimento, como o patronímico paterno, no assento de nascimento do menor, realizado no registro civil de Muricilândia, atendendo-se ao disposto da Lei 6.015/73, ar. 29, parágrafo 1, "d" e art. 109, inc. 4º. Em consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do C.P.C. Sem custas, P. R. I. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação e após archive-se com as cauteladas de praxe. Araguaína-TO., 07/02/09 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**APOSTILA**

PROCESSO Nº: 2006.0010.0649-5

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: SAMARA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO/DEFENSORIA

REQUERIDO: SEVERINO SAMPAIO DE ANDRADE

REQUERIDO: DR. GIANCARLO MENEZES COM OAB/TO 2918

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO SOBRE A R. SENTENÇA, QUE A SEGUIR TRANSCREVEMOS A PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de fls. 41/42, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Passando os menores a se chamar Samara Maria de Oliveira Andrade e Tiago de Oliveira Andrade. De consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do C.P.C., determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cauteladas de praxe. Sem custas, por se tratar de benefícios da assistência judiciária. P.R.I. Araguaína-TO., 07/02/09 João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**EDITAL Nº 008 DE PUBLIC. DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 20080.0009.5243-1/0, requerida por SONIA CRISTINA LOUZADA JACOME em face de SUELY LOUZADA JACOME, no qual foi decretada a interdição de SUELY LOUZADA JÁCOME, brasileira, solteira, portadora da CI/RG. nº 2.033.810 -SSP/GO., nascida em 15 de maio de 1.967, natural de Carolina-MA., filha de Manoel Lopes Jácome e Ruth Louzada Jácome, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 22528, fls. 296, do Lv. 79, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Carolina-MA., residente em companhia da autora, portadora de H.D. Esquizofrenia Paranóide, F20.0 conforme o CID, tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Sra. SONIA CRISTINA LOUZADA JACOME, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de SUELY LOUZADA JACOME, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. SONIA CRISTINA LOUZADA JACOME, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG. nº 923.316 - SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 280.445.171-20, residente e domiciliada na Rua Liberdade 73, Setor Noroeste, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 12 de fevereiro de 2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**EDITAL Nº 007 DE PUBLIC. DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2008.0007.6753-7/0, requerida por ELISIENE DIAS CORADO em face de WALÉRIA EVELIN DIAS BASÍLIO, no qual foi decretada a interdição de WALÉRIA EVELIN DIAS BASÍLIO, brasileira, solteira, portadora da CI/RG. nº 398.034-SSP/TO., nascida em 25 de junho de 1.988, natural de Araguaína-TO., filha de Lourival Luiz Basílio e Elisiene Dias Corado, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 57.304, fls. 194v, do Lv. A-53, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO., residente em companhia da autora, portadora de Síndrome Lenoux Gastaut, tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Sra. ELISIENE DIAS CORADO, brasileira, casada, portadora da CI/RG. nº 677.877 - SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 414.399.881-53, residente e domiciliada na Av. "C" nº 1.150, Setor Couto Magalhães, nesta cidade, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de WALÉRIA EVELIN DIAS BASÍLIO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. ELISIENE DIAS CORADO, brasileira, casada, portadora da CI/RG. nº 677.877 - SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 414.399.881-53, residente e domiciliada na Av. "C" nº 1.150, Setor Couto Magalhães, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 10 de fevereiro de 2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de



Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, Escrevente, digitei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (12/09/2009). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0009.7878-3/0**

Ação: Interdição

Requerente: C. S. dos S.

Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães

FINALIDADE: Intimar advogado da requerente para comparecer na audiência de tentativa de interrogatório designada para o dia 14/05/2.009, às 16h, conforme despacho de fls. 47 dos referidos autos.

**AUTOS: 2008.0009.5246-6/0**

Ação: Interdição

Requerente: M. H. C. L. S.

Advogada: Drª Sandra Márcia Brito de Sousa

FINALIDADE: Intimar a advogada da requerente para comparecer na audiência designada para o dia 19.05.2009, às 15h30min, conforme determinado no despacho de fls. 14.

**AUTOS: 2008.0010.8372-0/0**

Ação: Interdição

Requerente: J.C.B

Advogada: Drª Sandra Márcia Brito de Sousa

FINALIDADE: Intimar a advogada do requerente para comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia 21/05/2.009, às 14h, conforme despacho de fls. 15.

**AUTOS: 2008.0010.7687-2/0**

Ação: Interdição

Requerente: F.L.S.S

Advogada: Drª Sandra Márcia Brito de Sousa

FINALIDADE: Intimar a advogada da requerente para comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia 20/05/2.009, às 15h30min, conforme despacho de fls. 13.

**AUTOS: 2008.0007.6698-0/0**

Ação: Interdição

Requerente: D. L. da S.

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente para comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia 14/05/2.009, às 14h, conforme despacho de fls. 18.

## **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 021/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2006.0000.8329-1**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUIZINHO RAMON

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA

Requerido : MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES

Despacho: Fls. 29... II - Revogo a parte final do despacho de fls. 21. III - Ao exame, observo que a contestação de fls. 21/23, não veio munida de procuração, impondo-se sua regularização, pelo que concedo prazo de 05 (cinco) dias. IV - Sem prejuízo, designo audiência de conciliação para o dia 01/09/09, às 14:00 horas. Intime-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.3362-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSE RIBAMAR PEREIRA ROCHA

Advogado: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA

Requerido : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença : Fls. 75 - ... Isto posto e mais que dos autos consta, ante a verificada litispendência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito ex vi do art. 267, V, do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, face os benefícios da gratuidade deferida ao autor. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2009.0000.9255-4**

Ação: RESTABELECIMENTO

Requerente: GILDECY RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: Fls. 32 - 1. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 2. Imprimo ao feito o rito sumário (art. 129, II, da Lei 8.213/91), posto que se trate de ação previdenciária com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento de auxílio doença, cuja prorrogação foi indeferida administrativamente pelo órgão previdenciário. 3. Designo perícia no autor para o dia 04 de março de 2009, às 10h00, no Instituto Médico Legal (IML) local. Nomeio perito do juízo o doutor Alacid Alves Nunes, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. Faculto às partes, em (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a) O (a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. b) Essa doença ou lesão é causa do afastamento do

trabalho? c) A capacidade do(a) examinado(a) para o trabalho é total ou parcial? d) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? e) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? f) O(a) examinado(a) está incapacitado(a) para o trabalho ou para sua atividade habitual? g) Afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade? h) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? i) Afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando? j) Outros esclarecimentos que o perito entender necessários. 4. Sem prejuízo da perícia determinada, designo, desde já, audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de março de 2009, às 08:30 horas. 5. Cite-se o órgão previdenciário requerido, por Carta Precatória, intimando para comparecimento à audiência designada e nela, frustrada a conciliação, oferecer contestação ao pedido, sob as penas da lei. 6. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a defesa da parte requerida. 7. Intime-se.

**AUTOS Nº 2008.0011.0685-2**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TEODORO E BRITO LTDA

Advogado : MARCELO CLAUDIO GOMES

Requeridos: MUNICIPIO DE ARAGUAINA, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA e PINHEIRO & CIA LTDA

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES (Pinheiro e Cia Ltda)

Despacho: Fls. 174 - Ao exame, registro que o feito aguarda o transcurso do prazo à defesa dos requeridos, que no caso dos autos é conferido em quádruplo aos entes públicos (art. 188, do CPC) e em dobro à sociedade empresária requerida (art. 191, do CPC), haja vista que a representação judicial da fazenda pública é realizada por seus doutos procuradores, observada em qualquer hipótese o disposto no artigo 241, III, da vigente Lei Adjetiva Civil. Destarte, estando em curso prazo comum a todos os requeridos os autos deverão permanecer em cartório, salvo eventual pedido conjunto ou ajuste prévio firmado pelos doutos patronos dos réus (art. 40, § 2º, do CPC). Indefiro, pois, o pedido de vistas e carga dos autos fora do cartório formulado pela sociedade empresária requerida (fls. 156/157). Intime-se.

**AUTOS Nº 2009.0000.5959-0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIS E/OU MATERIAIS

Requerente: REGINA PAULA DA SILVA E OUTRO

Advogado : DEARLEY KUHN

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Sentença: Fls. 148 ... Ex positis, e o mais que dos autos consta, homologo o pedido de desistência e julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito. Após o trânsito e julgado, promova-se o desentranhamento dos documentos juntados a inicial (fls. 16/144), entregando-os ao requerente, mediante recibo, com as devidas substituições por cópias. Após, providencie as devidas baixas, arquite-se. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2009.0001.0323-8**

Ação: COBRANÇA

Requerente: NARA RUBIA ALVES NOGUEIRA E OUTROS

Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Despacho: Fls. 78 - I - DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II - Cite-se o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº 2008.0005.8224-3**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON

Decisão: Fsl. 85/87 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro o provimento cautelar liminar pretendido, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença. Cite-se, por carta precatória, o Estado réu, na pessoa do seu douto Procurador Geral, para, querendo, no prazo de sessenta (60) dias, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.

**AUTOS Nº 2008.0004.1899-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: NILZA BRAGA DA SILVA

Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

Requerido : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Decisão: Fls. 58... Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. Cite-se o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

**AUTOS Nº 2009.0000.8507-8**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DO SOCORRO TAVARES DE SOUSA

Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: Fls. 72... Ex positis e o mais dos autos, indefiro a tutela antecipatória, pleiteada. Cite-se o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 020/09 – REPUBLICAÇÃO PARCIAL**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2006.0006.8098-2**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado : NOVAZZI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Sentença: Fls. 62. ISTO POSTO e o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado para cancelamento da restrição com consequente arquivamento dos autos. Sem custas processuais. P. R. I.

AUTOS Nº 2008.0006.8100-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: NOVAZZI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Sentença: Fls. 134 ...ISTO POSTO e o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO a presente Execução Fiscal, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado para cancelamento da restrição com consequente arquivamento dos autos. Sem custas processuais. P. R. I.

AUTOS Nº 2006.0006.9099-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: NOVAZZI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Sentença: Fls. 76 - ...ISTO POSTO e o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Sem custas processuais. P. R. I.

AUTOS Nº 2006.0000.9521-4

Ação: COBRANÇA

Requerente: MANOEL MESSIAS R. TAVARES

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: Fls. 165 - Transitado em julgado o v. acórdão que confirmou a sentença condenatória de 1º grau, o autor requereu a execução do julgado, mediante requisição do pagamento, acompanhada da memória do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial (fls. 159/163). Como cediço, na execução contra a fazenda pública, tanto de título extrajudicial quanto de título judicial, é de rigor a observância do disposto no artigo 730, do CPC. Destarte, cite-se o Município executado, na pessoa do seu douto Procurador Geral, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos à execução do julgado. Opostos embargos à execução e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo legal, com oportuna conclusão do feito. Escoado in albis o tráfego legal à oposição dos embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, com estrita observância dos termos da Resolução TJTO nº 006/2007. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.0228-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL

Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Executado: FERNANDO DE EDEIROS DANTAS

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

Despacho: Fls. 40 - ...II - Defiro pedido de vista de fls. 40 pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre exceção de folhas 28/38. Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0006.0224-8 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL

Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Executado: JOSÉ ABÍLIO SEARA FILHO

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Despacho: Fls.33... II Manifeste-se exequente no prazo de 10(dez) dias sobre certidão de fls. 32. Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0006.2982-0

Ação: AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: CORINA VIEIRA DOS SANTOS

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

Requerido: IPETINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: Fls. 167/170 -... Ex positis e o mais que dos autos consta, declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade da parte final do inciso I, do art. 38, da Lei Estadual nº 1.050/99, acolho o pedido inaugural, para o fim de condenar o IGPREV • Instituto de Gestão Previdenciário do Tocantins (antigo IPETINS) a majorar o benefício previdenciário pago à autora, assegurando-lhe, em qualquer hipótese, a percepção de valor não inferior ao piso constitucional, qual seja, o salário mínimo, retroativamente à data da implantação do benefício (10.04.2000) acrescido de correção monetária (Súmula 148, STJ) e juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, ainda, ao órgão requerido o pagamento dos honorários advocatícios, cuja verba, atento ao comando do artigo 20, § 3o, da vigente Lei Adjetiva Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) do montante da condenação, excetuadas as parcelas vincendas (Súmula 111, STJ). Concedo, em favor da requerente, a antecipação dos efeitos da tutela ora deferida, para fazer jus ao reajuste do benefício previdenciário, a partir da publicação desta, peio que determino a notificação do requerido, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Sem custas processuais, em face da isenção estatal. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2o, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.5721-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GILDINEY PARREIRA SOARES

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Impetrado: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM ARAGUAINA

Procurador: Procurador Geral do Estado

Sentença: Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para o fim de conceder a segurança postulada, convertendo em definitiva a liminar concedida. Carrego à autoridade coatora, o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, por incabíveis à espécie, ex vi da Súmula 512, STF. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido e necessário reexame. Nottfique-se o Ministério Público. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0009.6151 -3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAINA E JOSÉ FRANCISCO ARAGÃO PIRES

Sentença: Fls. 36/37 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada. Citem-se os requeridos, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

AUTOS Nº 2007.0008.8612-0

Ação: CAUTELAR

Requerente: ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAINA

Sentença: Fls. 34 - "Aguarde-se o deslinde do feito principal".

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 032/2009**

CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO

Processo nº : 2008.0007.5953-4

Deprecante: JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL COM. SOBRADINHO-DF.

Ação de origem: BUSCA E APREENSÃO

Nº Origem: 2007.06.1.008151-0

exequente: BANCO FINASA S/A.

Adv. exequente: Fernanda P. Pio de Santana OAB/DF 24.707

executado: GILDENI DIAS MARCELINO

Adv. executado:

OBJETO: Fica intimado o advogado do exequente do despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: DESPACHO: "Intime-se o advogado do exequente para se manifestar a respeito da certidão de fls. 26. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2008. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".

CERTIDÃO: "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, diligenciei ao endereço indicado, porém, não foi possível dar cumprimento ao mandado pelo seguinte motivo: após várias diligências ao local sem localizar o veículo, fui informado pela requerida Sra. Gildene Dias Marcelino, de que o veículo não esta mais com você, separou-se do esposo e este vendeu o carro há mais de um ano, não estando em Araguaína, tem notícia de que o veículo esta no Pará. Por esta razão devolvo o mandado.

CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo nº : 2008.0007.6760-0

Deprecante: Juízo de Direito Vara Cível Goiatins-To.

Ação de origem: Reintegração de Posse

Nº Origem: 2006.0007.1858-0

Requerente: AMÉLIO DEZÉM E PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

Adv. Reqte: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto OAB nº2006-B

Requerido: JOSÉ DOS SANTOS COSTA E MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

OBJETO: Fica intimado o advogado da autora para audiência de inquirção de testemunha, redesignada para o dia 05/03/2009 às 14:00, horas.

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PENHORA E REGISTRO

Processo nº : 2008.0002.2021-0

Deprecante: Juízo Federal da 1ª Vara Palmas-To.

Ação de origem: Execução Diversa por Título Extrajudicial

Nº Origem: 2002.1062-9

Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Adv. Reqte: Bibiane Borges da Silva, OAB/TO nº1.981-B

Requerido: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

Adv.:

OBJETO: Fica intimado o advogado da exequente do r. despacho:

DESPACHO: "Não há prova nos autos de que o imóvel penhorado esteja em nome do devedor. Por isso determino a intimação da exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar certidão imobiliária do imóvel para possibilitar a conclusão da penhora, com registro da mesma e posterior alienação do bem em hasta publica. Intime. Araguaína/TO, 18/12/2008. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".

CARTA PRECATÓRIACITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº : 2008.0005.1818-9

Deprecante: Juízo Direito da 1ª Vara Cível e Infância Juventude da Com. Porangatu-Go.

Ação de origem: Execução

Nº Origem: 200703741246

Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

Adv. Reqte: Karina Volpato OAB-GO 19.645

Requerido: JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO

Adv.:

OBJETO: Fica intimado o advogado da requente do r. despacho:

DESPACHO: "Sobre os bens penhorados e avaliação dos mesmos diga o exequente. Intime-se. Araguaína/TO, 24/10/2008. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".

CARTA PRECATÓRIACITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº : 2008.0004.0941-0

Deprecante: Juízo Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Go.

Ação de origem: Execução

Nº Origem: 588

Requerente: VIVA JEANS LTDA

Adv. Reqte: Evangelista José da Silva OAB-GO 11585

Requerido: ALL DE MIRANDA ROCHA

Adv.:

OBJETO: Fica intimado o advogado da requerente do r. despacho:

DESPACHO: "Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 13. Araguaína/TO, 24/07/2008. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".

#### CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E PENHORA

Processo nº: 2008.0006.2197-4

Deprecante: JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E INF. JUVENTUDE DA COM. PORANGATU-GO.

Ação de origem: EXECUÇÃO

Nº Origem: 87

exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Adv. exequente: Silvio Vaz OAB/GO 6.119

executado: RICARDO FERNADES DA SILVA

Adv. executado:

OBJETO: Fica intimado o advogado da autora do despacho do MM. Juiz a seguir transcrito:

DESPACHO: "Oficie-se ao Juiz deprecante sobre a citação, encaminhando, via fax fls. 55, a fim de iniciar o prazo para embargos. Sobre a certidão de fls. 55, diga a autora em 05 (cinco) dias. l. e cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de fevereiro de 2009. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".

### Juizado da Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0005.5870-2/0 - GUARDA

REQUERENTE: A. M. P. e M. S. L. P.

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO -331

REQUERIDO: O. J. L. e J. S. L.

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de fevereiro de 2009. (Ass.) Julianne Freire Marques - Juiza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

### Juizado Especial Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 13.423/2007

Requerente: Pergentino Andrade Genelho

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB-TO nº. 2.096-B

Requerido: Nélio Bento de Sousa e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 48/49. Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço dos requeridos Nélio Bento de Sousa e Marcelo Alves da Costa, sob pena de extinção do feito em face dos mesmos por falta de interesse processual. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 12.231/2007

Requerente: Simone das Neves Reis

Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa – OAB-TO nº. 2.896

Requerido: Seguradora Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Philippe Alexandre C. Bittencourt – OAB-TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o debito atualizado, observado o valor da sentença, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, 20% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do debito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 03 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.439/2008

Requerente: Josineide Nogueira Gonçalves

Advogado: Mainardo Filho Paes da Silva – OAB-TO nº. 2.262

Requerido: Maria Divina Gontijo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar precisamente o endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 14.416/2008

Requerente: Maria de Fátima Chaveiro

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB-TO nº. 1.956

Requerido: Jovino Rosa do Couto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 15.249/2008

Requerente: Marcos Vinicius Leandro da Conceição Mourão

Advogado: Josiane Melina Bazzo – OAB-TO nº. 2.597

Requerido: Deusdete Alves da Luz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 32 e indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 06 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.487/2008

Requerente: Paulo Henrique da Costa Almeida

Advogado: Ana Paula de Carvalho – OAB-TO nº. 2.895

Requerido: Silvano Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias indicar precisamente o endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 07 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONSÓRCIO – 10.964/2006

Requerente: Paulo Irani da Silva Nunes

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite – OAB-TO nº. 1.756

Requerido: Contempla Consórcio Nacional S/C LTDA

Advogado: Carlos Alberto Gomes de Sá

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 08 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 13.310/2007

Requerente: Paulo Roberto Vieira Negrão

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB-TO nº. 2.132-B

Requerido: Roberto Silva Junior e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço dos executados Roberto Silva Junior e Valdeir Moreira de Melo ou bens dos devedores passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos da art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Oficie-se ao Juízo deprecado para que informe acerca da precatória em face de Max Leandro da Silva, remetendo-se copia. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 09 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.522/2007

Requerente: Joanderson Rodrigues Moreira

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz - OAB-TO nº. 3.904

Requerido: Unibanco AIG Seguros

Advogado: Philippe Alexandre C. Bittencourt – OAB-TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o debito atualizado, observado o valor da sentença, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença, 10% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentado o valor do debito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 10 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 14.317/2008

Requerente: Paulo César Zmieski

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB-TO nº. 2.096-B

Requerido: Wendell Diógenes R. dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 11 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.144/2008

Requerente: K. R. Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB-TO nº. 1.874

Requerido: Katileya Marques Rodrigues

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 12 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.131/2008

Requerente: K. R. Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB-TO nº. 1.874

Requerido: Sonia Nario Oliveira dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 13 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.151/2008

Requerente: K. R. Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB-TO nº. 1.874

Requerido: Madalena Pereira Pontes Scalon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 14 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 13.421/2007

Requerente: M. de L. P. Santiago - Mercadinho Santiago

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB-TO nº. 1.863

Requerido: Magna Alves da Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 15 – AÇÃO: EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA C/ DEV. SOLVENTE - 13.218/2007

Requerente: M. de L. P. Santiago - Mercadinho Santiago

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB-TO nº. 1.863

Requerido: Juarez Lopes de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**16 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 14.387/2008**

Requerente: M. de L. P. Santiago - Mercadinho Santiago

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB-TO nº. 1.863

Requerido: José Everaldo da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**17 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 13.402/2007**

Requerente: M. de L. P. Santiago – (Supermercado Santiago)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB-TO nº. 1.863

Requerido: José Arimateia Batista Lacerda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**18 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 13.411/2007**

Requerente: M. de L. P. Santiago - Mercadinho Santiago

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB-TO nº. 1.863

Requerido: Almerindo Gonçalves de Carvalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**19 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 14.390/2008**

Requerente: M. de L. P. Santiago – (Supermercado Santiago)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB-TO nº. 1.863

Requerido: Manoel Ferreira de Santana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**20 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEL E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO – 14.361/2008**

Requerente: Nacional Imóveis Venda Adm. Imóveis LTDA.

Advogado: Hermes Miranda de Sousa Teixeira – OAB-TO nº. 2.092-A

Requerido: Jadson Rodrigues Araújo e outros.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**21 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA C/ DEVEDOR SOLVENTE – 10.011/2005**

Requerente: Luis Inácio Zamboni

Advogado: Marcondes da S. Figueiredo Junior - OAB-TO nº. 2.526

Requerido: Lindomar Marques Pereira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se à parte autora na pessoa de seu procurador acerca do despacho de fls. 17. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**22 – AÇÃO: COBRANÇA– 11.528/2006**

Requerente: Mary Lucy da Silva Ribeiro

Advogado: Mary Lany R. De Freitas Halvantzis– OAB-TO nº. 2.632

Requerido: Elizangela Pires Cavalcante

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o CPF da executada para penhora on-line ou bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PUROS - 11.775/2007**

Requerente: Reinaldo Baia Serra

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO nº. 3.070

Requerido: Nelson Manuel Gonçalves Alves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o CPF da executada para penhora on-line ou o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**24 – Ação: Execução por Quantia Certa C/ Base em Título Ext.– 14.002/2008**

Requerente: Elma Silvério de Oliveira Matos

Advogado: José Januário A. Matos Jr. – OAB-TO nº. 1.725

Requerido: Ilauro Borges de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**25 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.057/2008**

Requerente: União Digital Informática e Comércio LTDA - ME

Advogado: Edson Paulo Lins Junior - OAB-TO nº. 2.901

Requerido: Gislainy Noleto Nunes e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca da certidão de fls. 15, e indicar precisamente o endereço da executada ou bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**26 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS E PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA – 15.817/2009**

Requerente: Jose João Hennemann

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB-TO nº. 2.132

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, reconsidero o pedido, suspendo os efeitos da decisão de antecipação de tutela. Mantenho a data da audiência. Intime-se. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**27 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 10.301/2006**

Requerente: João Batista Xavier

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB-TO nº. 2.128

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 475/476. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 09/02/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**ARAGUATINS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ofício nº 086/09 Araguatins, 13 de fevereiro de 2009.

PROCESSO Nº 2007.0005.7481-1 OU 2405/07

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: JOSÉ MENEZES LEITE DA SILVA

Requerido: BANCO PANAMERICANO e SHOPPING CAR.

Senhora Causídica,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria para comparecer a Audiência Preliminar remarcada para o dia 22/04/2009, às 09:00 horas, no Cartório do 1º Cível local, endereço em epígrafe. Colho o ensejo para externar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

Ilma. Sra.

Dra. ANNETTE DIANE RIVERSOS LIMA

MD. Advogada militante nesta Comarca

Rua Euripedes Garcez do Nascimento, 1017.

CEP 80540-280

AHU-CURITIBA-PR

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ofício nº 085/09 Araguatins, 13 de fevereiro de 2009.

PROCESSO Nº 2007.0005.7481-1 OU 2405/07

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: JOSÉ MENEZES LEITE DA SILVA

Requerido: BANCO PANAMERICANO e SHOPPING CAR.

Senhora Causídica,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria para comparecer a Audiência Preliminar remarcada para o dia 22/04/2009, às 09:00 horas, no Cartório do 1º Cível local, endereço em epígrafe. Colho o ensejo para externar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

Ilma. Sra.

Dra. CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA

MD. Advogada militante nesta Comarca

Rua Rui Barbosa, nº 86, Centro

CEP 77.960-000

AUGUSTINÓPOLIS- TO

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ofício nº 087/09 Araguatins, 13 de fevereiro de 2009.

PROCESSO Nº 2007.0005.7481-1 OU 2405/07

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: JOSÉ MENEZES LEITE DA SILVA

Requerido: BANCO PANAMERICANO e SHOPPING CAR.

Senhores Causídicos,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpra-me INTIMAR Vossas Senhorias para comparecerem a Audiência Preliminar remarcada para o dia 22/04/2009, às 09:00 horas, no Cartório do 1º Cível local, endereço em epígrafe. Colho o ensejo para externar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmos. Srs.

Doutores MAURÍCIO CORDENOZI e RENATO DUARTE BEZERRA

104 Norte, NE 09, Lote 13, Salas 01/02.

CEP 77.006-028

PALMAS-TO

**ARAPOEMA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 – AÇÃO – COBRANÇA

AUTOS Nº: 2008.0005.9692-9

Requerente: JAMES PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Assis – OAB/TO 1505

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... É o relatório, DECIDO: Trata-se de ação de cobrança, promovida por JAMES PEREIRA DA SILVA E OUTROS em desfavor do MUNICÍPIO DE ARAPOEMA. Observa-se que os requerentes postularam a extinção do feito, face ao integral cumprimento do débito cobrado, e o silêncio do requerido deve ser entendido como anuência ao pedido. Isto posto, exaurida a finalidade deste feito, decreto a extinção da ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, arquivando-se os autos, observadas as cautelas legais. Intime-se. Arapoema, 11 de fevereiro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

**02 - AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

AUTOS Nº: 2008.0005.9696-1

Requerente: JOÃO BATISTA DA CRUZ

Advogado: Dr. Flávio Christensen Nobre – OAB/SP 211772

Requerido: ESPÓLIO DE MARGARIDA AQUINO LUSTOSA

Advogado: Dr. Sergio Costantino Wacheleski – OAB/TO 1643

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa – OAB/TO 4138

Advogado: Dr. Martonio Ribeiro Silva – OAB/TO 4139

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se o autor, se quiser, no prazo de lei. Cumpra-se Arapoema, 11 de fevereiro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

**03 - AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL**

AUTOS : 2009.0000.1657-2

Requerente: C. M. D. S. A.

Advogado: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello – OAB/TO 4159

Requerido: J. R. S.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite-se o reclamado, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Sem prejuízo dessa providência, e, atento ao disposto no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 14h. Por falta de comprovação do direito material, uma vez que a sua existência ainda está senta postulada em juízo, ou pelo menos elementos mais convincentes, deixo de apreciar o pedido liminar de alimentos provisionais. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 12 de fevereiro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**01- AÇÃO – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

AUTOS Nº: 2009.0000.1720-0

Requerente: B. C. C. C.

Advogada: Dra. Aurideia Pereira Loliola, OAB/TO 2.266

Requerido: V. C. R. C.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação a qual designo para o dia 10/03/2009, às 16h, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação. O mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Os pedidos de alimentos provisionais, separação de corpos e arrolamento de bens, encerram medida cautelar, que demanda procedimento próprio. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 09 de fevereiro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

## AUGUSTINÓPOLIS

### Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso (processo nº 2008.0010.6166-2/0), requerido por Jeracina de Sousa Costa em desfavor de Davi Vieira da Costa, sendo o presente para CITAR o requerido DAVI VIEIRA DA COSTA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Jeracina de Sousa Costa em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências deste Juízo, situada à Avenida Goiás, nº 1053, Augustinópolis-TO, para audiência de conciliação, designada para o dia 05 de maio de 2009, às 15:30 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 12 de fevereiro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso (processo nº 2008.0006.7998-0/0), requerido por Raimunda Lemos da Silva em desfavor de Francisco Mendes da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Raimunda Lemos da Silva em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências deste Juízo, situada à Avenida Goiás, nº 1053,

Augustinópolis-TO, para audiência de conciliação, designada para o dia 28 de abril de 2009, às 16:00 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 12 de fevereiro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso (processo nº 2008.0010.8856-0/0), requerido por Josenias Venerado Nogueira em desfavor de Poliana Vieira da Silva Nogueira, sendo o presente para CITAR a requerida POLIANA VIEIRA DA SILVA NOGUEIRA, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Josenias Venerado Nogueira em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências deste Juízo, situada à Avenida Goiás, nº 1053, Augustinópolis-TO, para audiência de conciliação, designada para o dia 28 de abril de 2009, às 15:20 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 12 de fevereiro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi.

## AURORA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2007.0003.6460-4

Ação: DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: PAULO PALMEIRA DE SOUZA

Advogados: Dr. RENATO GODINHO e Dr. OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR

Requerido: VIVO TELEGOIÁS CELULARES S/A

Advogado: Não consta

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas a cargo do autos, sem pagamento de honorários em razão da parte contrária não ter sido citada. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Aurora do Tocantins, 09 de fevereiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS 71/05

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S. S. A. M., representada pela genitora A.P. A. R.

Advogado: Dr. WALTER EUNIDES ALKIMIM

Requerido: F.F.M.N.

Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

FINALIDADE: Intimar os procuradores das partes, acima especificados, para comparecerem perante este juízo sito à Rua Rufino Bispo, s/n, Aurora-TO, no dia 07 de abril de 2009, às 15:30 horas, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS: 2008.0004.9961-3

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: JOSIAS ROMUALDO PEREIRA JÚNIOR

Advogada: Drª ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

Requerido: BANCO REAL – ABN AMRO

Advogados: Dr. LEANDRO RÔGERES LORENZI e Dr. ADRIANO GUINZELLI

FINALIDADE: Intimar o apelado BANCO REAL – ABN AMRO, através de seus procuradores acima especificados para oferecerem contra-razões ao recurso de apelação de fls. 158 à 167, no prazo de 15 dias, com fome despacho de fl. 168 a seguir transcrito: "Vistos. Certificada a tempestividade, recebo a apelação nos efeitos legais, se no prazo. Intime-se o apelado a responder em 15 dias. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Tocantins, consignadas as nossas homenagens. Aurora do Tocantins, 11 de fevereiro de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

### 1ª Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

O Dr. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 251-21/01, que a Justiça Pública move contra o acusado JOÃO ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, jardineiro, filho de João Pereira de Souza e de Francisca Alves de Souza, nascido em 1979, em Campos Belos/GO, filho de João Pereira de Souza e Francisca Alves de Souza, residente atualmente em local ignorado, por infração ao artigo 155, § 4º, II e IV do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 13(treze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. Ass. Bruno Rafael de Aguiar Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 251-21/01, que a Justiça Pública move contra o acusado ANDRÉ ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 23 de dezembro de 1975, natural de Porto Nacional/TO, filho de Antonio Alves Rodrigues e de Carmem Alves da Silva, residente atualmente em local ignorado, por infração ao artigo 155, § 4º, II e IV do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 13(dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. Ass. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto

## **AXIXÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2006.0007.9938-6/0.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARCS.

REQUERENTE: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado: Milseth de Oliveira Silva - OAB/MA nº 7.086.

REQUERIDO: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: Suéllen Siqueira Marcelino Marques - OAB/TO 3.989.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para condenar a demandada TELEGOIÁS BRASIL TELECOM S/A ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da citação, bem como ao pagamento da multa cominatória estipulada, relativa a 9 (nove) dias, no total de R\$ 900,00 (novecentos reais), também acrescida de juros e correção monetária, a partir de 24/05/2007. Em consequência disto, extingo o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita, em caso de recurso. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 09 de fevereiro de 2009. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

PROCESSO Nº 2007.0006.2520-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA.  
REQUERENTE: AGNALDO CARDOSO MONTEIRO E OUTROS.

Advogado: Miguel Arcaño dos Santos - OAB/TO nº 1.671-A.

REQUERIDO: SÃO PAULO CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS.

SENTENÇA: "...Ex positis, atento a tudo que dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 267, inciso VIII e seu § 4º, e no artigo 158, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pelos requerentes e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Isento os requerentes do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, eis que os mesmos são considerados hipossuficientes na forma da lei, sendo beneficiários, ademais, da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins-TO, 11 de fevereiro de 2009. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

### **2ª Vara Cível**

#### EDITAL

O Doutor Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em data de treze dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (13/02/2009), pelo Juiz de Direito Substituto desta Comarca, foi prolatado nos autos de nº 2008.0010.2523-2/0, AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, tendo como requerente VALDIR PEREIRA DA SILVA e requerida MARIA MARTINS DE SOUSA DA SILVA para CITAR por Edital a requerida, com prazo de 20 (vinte) dias, em lugar incerto e não sabido para contestar a presente ação, no prazo legal, bem como, intimá-la para comparecer ao Fórum local, para à audiência de reconciliação ou conversão do rito processual, para o dia 23 de março de 2009, às 14:00 horas, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285, caput, 2ª. parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intime-se a mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, que fica desde já designada para o dia 23 de março de 2009, às 13:00 horas, cientificando-se a mesma de que o prazo de resposta terá início a partir da audiência acima designada, caso infrutífera uma solução amigável do litígio. Cite-se. Intimem-se. Notifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Axixá do Tocantins-TO, 05 de fevereiro de 2009. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

#### EDITAL

O Doutor Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em data de treze dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (13/02/2009), pelo Juiz de Direito Substituto desta Comarca, foi prolatado nos autos de nº 2008.0010.2523-2/0, AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, tendo como requerente VALDIR PEREIRA DA SILVA e requerida MARIA MARTINS DE SOUSA DA SILVA para CITAR por Edital a requerida, com prazo de 20 (vinte) dias, em lugar incerto e não sabido para contestar a presente ação, no prazo legal, bem como, intimá-la para comparecer ao Fórum local, para à audiência de reconciliação ou conversão do rito processual, para o dia 23 de março de 2009, às 14:00 horas, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285, caput, 2ª. parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intime-se a mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, que fica desde já designada para o dia 23 de março de 2009, às 13:00 horas, cientificando-se a mesma de que o prazo de resposta terá início a partir da audiência acima designada, caso infrutífera uma solução amigável do litígio. Cite-se. Intimem-se. Notifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Axixá do Tocantins-TO, 05 de fevereiro de 2009. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

#### EDITAL

O Doutor Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em data de nove dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (09/02/2009), pelo Juiz de Direito Substituto desta Comarca, foi prolatado nos autos de nº 2008.0010.2518-6/0, AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, tendo como requerente ESPEDITO ANDRÉ DOS SANTOS e como requerida MARIA ALDENOURA BARBOSA DOS SANTOS para CITAR por Edital a requerida, com prazo de 20 (vinte) dias, em lugar incerto e não sabido para contestar a presente ação, no prazo legal, bem como, intimá-la para comparecer ao Fórum local, para à audiência de reconciliação ou conversão do rito processual, para o dia 26 de março de 2009, às 13:00 horas, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 26 de março de 2009, às 13:00 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual. Cite-se e intime-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para comparecimento, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação terá início a partir da audiência acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável do litígio. Cite-se a requerida para comparecer à audiência acompanhada de advogado. Intimem-se. Notifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Axixá do Tocantins-TO, 30 de janeiro de 2009. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 016/2009

1. AÇÃO: Nº 2007.0004.0786-9 - ANUATÓRIA DE ARRECADUÇÃO DE TERRAS PARTICULARES.

REQUERENTE: YOSHIO TOMITA e OUTROS.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB-TO 1.625

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

FINALIDADE: Fica o Advogado acima, INTIMADO acerca da DECISÃO de fls. n. 409/411.

2. AÇÃO: Nº 2008.0005.3646-2 - TRANSFERENCIA DE IMÓVEL.

REQUERENTE: CELTINS.

ADVOGADO: Dr. Letícia Bittencourt, OAB-TO 2.174-B.

FINALIDADE: Fica a Advogada acima INTIMADA acerca do DESPACHO a seguir transcrito "DESPACHO 1. DEFIRO a cota ministerial de fls. 61/62. 2. INTIME-SE o requerente para emendar a inicial de fls. 03, adequando-a ao art. 282 do CPC, inclusive quanto ao pólo passivo, se for o caso. 3. Após, dê-se VISTAS ao Ministério Público. Colinas do Tocantins - TO, 10/02/2009. GRACE KJELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

3. AÇÃO: Nº 2008.0008.7117-2 - BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Drª. Maria Lucília Gomes. OAB-TO 2.489.

REQUERIDO: PEDRO VIEIRA DE ARAÚJO.

FINALIDADE: Fica a Advogada acima INTIMADA acerca da CERTIDÃO de fls. 26, a seguir transcrita "CERTIDÃO CERTIFICO que embora devidamente citado fls. 21v e o bem apreendido fls. 24, decorreu o prazo para purgação da mora em 31/10/2008 bem como o prazo para contestação em 10/11/2008, respectivamente, sem que o requerido manifestasse no feito. Colinas do Tocantins-TO, 12/02/ 2009. Maria Lucia Rodrigues Moreira Escrivã".

4. AÇÃO: Nº 2008.0009.1795-4 - BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A.

ADVOGADO: Drª. Haika M. Amaral Brito. OAB-TO 3.785.

REQUERIDO: SANIO SIMONSEN DE OLIVEIRA.

FINALIDADE: Fica a Advogada acima INTIMADA acerca da CERTIDÃO Do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31-V, a seguir transcrita "CERTIDÃO Certifico e dou fé que de posse e em cumprimento ao presente da MMª. Juíza de Direito, Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, que em diligência a esta comarca e no endereço fornecido no mandado. Deixei de proceder a busca e apreensão do referido veículo, onde em várias diligências não foi possível sua localização. Assim devolvo o presente mandado ao referido cartório para devidos fins. O referido é verdade. Colinas do Tocantins-TO, 12/02/09. Gutemberg F. Rego Oficial de Justiça Avaliador Mat. 247836/1-7".

5. AÇÃO: Nº 2008.0011.2424-9 - BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura. OAB-SP 209565.

REQUERIDO: DEUSIEL PEREIRA DA LUZ.

FINALIDADE: Fica o Advogado acima INTIMADO acerca da CERTIDÃO do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25-V, e para pagar a locomoção.

**6. AÇÃO: Nº 2008.0008.2455-7 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ HUMANIDADE BRASIL.

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo. OAB-TO 1.754.

REQUERIDO: ANTONIO OTACILIO BESERRA.

FINALIDADE: Fica o Advogado acima INTIMADO acerca da CERTIDÃO do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34-V.

**7. AÇÃO: Nº 2007.0009.1708-5 – RESCISÃO CONTRATUAL c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ HUMANIDADE BRASIL.

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo. OAB-TO 1.754.

REQUERIDO: FABIANA FERREIRA DOS SANTOS.

FINALIDADE: Fica o Advogado acima INTIMADO acerca da CERTIDÃO do Sr. Oficial de Justiça de fls. 56-V.

**8. AÇÃO: Nº 2009.0001.1878-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

REQUERENTE: RIVALDA ZANINI DE MORAES

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

Fica a(o) Advogado(a), intimado(a) da respeitável DESPACHO, em parte, de fls. n. 32:

INTIMAÇÃO: "... DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 14/04/2009, às 14:15 horas. INTEME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 10/02/2009 – GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

**9. AÇÃO: Nº 2008.0010.7015-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

REQUERENTE: REGINALDO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

Fica a(o) Advogado(a), intimado(a) da respeitável DECISÃO, em parte, de fls. n. 76/77:

INTIMAÇÃO: "... Diante do exposto, por presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, com fulcro no art. 273, § 7º, do CPC, DEFIRO liminarmente a MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL para DETERMINAR a IMPLANTAÇÃO do BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA em favor da parte autora no prazo de 15 dias. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte demandada MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implementação do benefício assistencial, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal. NOTIFIQUE-SE o INSS para que cumpra esta decisão nos moldes estipulados nos itens 7 e 8 acima. INTEME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 10/02/2009 – GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 031/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AÇÃO N.: 2005.0003.2659-5 – COBRANÇA**

REQUERENTE: JUSCELINO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO: FABIANO DE MELO CAVALARI

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 26 de novembro de 2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 032/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AÇÃO N.: 2138/04**

REQUERENTE: ALAIR ALVES DA COSTA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

REQUERIDO: VILDA ALVES COSTA

ADVOGADO: ADWARDS BARROS VINHAL

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95, condenando o autor ao pagamento de custas e demais despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 26 de novembro de 2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**DIANÓPOLIS**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0008.8712-7**

Ação: Alimentos

Requerente: A. B. T. S. representada por sua genitora G. T. B.

Adva: Dra Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: Ildemar Vieira de Sousa Filho

Adva: Dra Edna Dourado Bezerra

OBJETO: Intimar a advogada do requerido, Dra Edna Dourado Bezerra, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, fica o réu condenado ao pagamento da pensão alimentícia no valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal...Condeno o requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor de doze parcelas dos alimentos que foi condenado. Em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquite-se. P. R. I. Dianópolis-TO, 29 de outubro de 2008. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**HABEAS CORPUS N. 2009.0000.2266-1**

Autoridade Coatora: DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

Paciente: RÔMULO CAVALCANTE DE MELO

UISLEN RIBEIRO ALVES

Impetrantes: Dr. EDUARDO CELHEIROS BIGELI – AOB/TO 4.008-B

Dr. HABURAB RIBEIRO DINIZ - OAB/TO 3.247

**DECISÃO**

Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, por não vislumbrar nenhum constrangimento ilegal, por parte do douto Delegado de Polícia, que agiu dentro das formalidades legais, na presidência do inquérito policial e por não inferir que está ocorrendo ameaça de violência ou coação iminente a liberdade dos impetrantes, consoante previsão expressa no artigo 5º, LXVIII da Constituição da República e artigo 660 § 4º do Código de Processo Penal é que INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO. Intime-se. Dianópolis-To, 12 de fevereiro de 2009. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: REPARAÇÃO DE DANOS**

Autos: 2008.0009.3446-8

Requerente: ALTERNATIVO COMERCIAL DE PNEUS LTDA

Requerido: GNTel GUIA DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA

Dra. Solange Pereira OAB/SP 130.873

Dra. Francini Veríssimo Auriemma OAB/SP 186.672

SETENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos à parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51. da lei 9.099/95. P.C. Dianópolis - TO, 22 de janeiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos: COBRANÇA

Autos: 2008.0002.6631-7

Requerente: ARTE PONTO COM LTDA

Requerido: ZILDENE SOARES DA SILVA GOMES

SETENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos à parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51. da lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis - TO, 22 de janeiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ação: COBRANÇA

Autos: 2008.0009.3394-1

Requerente: LUCIVÂNIA GONÇALVES DOS SANTOS

Requerido: MARIA DA PAZ R. OLIVEIRA

SETENÇA: "...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 359,10 (trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da citação na execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 14 de janeiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL**

Autos: 2008.0009.3429-8

Requerente: DURVALINA MOREIRA GLÓRIA

Defensora Pública: Dra. Napociane Pereira Póvoa.

Requerido: COMERCIAL AQUINO - ULFER - PURIFICADOR DE ÁGUA

SETENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados na inicial e não contestados, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, mantendo a decisão concedida na tutela antecipada, e ainda, declaro NULA a relação jurídica existente entre as partes, e com fulcro no art. 927 do Código Civil, CONDENO a Reclamada ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de reparação por danos morais, e ainda, ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais) referente a quatro descontos no valor de R\$ 29.00 (vinte e nove reais) efetivados no benefício previdenciário da reclamante. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis - TO, 19 de janeiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: INDENIZAÇÃO DE DANOS

Autos: 2008.0009.3426-3

Requerente: RENAN NETO DA SILVA

Dr. Jonas Regis OAB/BA 14.013

Requerido: GERALDO IVAN OLIVEIRA DA CRUZ

SETENÇA: "...Mesmo já tendo sido intimado seu procurador (fls. 14), tentou-se ainda, a intimação do reclamante via oficial de justiça. No entanto, este certificou não existir nesta cidade a rua indicada na inicial (fls. 16-v). O § 2º do art. 19 da Lei 9.099/95 dispõe: "As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação". Assim sendo, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Dianópolis - TO, 15 de janeiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: REPARAÇÃO DE DANOS

Autos: 2008.0009.3446-8

Requerente: SUZEIDE DE SOUSA RODRIGUES

Requerido: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Dr. Solano de Camargo OAB/SP 149.754

Dr. Eduardo Luis Brock OAB/SP 91.311

SETENÇA: "...Ante ao exposto, DECLARO extinto o presente feito, nos termos do art. 51, inciso I, c/c art. 19, § 2º da Lei 9.099/95, e conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a Reclamante ao pagamento das custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. Ainda, acolho o requerimento expresso nas fls. 38 referente às publicações e intimações deste feito, devendo ser feitos em nome de Solano de Camargo, OAB/SP 149.754 e Eduardo Luiz Brock, OAB/SP 91311, incluindo os nomes supras na contracapa dos autos. Intim-se e cumpra-se. Dianópolis - TO, 27 de janeiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: COBRANÇA

Autos: 2007.0003.7795-1

Requerente: EDNARDO MELO DE FARIAS

Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerida: DANNY PEREIRA SANTANA MOREIRA

SETENÇA: "...Ante ao exposto, DECLARO extinto o presente feito, nos termos do art. 51, inciso I, c/c art. 19, § 2º da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. Intim-se e cumpra-se. Dianópolis - TO, 12 de fevereiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C AÇÃO REDIBITÓRIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Autos: 2008.0009.3427-1

Requerente: MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DOS SANTOS

Defensora Pública: Elisa Maria Pinto de Sousa.

Requerido: MULTICAR MULTIMARCAS

Dr. Eduardo Calheiros Bigeli

SETENÇA: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, condenando a reclamada ao pagamento da importância de R\$ 1.011,00 (um mil e onze reais) a título de indenização pelos danos materiais comprovados pela reclamante, acrescido de correção monetária e juros legais desde o efetivo desembolso. Outrossim, determino o desentranhamento da petição de exceção declinatória de competência (fls. 62/4), visto que deve ser arguida na própria contestação, como foi. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis - TO, 09 de fevereiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus procuradores, para os atos processuais seguintes:

1 - AÇÃO PENAL Nº 2007.0003.6695-0/0

Acusado: AFRÂNIO LUIZ DA SILVA

Vítima: Sônia Alves de Jesus Souza

Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia – OAB/TO 3.641

Intimados para comparecerem neste Juízo dia 18/03/2009, às 13h30min, a fim de participarem de audiência de Retratação (art. 16 da Lei 11.340/2006).

2 - AUTOS Nº 2007.0004.2774+6/0 (QUEIXA-CRIME)

Autor do fato: JOÃO CARAMIRI PIOVESAN

Vítima: Gerson Daniel Rossi

Advogado do autor do fato: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800

Advogado da vítima: Drª Jeane Jaques Lopes de Carvalho OAB/TO 1.882

Intimados para audiência preliminar dia 15/04/2009, às 13h30min, a ser realizada neste Juízo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº. 222/96, que figura como acusado JOSÉ RUFINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pintor de paredes, natural de Peixe/TO, filho de Venceslau Rufino de Souza e de Ilda Dantas de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso III, c/c artigo 110, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva em relação ao acusado JOSÉ RUFINO DE SOUZA, pela pena IMPOSTA NOS AUTOS DE Ação Penal nº 605/04, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na

distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (TO), 31 de outubro de 2008. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº. 096/93, que figura como acusado EDIVALDO LIMA SOUTO, brasileiro, casado, borracheiro, natural de Cristalândia/TO, filho de Rosilda Lima Souto, nascido aos 27/10/1957, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 114, inciso I, c/c artigo 110, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão executória, em relação ao acusado EDIVALDO LIMA SOUTO, pela pena que lhe foi imposta nos presentes autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (TO), 17 de novembro de 2008. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei e subscrevi.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: BRASIL TELECON, inscrito no CNPJ nº 76.535.764/0325-09, com endereço à BR- 153, Km 06, Vila Redenção - Goiânia/Goiás.

AUTOS Nº. 2008.0005.5919-5 (3096/08)

Ação: Indenização por Danos Materiais

Partes: Nilton Martins Santos X Brasil Telecom S/A

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para 25/03/2009, às 16:00 horas no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigno Audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 16:00 horas no fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este Magistrado estará em Palmas TO. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de fevereiro de 2009.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Dr. BANCO DO BRASIL S/A, na pessoa do Sr. Gerente. Com endereço no edifício Sede 03, bloco C, quadra 04, Lt. 32 Setor Bancário Sul – Brasília /DF

AUTOS Nº. 2008.0005.5918-7 (3.101/08)

Ação: Reparação de Danos Morais e ou Matérias.

Requerente: Nilton Martins Santos X Banco do Brasil S/A

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para 25/03/2009 às 15h00min, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigno Audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 15:00 horas no fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este Magistrado estará em Palmas TO. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de fevereiro de 2009.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE registrado sob o nº. 2.071/05, em que figura como requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e requerido CLAUDIVAN DINIZ DE SOUZA, e por meio deste INTIMAR o Sr. CLAUDIVAN DINIZ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico e de WATNAMARA FEITOSA DOS SANTOS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de março de 2009 às 14:30hs, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiatins sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 09 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dez (12) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi. HELDER CARVALHO LISBOA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: GLOBAL EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.943.324/0001-51, com endereço à Av. Cônego João Lima nº 2.400, centro, Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2008.0007.3073-0/0 (3.227/08)

Ação: Rescisão Contratual



Partes: Nildon Eugênio Berlanda X Global Equipamentos para Automação Comercial.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para 25/03/2009, às 15h30min, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigno Audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 15h30min no fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este Magistrado estará em Palmas TO. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de fevereiro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.267, 1º andar, sala 08 centro, Araguaína/TO.

**AUTOS Nº. 2008.0005.5919-5 (3096/08)**

Ação: Indenização por Danos Materiais

Partes: Nilton Martins Santos X Brasil Telecom S/A

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para 25/03/2009, às 16:00horas no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigno Audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 16:00 horas no fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este Magistrado estará em Palmas TO. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de fevereiro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório à rua Ademar Vicente Ferreira 1º andar, sala 08, centro, Araguaína/TO.

**AUTOS Nº. 2008.0005.5918-7 (3.101/08)**

Ação: Reparação de Danos Morais e Matérias.

Requerente: Nilton Martins Santos X Banco do Brasil S/A

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para 25/03/2009, às 15h00, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigno Audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 15:00 horas no fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este Magistrado estará em Palmas TO. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de fevereiro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório à rua Ademar Vicente Ferreira 1º andar, sala 08, centro, Araguaína/TO.

**AUTOS Nº. 2008.0007.3073-0/0 (3.227/08)**

Ação: Rescisão Contratual

Partes: Nildon Eugênio Berlanda X Global Equipamentos para Automação Comercial.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para 25/03/2009, às 15h30min, no edifício do Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Redesigno Audiência, para o dia 25 de março de 2009 às 15:30 horas no fórum local, intimando as partes via DOJ, considerando que na data antes designada este Magistrado estará em Palmas TO. Goiatins/TO, 10 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de fevereiro de 2009.

## **GURUPI**

### **2ª Vara Cível**

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N.º: 2008.0007.7143-7/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Mauro Carlesse

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Emanoella Souza Turíbio

Requerido(a): Edson Alves Garcia

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de junho de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se as testemunhas que foram arroladas pelos réus. Quanto às testemunhas do autor, comparecerão independentemente de intimação. Quanto ao requerimento de fls. 368/369, tendo em vista o disposto no § 1º, da 1ª cláusula do contrato firmado entre as partes (fls. 12), reconsidero o posicionamento proferido do magistrado substituto e, de conseqüência, determino sejam mantidos o brete e a balança no curral do imóvel. Advirto o advogado do autor quanto à cota lançada às fls. 378-v, pois não lhe é lícito manifestar-se diretamente nos autos, a não ser que o faça após termo regular de vista. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**2. Autos n.º: 2009.0000.3390-6/0**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Aldessandra Lima de Oliveira

Advogado(a): Dra. Caroline Alves Pacheco

Requerido(a): Ismênia Barbosa da Silva

Requerido(a): Jakson Barbosa Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 24-v.

**3. AUTOS N.º: 2009.0000.4696-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Izabel de Andrade Junior

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 36-v.

**4. AUTOS N.º: 2007.0008.9440-9/0**

Ação: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos

Requerente: Robson Carlos da Silva

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Unicred Administradora de Créditos Ltda.

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antonio

Requerido(a): Banco BMC S.A.

Advogado(a): Dra. Haika Michelini Amaral Brito

INTIMAÇÃO: Fica a primeira requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar, caso queira, as provas que pretenda produzir, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de julho de 2009, às 14:00 horas.

**5. AUTOS N.º: 2008.0010.0037-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Eva Cordeiro Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 38.

**6. AUTOS N.º: 2009.0000.3430-9/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Edite Vieira de Souza

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 47-v.

**7. AUTOS N.º: 2008.0010.9424-2/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Aparecido da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 25.

**8. AUTOS N.º: 2009.0000.7874-8/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Anderson Oliveira Rodrigues

Advogado(a): Dr. Pedro Carneiro

Requerido(a): Lojas Renner

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) O autor afirmou tratar-se de "ação declaratória de inexistência de débito c/c cancelamento de negativação e indenização por danos morais". No entanto, ao final, o único pedido de mérito formulado foi o indenizatório. A fim de evitar prejuízos à parte, intime-se para emendar a inicial em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 10 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**9. AUTOS N.º: 2007.0007.1480-0/0**

Ação: Execução

Exequente: A. S. E. Distribuição Ltda.

Advogado(a): Dr. Rodrigo Mikhail Atiê

Requerido(a): Luiz Humberto Manzan

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158 parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseqüente, declaro extinta a presente execução. Custas de lei. Oficie-se ao Serviço de Registro de Imóveis comunicando a respeito da extinção do processo. Após transitar em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 12 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**10. AUTOS N.º: 7805/07**

Ação: Cautelar Preparatória de Arresto

Requerente: Valcir Aparecido Sanches

Advogado(a): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira

Requerido(a): Patrício Pereira Martins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, nos termos do artigo 808, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Depreque-se a baixa do arresto, a qual será cumprida como diligência do Juízo. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**11. AUTOS N.º: 2265/89**

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Andes Transportes, Comércio e Representações Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Espólio de Messias da Silveira

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar a respeito do cumprimento do acordo.

**12. AUTOS N.º: 6629/01**

Ação: Revisão de Conta Corrente

Requerente: Jevaci Costa Solano

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

Requerido(a): Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado(a): Dr. Milton Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido do autor e, de conseguinte, DETERMINO sejam aplicados juros simples ao cálculo de evolução da dívida e, bem assim, que haja incidência tão somente da comissão de permanência, sem aplicação de correção monetária. Os cálculos serão efetuados em fase de liquidação, ficando o réu responsável pela repetição de eventual saldo apurado em benefício do autor, sobre o qual incidirão juros legais à taxa de 12% ao ano e correção monetária segundo os índices adotados pela tabela oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desde a citação. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 10 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**13. AUTOS N.º: 6665/01**

Ação: Revisão de Conta Corrente

Requerente: Aleixo e Veloso Ltda.

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

Requerido(a): Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado(a): Dr. Milton Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido da autora e, de conseguinte, DETERMINO sejam aplicados juros simples ao cálculo de evolução da dívida e, bem assim, que haja incidência tão somente da comissão de permanência, sem aplicação de correção monetária. Os cálculos serão efetuados em fase de liquidação, ficando o réu responsável pela repetição de eventual saldo apurado em benefício do autor, sobre o qual incidirão juros legais à taxa de 12% ao ano e correção monetária segundo os índices adotados pela tabela oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desde a citação. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 10 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**14. AUTOS N.º: 7318/04**

Ação: Declaratória c/c Pedido Condenatório de Indenização

Requerente: Amauri Caetano Alves

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

Requerido(a): Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS deduzido na petição inicial e, de conseguinte, nos termos preconizados pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro e legislação mencionada, CONDENO o réu BANCO ITAÚ S.A. ao pagamento das seguintes prestações em benefício do autor: a) Indenização por dano moral, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Tal valor sofrerá incidência de correção monetária segundo os índices da tabela oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e, bem assim, juros legais à taxa de 12% ao ano, a partir da data da publicação desta sentença, nos termos da Súmula n.º 362, do Superior Tribunal de Justiça. b) Indenização por danos materiais, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem corrigidos segundo a já mencionada tabela da Justiça Estadual, com incidência de juros legais à taxa de 12% ao ano, desde o dia 02 de julho de 2004. c) Custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor total da condenação, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, observando-se a já mencionada tabela oficial da Justiça Estadual. P.R.I. Gurupi, 10 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**15. AUTOS N.º: 2008.0010.6655-9/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Roberto Weimann

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, recolher o remanescente da taxa judiciária. Gurupi, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**16. AUTOS N.º: 2009.0001.1509-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Vilma Maria da Rocha

Requerente: Roberto Ildeu da Rocha

Requerente: Itadeu Casar da Rocha

Advogado(a): Dr. Marcio Ribeiro dos Anjos

Requerido(a): BCS Seguros S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Branco

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista contestação apresentada pelo réu às fls. 39 usque 46, manifestem-se os requerentes, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**17. AUTOS N.º: 2008.0009.9999-3/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Sandro Patrício Teles

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Requerido(a): Ruydelmar Magalhães Fontoura

Advogado(a): Dr. Jânilson Ribeiro Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o embargado para se manifestar no prazo legal. Gurupi, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**18. AUTOS N.º: 7825/07**

Ação: Execução

Exequente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira da Costa

Executado(a): Douglas Stipanich

Advogado(a): Dr. Carlos César Cabrini

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o requerimento de fls. 73/74, manifeste-se o executado, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**19. AUTOS N.º: 2009.0000.7848-9/0**

Ação: Execução

Requerente: Acqua Gelata Industria e Comercio de Aparelhos de Refrigeração Ltda.

Advogado(a): Dra. Luciana Castaldo Colosio

Requerido(a): M. M. A. Rocha ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A autora intitulou de "execução" a ação proposta, no entanto, formulou pedido próprio de "ação monitoria". Emende-se a inicial, portanto, em 10 (dez) dias, para o fim de se determinar qual é a ação efetivamente intentada. Cumpra-se. Gurupi, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**20. AUTOS N.º: 2008.0007.9818-1/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Margarene Pereira de Souza

Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima

Requerido(a): Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dra. Annette Riveros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo a apelação, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo. Quanto à contestação de fls. 51 e seguintes, verifico que foi apresentada após ter sido proferida a sentença. Assim, face à evidente intempestividade, determino seja desentranhada, permanecendo nos autos apenas os documentos de representação de fls. 80 usque 89. Feito, intime-se a parte adversa para contra-razões. Após o decurso do respectivo prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Gurupi, 12 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**21. AUTOS N.º: 2008.0009.6877-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco BMG S.A.

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido(a): Maquicilan Leão Xavier

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 49-v.

**22. AUTOS N.º: 7689/06**

Ação: Conhecimento

Requerente: Amadeu Alves Moreira

Requerente: Sebastião Tático Borges

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Requerido(a): Ana Martins Borges

Requerido(a): Edna Shirley Borges Paçô

Requerido(a): Wiron Cezar Martins Borges

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)s apelado(a)s para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimentos novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações(...) Gurupi, 08 de janeiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

**3ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 018/09****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

**1. AUTOS NO: 2.529/05**

Ação: Execução

Requerente: Sérgio Ferreira dos Santos

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO n.º 905

Requerido: Ângela Maria Barbaresco Fomari

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n. 2.329

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) sobre a devolução da Carta Precatória.

**2. AUTOS NO: 733/99**

Ação: Ressarcimento por Enriquecimento Indevido

Requerente: Pneuaço – Comércio de Pneus de Gurupi Ltda

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53-B

Requerido: Cerâmica Souza Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre os ofícios juntados às fls. 165/172, para o prosseguimento do feito.

**3. AUTOS NO: 616/99**

Ação: Cumprimento da Sentença  
 Requerente: Hélio Perini e outro  
 Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1.065-A  
 Requerido: Espólio de Adão de Vasconcelos  
 Advogado(a): João Sildonei de Paula OAB-TO n. 282-B  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a manifestar no prazo de 10 (dez) sobre o laudo de avaliação, juntado às fls. 92.

4. AUTOS NO: 2008.0004.8584-1/0  
 Ação: Execução por Quantia Certa de Título  
 Requerente: Hildebrando Soares  
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1999  
 Requerido: Mariana Vargas Lindemaier  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) sobre a certidão do senhor oficial de justiça juntada às fls. 23 e 25 verso, para prosseguimento do feito.

5. AUTOS NO: 2008.0009.3973-7/0  
 Ação: Indenização por Perdas e Danos  
 Requerente: Iranda Ribeiro Lisboa  
 Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO n.º 535  
 Requerido: Carrefour Comércio e Indústria Ltda  
 Advogado(a): Rafael Fernandes Maciel OAB-GO n. 21.005  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) sobre a contestação e documentos juntados às fls. 92/134.

6. AUTOS NO: 2.797/06  
 Ação: Monitória  
 Requerente: Hiper Norte Supermercado Ltda  
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2.428-A  
 Requerido: Terezinha de Jesus Alves Leal  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) sobre os ofícios juntados às fls. 65 e 67.

7. AUTOS NO: 2.828/06  
 Ação: Cautelar de Sustação de Protesto  
 Requerente: V.M.S Guarese - ME  
 Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO n.º 2.039  
 Requerido: Cia Ultragás S/A  
 Advogado(a): Roberto de Souza Moscoso OAB-DF n.º 18.116  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) sobre a contestação juntada às fls. 22/28.

8. AUTOS NO: 1.562/01  
 Ação: Execução de Sentença  
 Requerente: João Gaspar Pinheiro de Sousa  
 Advogado(a): em causa própria  
 Requerido: Renato Rosado da Silva e outro  
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.462  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a manifestar no prazo de 10 (dez) sobre a avaliação do imóvel constante às fls. 45 dos presentes autos. Devendo para tanto apresentar a manifestação na Vara de Precatória da Comarca de Figueirópolis-TO.

9. AUTOS NO: 1.650/01  
 Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: União Comércio Importação e Exportação  
 Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO n.º 2.039  
 Requerido: Cirlene Abadia do Amaral  
 Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO n.º 905  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida na pessoa de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 1.585,04 (um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), sob pena de incidir a multa de 10% (dez por cento) conforme o artigo 475-j do CPC.

#### DESPACHOS

10. AUTOS NO: 2008.0008.8159-3/0  
 Ação: Declaratória de Prorrogação Contratual...  
 Requerente: Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda  
 Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO n.º 1254  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 25/03/2009, às 14 horas. Intime. Gurupi, 05/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

11. AUTOS NO: 2008.0006.2975-4/0  
 Ação: Indenização por Perdas e Danos  
 Requerente: Lauzirene Fernandes Oliveira  
 Advogado(a): Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio OAB-TO n.º 1022  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 25/03/2009, às 15 horas. Intime. Gurupi, 06/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

12. AUTOS NO: 2.903/07  
 Ação: Embargos do Devedor  
 Requerente: Ângela Maria Barbaresco Fornari  
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n. 2.32  
 Requerido: Sérgio Ferreira dos Santos  
 Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO n.º 9059  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Foi providenciado o desbloqueio dos valores, conforme se vê do protocolo que se segue. Uma vez foi acolhida assistência judiciária, archive os autos com as baixas devidas. Gurupi, 16/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

13. AUTOS NO: 2.896/07  
 Ação: Monitória  
 Requerente: Sigma Service Consultoria em Sistema de Informática  
 Advogado(a): Valdomir Pereira de Oliveira OAB-TO n.º 920  
 Requerido: Leila Rodrigues Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Inicialmente o autor não trouxe os cheques objeto da cobrança, posteriormente intimado para tanto, juntou somente cópia. Novamente foi intimado a juntar os originais, manteve-se inerte. Assim, nos termos do artigo 284 CPC, indefiro a inicial. Providencie arquivamento. Intime. Gurupi, 08/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

14. AUTOS NO: 2008.0009.1554-4/0  
 Ação: Indenização por Perdas e Danos  
 Requerente: Iron Martins Lisboa  
 Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO n.º 535  
 Requerido: Saneatins S/A  
 Advogado(a): Maria das Dores Costa Reis OAB-TO n.º 784  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 25/03/2009, às 16 horas. Intime. Gurupi, 06/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

15. AUTOS NO: 2008.0006.3035-3/0  
 Ação: Indenização por Danos Morais...  
 Requerente: Ronaldo Gomes de Carvalho  
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536  
 Requerido: Posto do Belga  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – A Constituição Federal no seu artigo 5º inciso LXXIV, estabelece que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos. Portanto o artigo 4º da lei 1060/50 nessa parte não foi recepcionado. Mantenho a decisão de fls. 29. aguarde por mais 10 (dez) dias, não havendo recolhimento archive, já que a inicial já foi indeferida. Intime. Gurupi, 22/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

16. AUTOS NO: 2008.0009.4063-8/0  
 Ação: Reivindicatória  
 Requerente: Maria de Lourdes Caetano da Silva  
 Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO n.º 4044  
 Requerido: Gesualdo Barros Nazareno  
 Advogado(a): Sebastião Costa Nazareno OAB-TO n.º 2.284  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 31/03/2009, às 14 horas. Intime. Gurupi, 06/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

17. AUTOS NO: 2.547/05  
 Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: RB Comércio de Peças Radiadores e Baterias Ltda  
 Advogado(a): Ibanor Antônio Oliveira OAB-TO n.º 128-B  
 Requerido: Eurípedes Dias Peixoto  
 Advogado(a): Joice Elizabeth da Mota Barroso OAB-GO n.º 20.986  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa Bacenjud, diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 18/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

18. AUTOS NO: 2.737/06  
 Ação: Monitória  
 Requerente: Raimundo Nonato dos Santos  
 Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1064-A  
 Requerido: Kátia Virgínia Fonseca Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resposta de ofício, diga o autor em 05 (cinco) dias. Intime. Gurupi, 12/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

19. AUTOS NO: 2.916/07  
 Ação: Declaratória de Inexecução de Serviços...  
 Requerente: Tinspetro – Distribuidora de Combustível Ltda  
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37  
 Requerido: IBL – Instaladora de Bombas Ltda  
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o valor bloqueado intime a executada na pessoa do advogado constituído nos autos. Não havendo impugnação expeça Alvará em nome da exequente. Gurupi, 21/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

20. AUTOS NO: 2.469/05  
 Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Joaquim Fábio Mielli Camargo  
 Advogado(a): causa própria  
 Requerido: Queiroz e Carvalho Ltda  
 Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO n.º 1254  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre a composição anunciada pela autora, diga o banco requerido em 05 (cinco) dias. Gurupi, 16/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

21. AUTOS NO: 2007.0004.5929-0/0  
 Ação: Cautelar de Exibição de documentos  
 Requerente: Paulo Brito Aguiar  
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929  
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO n.º 2.052  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Em razão dos efeitos modificativos dos embargos, diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 16/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

22. AUTOS NO: 2.781/06  
 Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Marcelo Drumm  
 Advogado(a): Rudinei Fortes Drumm OAB-TO n.º 1.285  
 Requerido: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda  
 Advogado(a): Valdomir Pereira de Oliveira OAB-TO n.º 920

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa Bacen Jud, diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 09/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

**23. AUTOS NO: 2007.0003.7373-5/0**

Ação: Indenização por Dano Moral  
 Requerente: Humberto de Oliveira Caporalli  
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2428  
 Requerido: Refrigerantes Imperial S/A  
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1648  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a questão inerente à sua capacidade postulatória, colocando-a em harmonia com o artigo 16 da 14ª alteração contratual de cessão de quotas apresentada às fls. 45/47. Sem prejuízo disso, desde logo, designo audiência preliminar para o dia 16 de junho de 2.009, às 15:00 horas. Intimem-se. Gurupi, 05/12/08. Saulo Marques Mesquita – juiz de direito em substituição automática".

**24. AUTOS NO: 2008.0008.2527-8/0**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente: Horizonte Comércio de Derivados de Petróleo Ltda  
 Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO n.º 2441  
 Requerido: Total Distribuidora Ltda  
 Advogado(a): Anne Karine Guimarães de Souto Maior Melo OAB-PE n.º 17.503  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre documentos que acompanham a impugnação diga o embargante em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 11/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

**25. AUTOS NO: 2008/03**

Ação: Monitoria  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B  
 Requerido: Miranda e Alves Ltda e outros  
 Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB-TO n.º 941  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime os requeridos a informar precisamente uma proposta de composição em juízo, caso a tenham no prazo máximo de 10 (dez) dias, presumindo o silêncio pela ausência de interesse em conciliar. Gurupi, 06/11/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

**26. AUTOS NO: 2.831/06**

Ação: Embargos de Terceiro com Pedido Liminar  
 Requerente: Ivan Matias da Rocha  
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999-B  
 Requerido: Isael Raquel B. Soares de Castro  
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – A justificativa da ausência na audiência de justificação foi protocolada quatro dias depois do ato. Ademais, tratava-se de mera audiência de justificação onde o requerido poderia se fazer representar por advogado, sem qualquer prejuízo. Foi ele e seu advogados intimados vários dias antes da realização do ato, ata de fls. 21, portanto, não há qualquer razão para repetição do ato. Por ato lado, o réu comparece aos autos e não contestou, intime o autor a informar se há mais provas a produzir em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 21/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

**27. AUTOS NO: 1.572/01**

Ação: Execução por Quantia Certa  
 Requerente: Plastform – Indústria e Comércio Ltda  
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B  
 Requerido: Biscoitos Princesa da Amazônia S/A  
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO n.º 1.530  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Segue decisão em três (03) laudas. Sobre o resultado de pesquisa Bacen jud, diga a exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/11/08. Edimar de Paula – juiz de direito".  
 "DECISÃO - ...Isto posto, acolho pedido da exequente decreto a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade Biscoitos Princesa da Amazônia S/A., prevista no artigo 50 do Código Civil, reconheço a solidariedade obrigacional dos sócios e determino a penhora de bens de Aluisio Gregório Motta Júnior. Proceda busca via Bacenjud. Intime. Gurupi, 25 de novembro de 2008. Edimar de Paula – juiz de direito".

**28. AUTOS NO: 1.978/02**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Títulos...  
 Requerente: Nutribem Nutrição Animal Ltda  
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B  
 Requerido: Premoldados de Concreto Gurupi Ltda  
 Advogado(a): Roberval Aires Pereira Pimenta OAB-TO n.º 497  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a autora a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 14/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**29. AUTOS NO: 2008.0004.2067-7/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Natália da Costa Barros  
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa OAB-TO n.º 54  
 Requerido: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
 Advogado(a): Nilton Valim Lodi OAB-TO n.º 2.184  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as partes a informar se há proposta para conciliar e seus termos em 10 (dez) dias. Em caso de não haver interesse em composição, também em 10 (dez) dias indiquem quais as provas que pretendem produzir em instrução e julgamento; no caso de testemunhas o rol deverá ser depositado no mesmo prazo. Gurupi, 02/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**30. AUTOS NO: 2009.0000.7907-8/0**

Ação: Embargos de terceiro  
 Requerente: Waldemar Antunes Cintra Filho  
 Advogado(a): Mila Tattilucy Gomes Matias OAB-TO n.º 252.457  
 Requerido: Pedro Ribondi e outros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Por se tratar de bem móvel e a posse no momento do arresto e remoção se encontrar com os executados entendo necessário justificação do alegado. Designo audiência para o dia 20/03/2009, às 14 horas. Cite e intime o requerido

informando que o prazo de contestação, 10 (dez) dias, fluirá da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Intime. Gurupi, 11/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**31. AUTOS NO: 2009.0000.7908-6/0**

Ação: Embargos de Terceiro  
 Requerente: Breno Sérgio Cintra Pedroso  
 Advogado(a): Adriana Prado Thomaz de Souza OAB-TO n.º 2056  
 Requerido: Pedro Ribondi  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – A profissão do autor, as propriedades que afirma possuir e o baixo valor das custas e taxa judiciária não indicam necessidade da assistência judiciária. Indefero pedido nesse sentido. Intime para recolhimento em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 01/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**32. AUTOS NO: 792/99**

Ação: Ordinária de Indenização por Perdas e Danos...  
 Requerente: Viação Javaé Ltda  
 Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO n.º 2.795  
 Requerido: Celso Batista Brito e outro  
 Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a juntar aos autos memória atualizada dos cálculos. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 19/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**33. AUTOS NO: 1.916/02**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Requerente: Valdesson Toribio Galvão e s/m  
 Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO n.º 535  
 Requerido: Gilson Mota da Silva e outro  
 Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO n.º 747  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a parte autora a providenciar o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Não havendo manifestação archive. Gurupi, 03/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**34. AUTOS NO: 2.756/06**

Ação: Execução por Quantia Certa  
 Requerente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda  
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53-B  
 Requerido: VPD Comércio de Combustíveis Ltda  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa Bacenjud diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 11/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**35. AUTOS NO: 2007.0008.2973-9/0**

Ação: Indenização por Danos Materiais, Morais...  
 Requerente: Vilson Ferreira da Silva e outro  
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2329  
 Requerido: Marcos Antônio Pessoa Gonçalves  
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83-B  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o autor a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 16/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**36. AUTOS NO: 2.613/06**

Ação: Declaratória Mandamental  
 Requerente: Wesley Pereira da Silva  
 Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO n.º 2.039  
 Requerido: Nivaldo Alves da Silva - ME  
 Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as partes a falar da resposta da financeira fls. 65, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 19/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**37. AUTOS NO: 2008.0000.1763-5/0**

Ação: Indenização por Danos Morais...  
 Requerente: Valéria Bonifácio Gomes  
 Advogado(a): causa própria  
 Requerido: Rede Empresa de Energia Elétrica - Celtins  
 Advogado(a): Patrícia Mora Marinho Vichmeyer OAB-TO n.º 2245  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, intime a requerida a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 16/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**38. AUTOS NO: 2007.0004.8809-5/0**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente: Vanguarda Comércio e Serviços Ltda  
 Advogado(a): Luiz Carlos da Silva OAB-GO n.º 6386  
 Requerido: Sol Clínica Médica e Saúde Ocupacional Ltda  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa Bacenjud diga a exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/11/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

**DECISÕES**

**39. AUTOS NO: 2008.0005.9063-7/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Requerente: Figueredo e Alves Ltda  
 Advogado(a): Jeane Jaques Lopes Carvalho OAB-TO n.º 1882  
 Requerido: Banco Itaú S/A  
 Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10.422  
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Não há preliminares em debate e o ponto controvertido se restringe esclarecer se o limite concedido pelo banco ao autor na sua conta corrente foi excluído sem conhecimento do titular e suas conseqüências. Designo audiência de instrução para inquirição das testemunhas arroladas pelo autor para o dia 26 de março às 14 horas. Intime. Gurupi, 05/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

**40. AUTOS NO: 1.989/03**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: SF Transportes Ltda  
Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO n.º 2.039  
Requerido: Edimar Carneiro  
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Diz o autor a sentença foi contraditória, pois a cautelar foi julgada improcedente com condenação em honorários advocatícios e que com o julgamento da ação principal, seria incabível a condenação. Não há qualquer sentido nos argumentos do embargante, pois o fato de ser julgada improcedente ou mesma extinta a cautelar, não evita a condenação em custas e honorários. A cautelar apesar de acessória e ação autônoma, independente do motivo de sua extinção cabe custas e honorários advocatícios em obediência ao princípio da demanda. No caso, aliás, não foi ela extinta, foi julgada improcedente por ausência de fumu boni iuris e já houve embargos de declaração esclarecendo as razões de ser julgada procedente em parte a principal e improcedente a cautelar, fls 314/315 do feito principal. Isto posto, deixo de acolher os embargos e mantenho a sentença na forma lançada. Intime. Gurupi, 11/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

41. AUTOS NO: 1.817/02

Ação: Reparação de Danos...  
Requerente: Raimunda Brito Martins  
Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública  
Requerido: Narciso Abreu Parente

Advogado(a): José Orlando Nogueira Wanderley OAB-TO n.º 1378  
INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Isto posto, julgo procedente a liquidação determino que a indenização nos dos lucros cessantes contidos na sentença seja no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, pelos cinco meses contidos no julgado, chegando ao valor de R\$ 5.400,00 (cinco e quatrocentos reais); e mais R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como indenização para o conserto da motocicleta e gastos com tratamento médico, totalizando a condenação em R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Sobre o valor da condenação incidirá juros de 0,5% ao mês até o advento do novo Código Civil, 11/01/2003 e de 1% a partir dessa data e mais correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, tendo como termo inicial tanto para os juros como para a correção a data do fato 03.10.2001, nos termos da súmula 43 e 54 do STJ. Intime. Gurupi, 06/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

42. AUTOS NO: 2.730/06

Ação: Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa  
Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
Advogado(a): representante do MP  
Requerido: Ademir Pereira Luz e outros

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO n.º 42  
INTIMAÇÃO: "DECISÃO – ...Isto posto, indefiro a assistência judiciária aos réus Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz e Francisco Bendo de Moraes conforme já indeferido ao réu Ademir Pereira Luz e ante a desídia dos réus em diligenciar a intimação das testemunhas, na forma também já decidida, fls. 199, presume a desistência da prova. Assim, faça conclusão dos autos para sentença e intime. Presentes intimados. Gurupi, 17/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

43. AUTOS NO: 2007.0009.9672-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: Zema Cia de Petróleo Ltda  
Advogado(a): Vinícius Flávio Borges Barreto OAB-MG n.º 81.629  
Requerido: Posto São Pedro Combustíveis Ltda  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Isto posto, acolho pedido da exequente decreto a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade Posto São Pedro Combustíveis Ltda, prevista no artigo 50 do Código Civil, reconheço a solidariedade obrigacional dos sócios e determino a penhora de bens de Walter Carlos de Araújo e Araly Conceição da Silva. Intime a exequente a indicar bens dos sócios para penhora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 16/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

44. AUTOS NO: 2.877/07

Ação: Cumprimento de Sentença  
Requerente: Venância Gomes Neta  
Advogado(a): em causa própria  
Requerido: Vaniza Mendes Carvalho e outro

Advogado(a): Maria Raimunda Dantas Chagas OAB-TO n.º 1.776  
INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Requer a requerida a liberação do valor bloqueado em sua conta, com a alegação de que pertence o seu filho. A autora não concordou. Não se faz possível acolher o pedido de liberação do valor bloqueado, uma vez que dos autos consta somente a alegação de que o valor pertence ao filho, sem qualquer outro elemento de convicção. Ademais, não foi levantado qualquer hipótese de impenhorabilidade. Ante o exposto indefiro o pedido de liberação do valor bloqueado na conta da requerida. Intime. Gurupi, 05/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

45. AUTOS NO: 2007.0004.0400-2/0

Ação: Indenização por Dano Moral...  
Requerente: Veronice Cardoso dos Santos  
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º 504  
Requerido: GEAP – Fundação de Seguridade Social  
Advogado(a): Leonardo Pretto Flores OAB-DF n.º 14.638

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Diz a embargante que a sentença foi contraditória e omissa; questiona a aplicação da súmula 362 do STJ que entende ser exceção ao disposto na súmula 43. Não vislumbro prosperar o pedido da embargante, inicialmente porque não conseguiu ela informar onde está a contradição na sentença que acolheu seus argumentos de que houve dano moral quando lhe foi recusado o direito a internação, mesmo diante de parecer médico. O pedido foi parcialmente procedente uma vez que não lhe foi concedido o valor do pedido. Quanto a omissão, não foi negada aplicação das súmulas 43 e 54 do STJ e não a contradição entre essas e a 362, tanto é verdade que todas estão em vigor. Cabe registrar que houve condenação exclusivamente em danos morais e o Superior Tribunal de Justiça, depois de reiteradas decisões, concluiu que em se tratando de danos morais, a correção deve incidir a partir do seu arbitramento que ocorre obviamente na sentença, até então não se tem o valor do dano, por isso deve incidir a partir dessa data. Isto posto, conheço dos embargos por próprio e tempestivo, mas deixo

de provê-lo para manter a sentença na forma lançada. Intime. Gurupi, 05/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

## SENTENÇA

46. AUTOS NO: 2007.0007.2973-4/0

Ação: Recebimento de Apólice de Seguro c/c Danos Morais  
Requerente: Raimundo Costa Mendes e outra  
Advogado(a): Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB-TO n.º 2331  
Requerido: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
Advogado(a): Nilton Valim Lodi

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença a transação de fls. 158/160. Ante o pedido de arquivamento imediato, que faz presumir desistência do prazo recursal e do pagamento das custas finais, arquite nos termos do artigo 269, III do C.P.C. P.R.I. Gurupi, 20/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

47. AUTOS NO: 2008.0005.4525-9/0

Ação: Declaratória de Desconstituição de Garantia em Cédula Rural...  
Requerente: Regino Jacome de Souza Neto e outra  
Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO n.º 2079  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
Advogado(a): OAB-TO n.º

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, julgo procedente o pedido para declarar o excesso de garantia e de consequência determino a exclusão da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária – SEC – FIR-ME 059-96-0189, que consta como mutuário REGINO JÁCOME DE SOUZA NETO e IRAÍ PARRIÃO JÁCOME e como mutuante o BANCO DA AMAZÔNIA S.A., a chácara 2-A, chácara n.º 15 e 26 e chácara n.º 16, localizadas no loteamento suburbano da cidade de Formoso do Araguaia, bem como os animais bovinos que constam na referida cédula em penhor celular, mantendo a hipoteca sobre a Fazenda SERRA DAS COBRAS I, na forma avençada na cédula. Indefiro a tutela antecipada. Com o trânsito em julgado expeça carta precatória para a exclusão das garantias no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Formoso do Araguaia – TO. Condeno o banco nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa na forma da emenda da inicial de fls. 59. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 09 de fevereiro de 2009. Edimar de Paula – juiz de direito".

## 2ª Vara Criminal

### EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao(s) réu(s), que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 1.934/07, que a Justiça Pública como autora move contra ELSON VIEIRA DA SILVA, brasileiro, amasiado, serviços gerais, nascido aos 27/06/1975, natural de Gurupi – TO, RG 003.458/2ª via/SSP-TO, filho de Filomena Vieira da Silva, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), como incurso(s) nas penas previstas do Artigo 155, § 4º, I, II e IV, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento(s) do(s) acusado(s), expediu-se o presente edital que será afixado no "placard" do Foro local, bem ainda publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado(s) e intimado(s) a responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não se apresentando será lhe(s) nomeado um Defensor(es) Público(s), a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de fevereiro de 2009. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente.

### APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0001.1582-1

Requerente: Matias Oliveira da Silva  
Advogado: Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado a proceder a juntada aos autos em epígrafe dos documentos requeridos pelo Ministério Público à fl. 33. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

## Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 15 de abril de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 12.893/05

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: ANTÔNIA ALVES DE AGUIAR  
Advogado(a): Dr. Mario Antônio Silva Camargos  
Requerido(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR – HOSPITAL COMUNITÁRIO DE GURUPI e ESTADO DO TOCATINS  
Advogado(a): Dra. Irena de Sousa Coelho Aguiar – Procuradora do Estado.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cls...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2009, às 14:00 horas. I.C.Gurupi-, 17 de dezembro de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

## Juizado Especial Cível

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2008.0009.3009-8

Autos n.º : 10.802/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXEQUENTE: WAGNER DA SILVA  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
EXECUTADO: JIMMY GOMES DALLA MIKHAIL  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CPC, JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I. Gurupi, 02/02/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 7.480/04

Ação : Execução

Requerente: Weston José ALves

Advogado : Sueli Santos de Souza Aguiar – OAB-TO 4.034

Requerido : Construtora Walli LTDA

Advogado : Leonardo da Costa Guimarães – OAB-TO 2.481-B

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi-TO, 02 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 7.494/04

Ação : Execução

Requerente: Carlos Roberto Xavier de Carvalho

Advogado : Valéria Bonifácio Gomes – OAB-TO 776-B

Requerido : Roniel dos Santos Lima

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Não existe previsão legal na Lei 9.099/95, para o deferimento de suspensão do processo de execução. Desta forma, impõe-se o indeferimento do pleito às fls. 70-verso. Contudo, intime-se o exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias informe bens penhoráveis sob pena de extinção. Ressalto que o exequente poderá mover nova execução caso não sejam localizados bens, enquanto não ocorrer a perempção. Indefiro, por ora, o pedido de renúncia da advogada do exequente, pois com fulcro no art. 45 do CPC, a renúncia só em juízo sem comprovação de que o foi cientificado o mandante não tem efeito. Desta forma, intime-se a advogada do exequente a fazer comprovação sobre a renúncia. Cumpra-se. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2008.0010.1377-3

Autos n.º : 10.913/08

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante: MARIA BEZERRA DOS SANTOS

Advogada : MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B

Reclamado : BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A FISYTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Advogada : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de Março de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2008.0000.3492-9

Autos n.º : 10.995/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: JUDITE PEREIRA DE SOUZA

Advogada : FERNANDA MEDEIROS 4231

Reclamado : BANCO DO BRASIL S/A

Advogada : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 de FEVEREIRO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2008.0009.3005-5

Autos n.º : 10.797/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante: COMERCIAL DE VEÍCULOS NORTE LTDA

Advogada : FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB 3807 TO

Reclamado : JÚNIOR CÉSAR GONSALVES

Advogada : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de MARÇO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0010.1339-0

Autos n.º : 10.884/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ACIDIBA FERREIRA

ADVOGADO: IRON NARTINS LISBOA OAB TO 535

EXECUTADO: ORLANDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "...Não havendo penhora ou não encontrado o executado, intimar o exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou endereço do executado sob pena de extinção. . Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0010.1338-2

Autos n.º : 10.885/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BENEDITO ROSA NETO

ADVOGADO: IRON NARTINS LISBOA OAB TO 535

EXECUTADO: ORLANDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "...Não havendo penhora ou não encontrado o executado, intimar o exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou endereço do executado sob pena de extinção. . Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0001.0822-1

Autos n.º : 10.085/09

Ação : Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Reclamante: Evanderson Coelho Aguiar

Advogada : Emerson dos Santos Costa – OAB-TO 1.895

Reclamado : João Oliveira

Advogada : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de Março de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2008.0010.1385-4

Autos n.º : 10.923/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA

Advogada : MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO

Reclamado : JORGE ANTONIO DE MORAIS

Advogada : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 de MARÇO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 7.845/05

Ação : Execução

Requerente: Esmeralda Mendes de Araújo

Advogado : Ana Alide Castro Amaral Brito - OAB-TO 4.063

Requerido : Aurio Kipper

Advogado : Defensoria pública

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente a efetuar o depósito da diferença de valor entre a avaliação e o cálculo da execução. Apenas então será expedido o auto de adjudicação. Gurupi-TO, 27 de abril de 2007. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0005.5494-0

Autos n.º : 10.495/08

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: RONIVON MORAES DOS REIS

ADVOGADO: HEDGARD S. CASTRO

EXECUTADO: WASHINGTON ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "O deferimento concedido em sentença, fls. 19, para o desentranhamento do cheque juntado pelo autor às fls. 08, implicitamente fazia referência a este, pois nos autos, não há nenhuma prova de quitação da dívida por parte do reclamado. Desta forma, intime-se a parte reclamada a devolver o cheque desentranhado das fls. 08 em cartório, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2008.0010.1340-4

Autos n.º : 10.902/08

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante: CRAVO E CANELA

Advogada : DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Reclamado : REVELAÇÃO DE LUXE BIJUX

Advogada : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de Março de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de conciliação.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0007.9825-4

Autos n.º : 10.706/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: TALES CYRIACO MORAIS

ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

EXECUTADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de reconsideração da sentença, no item desentranhamento do cheque, fls. 10, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. Gurupi, 09/02/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0000.5623-1

Autos n.º : 10.112/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: ALEXANDRE CORDEIRO RIZKALLA

ADVOGADO: LUCYWALDO DO CARMO RABELO

EXECUTADO: UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: JARBAS OLIVEIRA ROCHA OAB GO 2539.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 2007.0001.8268-9

Réu: Demerval de Souza Carneiro e outros  
Advogado: Dr. Divino José Ribeiro

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...pelo presente boletim INTIMA o(s) advogado(s) JOSUÉ ALENCAR AMORIM, OAB/TO 1747, militante(s) nesta Comarca, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca do descumprimento dos termos da suspensão condicional do processo em que figura como acusado Demerval de Souza Carneiro e outros. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de fevereiro de 2009. Eu, Herculândia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0004.4100-7/0

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: A. C. R. DA C.  
Advogado: DR. PUBIO BORGES ALVES  
Requerido: Z. R. DA C.

CERTIDÃO: " ... Desta forma a MMª Juíza determinou que fosse a audiência remarcada para o dia 06/04/2009, às 14h30min, determinando que fosse oficiado ao deprecado, mandando o ofício também via fax, observando ofício de fl. 44. Cumpra-me certificar. Pls., 11dez2008. (ass) SSCMota – Escrivã Judicial".

AUTOS: 2008.0005.3852-0/0

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: L. F. B. C.  
Advogado: DRA. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO  
Requerido: J. P. C. E OUTRO  
TERMO DE AUDIÊNCIA: " ... Desta forma o MM Juiz redesignou a audiência de conciliação para o dia 14/05/2009, às 14h00min. Pls., 09fev2009. (ass) SSCMota – Escrivã Judicial".

AUTOS: 2005.0000.8749-3/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO  
Requerente: S. B. S.  
Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
Requerido: G. B. F.  
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
DESPACHO: " ... O MM Juiz em substituição determinou a intimação da advogada da requerente para se manifestar sobre a informação prestada por uma testemunha, de que o requerido encontra-se preso no 6º BP. Pls., 11fev2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0001.9575-4/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
Excipiente: B. E. F. P.  
Advogado: DR. CLEBER RORIZ FERREIRA FILHO  
Requerido: M. G. P.  
Advogado: DR. JESUS FERNANDES DA FONSECA E OUTRO  
DESPACHO: " ... vista ao excepto para que manifeste no prazo de dez dias. Pls., 10dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0002.0297-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
Autora: A. F. DA S.  
Advogado: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI  
Réu: R. T. DE M.  
DESPACHO: " ... intimar o autor para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 10dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0000.4323-9/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
Requerente: D. J. DE S.  
Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA  
Requerido: C. R. P.  
Advogado: DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)  
SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Por assim ser, estando os litigantes separados judicialmente há mais de um ano, não havendo informação do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida, não manifestando objeção o Dr. Promotor de Justiça, julgo procedente o pedido e CONVERTO em divórcio a separação de D. J. de S. e C. R. P., qualificados nos autos. Deixo de condenar a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por entender que o autor exerce direito potestativo, ao qual não pode se opor. Transitada em julgado, expeça-se mandado e arquite-se. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Pls., 08jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0004.8894-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: G. P. DE S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: R. S. A.

Advogado: DR. ZENO VIDAL SANTIM

SENTENÇA: Vistos, etc. ... O reconhecimento feito nestes autos se enquadra perfeitamente dentro daqueles previstos, pelo que, hei por bem acolher o reconhecimento da paternidade feito, declarando, de consequência, nulo o registro de nascimento lavrado sob nº 8562, às fls.194 do Livro A-25, do Cartório do Registro Civil da cidade de Cristalândia - TO, ante a falsidade das declarações que nele constam, determinando seu cancelamento. Determino, assim, que se proceda novo registro do autor, consignando seu nome como G. P. A., fazendo nele constar, ser ele filho de M. J. P. e R. S. A., tendo como avó materna a O. S. P. e avós paternos os genitores do réu, acaso informados. Transitando em julgado a presente, expedir o mandado determinado, arquivando-se em seguida. Sem custas e honorários. P.R.I. Pls., 03dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0000.1136-1/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: E. M. S.

Advogado: DR. ATAUL CORREA GUIMARÃES

Requerido: L. R. R.

Advogado: DRA. BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONEIRO

DESPACHO: " Intimar a ré para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual. Pls., 19fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2004.0000.8547-6/0

Ação: EXCLUSÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J. C. DE O.

Advogado: DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: A. R. DE O.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Assim, conquanto o reconhecimento voluntário da paternidade seja um ato irretroatável, a prova carreada para os autos forma base sólida à convicção de inexistência da filiação questionada, de modo que a procedência do pedido se impõe e assim o faço, para o fim de declarar que a menor A. R. de O. não é filha de J. C. de O., qualificado. De consequência, determino que seja procedido o devido cancelamento do registro nº 8.339, lavrado à fl. 107 do Livro nº A-38, do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Tocantina - TO, onde foi lavrado o assento de nascimento da menor A. R. de O. e efetivado novo registro, com exclusão do nome do autor na qualidade de seu pai, bem como dos seus genitores como avós paternos e do seu nome de família "de Oliveira", devendo ser registrada, apenas, como filha de M. R. de S., passando a usar tão somente o nome de família de sua genitora, ou seja, A. R. Nada há a deliberar a respeito dos alimentos cuja exoneração o autor pleiteia vez que não há comprovação de que tenham sido fixados. Deixo de condenar a ré no ônus da sucumbência, por não haver requerimento neste sentido. Expeça-se o competente mandado e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Pls., 22out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0003.7848-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. P. P.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: I. P. DE O. J.

Advogado: DR. RÔMULO SABARÁ DA SILVA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Pls., 02dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 4478/00

Ação: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

liquidante: N. P. R.

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO

Liquidado: F. M. DE L.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Desta forma, declaro líquida a condenação no valor de R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais). Transitada em julgado, o que a escritania certificará, intemem-se a dizer no prazo de cinco dias. P.R.I. Pls., 26nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0000.9409-5/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: R. D. V. e M. C. V.

Advogado: DR. FLAVIO DE FARIA LEÃO

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente oficiar ao órgão empregador. Sem custas. P.R.I. Pls., 03dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0009.4550-1/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. M. DA S.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: H. M. DA S.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente, oficiar ao órgão empregador. Sem custas. P.R.I. Pls., 16dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0005.1418-3/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: W. R. DE C. F. e P. DE O. R.

Advogado: DRA. LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se

cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente, oficiar ao órgão empregador e arquivar. Sem custas. P.R.I. Pls., 16dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0002.2672-4/0**

**Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exeqüente: A. L. A. V.

Advogado: DR. ANGELINO MADEIRA

Requerido: M. A. R.

Advogado: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES

**SENTENÇA:** “ Vistos, etc. ... Bem de ver que, ante o silêncio da exeqüente, é de presumir-se quitada a dívida executada de modo que, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. Custas e honorários, que fixo em 10% do valor executado, pelo devedor. P.R.I. Pls., 02dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0009.3033-2/0**

**Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: M. A. N. D.

Advogado: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: E. DA P. D.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

**SENTENÇA:** “ Vistos, etc. ... Conquanto a insurreição possa num primeiro momento levar à conclusão de que pretende a modificação do julgado, não se pode olvidar que, nos dias atuais, face à disposição contida no § 2º do art.1571 do Código Civil, o divórcio, por si só, não induz mais à perda do direito do cônjuge continuar ostentando o nome adotado com o casamento, ainda que ausente uma das hipóteses que autorizam sua conservação. Desta forma, não tendo a parte contrária ofertado objeção, não havia motivos para que este Juízo determinasse que a mulher voltasse a usar o nome de solteira, sem motivar a decisão neste sentido, de modo que, declaro, pois, a sentença, cuja parte final passa a ter a seguinte redação: “Pretendendo a mulher continuar adotando o nome de casada e não havendo objeção por parte do marido, defiro seu pedido neste sentido, face ao que dispõe o § 2º do art.1571 do Código Civil.” ... No mais, persiste a sentença tal qual está lançada. P. e Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimar.. Pls., 15dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2005.0000.2433-5/0**

**Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exeqüente: C. S. DO N. A.

Advogado: DR. OSORIO JOAO WORM E OUTRA

Requerido: U. A. A.

Advogado: DR. HELIO EDUARDO DA SILVA

**SENTENÇA:** “ Vistos, etc. ... Bem de ver que, ante o silêncio do exeqüente, é de presumir-se quitada a dívida executada de modo que, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. Custas e honorários, que fixo em 10% do valor executado, pelo devedor. P.R.I. Pls., 02dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0007.9656-1/0**

**Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerentes: J. F. D. F. e C. DE N. V. S. D.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

**SENTENÇA:** “ Vistos, etc. ... Diante do exposto e, considerando tudo o mais que consta dos presentes autos, julgo procedente o pedido para o efeito de decretar o divórcio de J. F. D. F. e C. de N. V. S. D., qualificados na inicial, bem como, homologar o acordo por eles firmado, tudo nos termos constantes de fls.02/07, que fica fazendo parte integrante desta sentença. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessários. Custas, as de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 09jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2005.0000.6361-6/0**

**Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO**

Autor: E. DA S. C.

Advogado: DR. THIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Réu: C. DE O.

Advogado: DR. MARCIO FRANCISCO DOS REIS E OUTROS

**SENTENÇA:** “ Vistos, etc. ... No caso trazido à baila, restou evidenciado que os litigantes, ele solteiro e ela separada judicialmente, conviveram sob o mesmo teto como se marido e mulher fossem, no período compreendido entre os anos de 1994 e 1997, entretanto, a união foi interrompida mediante acordo celebrado entre as partes e devidamente homologado pelo D. Juízo da Comarca de Redenção Pará. Também, que através da mesma avença (fls.76/78), estipularam a guarda da filha nascida até então, os alimentos respectivos, deliberaram a respeito da partilha dos bens comuns e sobre qual regime vigoraria entre ambos, acaso a convivência fosse retomada. A prova coligida indica que após um curto período de separação (fls.167/168) os litigantes retomaram a convivência, que teve fim no ano de 2004, vindo a nascer mais uma filha, a menor L. C. de O. C.. Pois bem! Pretende o autor a dissolução da união estável que manteve com a ré, com a conseqüente partilha de todos os bens por ambos adquiridos durante o período de convivência e alega que o contrato que regulamentou a união estável que mantiveram foi simulado tendo em vista as pressões que vinha sofrendo por parte da ré e seus familiares, de modo que é ineficaz em relação à sua pessoa, mesmo porque, nunca se separaram de fato. Estabelece o art. 1725 do Código Civil que, como regra, aplica-se às uniões estáveis o regime da comunhão parcial de bens, salvo contrato escrito entre os companheiros, donde se concluir que, rompida a união estável surge aos convintes o direito à partilha dos bens amealhados durante o período de convivência, a não ser que exista estipulação em contrário pactuada livremente entre eles. Do exame do acordo de fl.76/78 que versou sobre a dissolução da primeira união estável que os litigantes mantiveram, provavelmente presumindo uma reconciliação, estipularam em sua cláusula sétima que acaso esta se efetivasse, todos os bens móveis ou imóveis adquiridos individualmente daí em diante seria de exclusiva propriedade do adquirente, não mais sujeitos à partilha. Ora, o autor não se desincumbiu de provar que, de alguma forma, fora coagido a celebrar o acordo em questão, de modo que ante a manifestação expressa no documento

mencionado, não há falar em comunicação patrimonial e conseqüente partilha nos bens individualmente adquiridos pela ré na vigência da segunda união estável. Bem se vê que os litigantes são maiores e capazes, em pleno exercício de seus direitos e obrigações, firmaram um acordo que fora devidamente homologado judicialmente e não tem pertinência, agora, pretender desconstituir-lo sob o pretexto da simulação. Ademais, como bem ponderou o ilustre representante do Ministério Público, acaso tenham simulado o acordo em comento, não pode o autor, a esta altura, alegar em seu benefício a própria torpeza, sendo aquele válido e eficaz para todos os efeitos e inadmissível que se busque sua anulação nesta ação. Impende salientar, por fim, não ser plausível a pretensão do autor de aplicar-se in casu a mesma regra de comunicabilidade dos bens adquiridos na constância do casamento quando o regime adotado é o da separação de bens, porque tratando-se de união estável a regra é a de que aplica-se às relações patrimoniais o regime da comunhão parcial de bens entre os companheiros, salvo se houver estipulação escrita em sentido contrário, de modo que, tendo os litigantes pactuado de outra forma, não há falar em partilha daqueles adquiridos no período de sua vigência. Desta forma, caracterizada a existência de uma união estável entre os litigantes no período compreendido entre o mês de novembro de 1997 e o mês de novembro de 2004, hei por bem julgar o pedido parcialmente procedente para assim declarar e, conseqüentemente, dissolve-la. Face a manifestação de vontade das partes, declarada em acordo homologado judicialmente, de que os bens individualmente amealhados durante o período de convivência seria de exclusiva propriedade do adquirente, não mais sujeitos à partilha, não há falar em comunicação patrimonial e a conseqüente partilha, pelo que, o pedido é improcedente neste sentido. Desta forma, extraindo da prova coligida que o autor é proprietário de imóvel onde pode acomodar-se até o trânsito em julgado desta sentença, indefiro seu pedido para que possa instalar-se no curso da ação naquele de propriedade da ré. Tendo em vista que a guarda da filha mais velha e os alimentos a ela pertinentes foram dirimidos em ação anterior, defiro a guarda da mais nova, a menor L. C. de O. C. à mãe, mesmo porque o genitor não faz qualquer objeção neste sentido, ressalvando a este o direito de tê-la consigo em finais de semana alternados, recebendo-a na casa materna até as 09:00 horas do Sábado, devolvendo-a até as 20:00 horas do Domingo, bem assim, por quinze dias nos meses de Janeiro e Julho e nas festividades de final de ano, em anos alternados. Fixo alimentos em seu favor na quantia equivalente a um salário mínimo, que será paga até o dia dez de cada mês, diretamente à sua genitora ou mediante depósito em conta que esta indicar. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que tendo em vista o trabalho despendido pelos patronos da ré, fixo em 15% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, já que teve revogado o benefício da assistência judiciária, consoante decisão nos autos apensos. P.R.I. Pls., 08jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 7219/03**

**Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: J. DE S. M.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: L. C. D.

Advogado: NDR. DANIEL ALMEIDA VAZ

**SENTENÇA:** “ Vistos, etc. ... Ante as razões expostas e levando em conta que os interesses do menor, em ações como a presente, deve preponderar sobre qualquer outro e verificando que a ré vem se revelando apta a exercer a guarda do filho P. H. C. M., nada comprovando a prática de qualquer ato desabonador de sua conduta, é que hei por bem julgar improcedente o pedido de modificação de guarda feito pelo autor. Condeno a parte vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual, que fixo em quinze por cento do valor da causa, de cujo pagamento é isento enquanto durar seu estado de pobreza, por residir em Juízo sob o amparo da assistência judiciária. P.R.I. Pls., 03dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 1772/97**

**Ação: INVENTÁRIO**

Inventariante: JOAQUIM EDUARDO MANCHOLA CINFUENTES

Advogado: DR. RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇON

Inventariado: ESPÓLIO DE ESTER ANTUNES DO AMARAL

**SENTENÇA:** “ Vistos, etc. ... ISTO POSTO e à vista o que dos autos consta, hei por bem homologar a partilha dos bens deixados pela falecida Ester Antunes do Amaral, nos termos do esboço que consta de fls.76, vez que a decisão proferida nos embargos apensos não subsiste tendo em vista que o embargante não cumpriu a determinação ali contida, ressalvados, todavia, possíveis direitos de terceiros, ao que determino que se cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente, expedir os respectivos títulos. Antes, a teor do que dispõe o Provimento nº 36/02 – CGJ, com a alteração imposta pelo art.1º do Provimento nº 006/03 – CGJ, dar conhecimento à Fazenda Pública Estadual, via ofício, sobre a tramitação deste feito. Sem custas. P.R.I. Pls., 03dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

## **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM Nº 005/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 1.991/98**

**AÇÃO: CAUTELAR DE CAUÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

**EXEQÜENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**EXECUTADO: SOLANO E SOLANO LTDA**

**DESPACHO:** “I – Intime-se o exeqüente, via procurador, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fl. 195/verso, requerendo o que for de direito. (...). Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.6509-0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS**

**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**



REQUERIDO: MYRIAN LÚCIA DOS SANTOS MANSUR e OUTRO  
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público  
 DESPACHO: “I – Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, manifestarem se pretendem produzir provas, especificando-as. (...). Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.5527-5  
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL  
 REQUERENTE: LENI VIANA TAVARES e OUTROS  
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação de fls. 377/394 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intimem-se os requerentes, via procurador, para, no prazo e forma da lei, apresentar contra-razões ao recurso. III – Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. IV – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.1443-1  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DEFINITIVA DE SENTENÇA  
 EXEQÜENTE: BENEDITO TEIXEIRA SILVA  
 ADVOGADO: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “(...) Assim sendo, hei por bem em corrigir, como de fato corrijo, de ofício, a parte da sentença de fls. 36/42, no que diz respeito a remessa dos autos ao TJ/TO para o reexame necessário, tornando-a nesta parte totalmente sem efeito. Translade-se cópia desta decisão para o processo de execução apenso e dê-se normal prosseguimento a execução de sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.0805-3  
 AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “I – Sobre a petição e documentos de fls. 161/168, manifeste-se a parte requerida, via procurador, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0002.9408-8  
 AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO *c/c* REINTEGRAÇÃO A CARGO PÚBLICO E LUCROS CESSANTES - EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQÜENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EXECUTADO: SILVINO RODRIGUES OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e OUTROS  
 DESPACHO: “I – Intime-se a parte autora, ora executada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios à parte ex adversa, conforme valor discriminado na planilha de fl. 230, sob pena de incorrer em acréscimo de multa de 10% (dez por cento), artigo 475-J, do CPC. (...). Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0003.3426-8  
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 REQUERENTE: ZILMAR BARBOSA PLÍNIO e OUTRA  
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO e OUTROS  
 REQUERIDO: CLÍNICA CARDIOCENTER  
 ADVOGADO: RAFAEL NISHIMURA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “I – Para audiência de Instrução e Julgamento do processo, designo data de 13 de maio de 2009, às 15:30 horas. (...). Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.9471-3  
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÁFEGO AUTOMOBILÍSTICO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: ÂNGELA MÁRCIA MACHADO CIRQUEIRA  
 SENTENÇA: “(...) Assim sendo, homologo a desistência da ação requerida pelo autor às fls. 40/41, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Digesto Processual Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.6998-8  
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS  
 REQUERENTE: OSMAR MEDRADO DE SOUSA  
 ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS e OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: TANILA MASCARENHAS DE ARAÚJO DELGADO NASCIMENTO  
 DESPACHO: “I – Sobre as contestações e documentos de fls. 20/85, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.9257-2  
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FLORISMINO PADILHA  
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 06 de maio de 2009, às 15:30 horas. (...). Palmas-TO, em 22 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.5914-6  
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EMBARGADO: CÍCERO DA COSTA E SILVA  
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
 DESPACHO: “I – Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante, via procurador, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.0407-9  
 AÇÃO: CONDENATÓRIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQÜENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EXECUTADO: PROMTINS PRODUTOS MÉDICOS DO TOCANTINS LTDA  
 ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA  
 DESPACHO: “I – Intime-se a parte requerida, ora executada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios à parte ex adversa, conforme valor discriminado na planilha de fl. 109, sob pena de incorrer em acréscimo de multa de 10% (dez por cento), artigo 475-J, do CPC. (...). Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.3920-4  
 AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEATINS  
 ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REAIS e OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “I – Intime-se a parte requerida, via procurador, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a petição de fls. 142/144. (...). Palmas-TO, em 02 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.1831-7  
 AÇÃO: ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO *c/c* REINTEGRAÇÃO AO CARGO  
 REQUERENTE: OZIRES PEREIRA COELHO  
 ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “I – Sobre a contestação e documentos de fls. 96/163, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.6191-3  
 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA  
 ADVOGADO: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “(...) I – Sobre a contestação e documentos de fls. 130/227, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.8798-0  
 AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL *c/c* INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E COBRANÇA  
 REQUERENTE: ARNALDO PEREIRA LOGRADO ME  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTROS  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: “I – Sobre a contestação de fls. 283/293, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 02 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0006.6735-4  
 AÇÃO: COBRANÇA DECORRENTE DE CONTRATO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: BRASCOPPER CBC – BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA  
 ADVOGADO: MARIO NELSON RONDON PEREZ JÚNIOR e SILVANA FERREIRA DIAS  
 DESPACHO: “I – Sobre a contestação e documentos de fls. 85/120, manifeste-se a parte autora, via procurador, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 02 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.3218-0  
 AÇÃO: PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: MAURIVAN CRUZ FERNANDES e OUTRA  
 SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de considerar reconhecido, por MAURIVAN CRUZ FERNANDES, qualificado ao início, a paternidade de DANIEL BATISTA DA LUZ, nascido em 08/06/1993, com assento lavrado no Cartório de Registro Civil desta capital, no livro A-006, à fl. 132, sob termo nº 4932, e via de consequência, determino que sejam feitas as devidas averbações no assento do menor, nos termos da lei, passando o mesmo a chamar-se DANIEL BATISTA FERNANDES, passando a ter como avós paternos: Jaime Fernandes de Souza e Alcina Cruz Fernandes. Expeça-se o devido mandado, remetendo-se, via ofício, acompanhado

da cópia da presente sentença, da cópia do pedido da inicial e da "escritura particular de reconhecimento de paternidade", ao Cartório de Registro Civil, em que foi lavrado o assento de nascimento do menor, para as devidas averbações e retificações. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.3619-4**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**EMBARGADO: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK**

**ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTROS**

**DESPACHO: "I – Sobre a impugnação e documentos de fls. 16/33, manifeste-se o embargante, via procurador, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.9382-1**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA**

**ADVOGADO: ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO e WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 87/221, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.9593-0**

**AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO**

**REQUERENTE: NÚBIO NERES DE LIMA BEZERRA**

**ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público**

**DESPACHO: "(...). II – Portando, designo data de 15 de abril de 2009, às 15:30 horas, para audiência de justificação. (...). Palmas-TO, em 22 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.1527-2**

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**REQUERENTE: SAYONARA BRASIL DIAS**

**ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS**

**REQUERIDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 22 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.2361-5**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: LUCIA ALVES DE SOUSA e OUTROS**

**ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DECISÃO: "(...) Assim sendo, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, "mutatis mutandis", esbarradas nas restrições preconizadas na Lei nº. 8.437/92, que, ao disciplinar sobre a concessão de medidas liminares contra atos do Poder Público, dentre outros limites, preceitua que: "não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação" – art. 1º, § 3º, indefiro o pedido liminar postulado pelas autoras. Sobre a contestação e documentos de fls. 234/248, manifestem-se as autoras no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 19 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.6338-2**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**

**ADVOGADO: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ÁLVARES, ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG, MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA, ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO**

**EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO: "I – Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se a parte embargante, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 22 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.1075-5**

**AÇÃO: ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**REQUERENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**

**ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, WALTER OHOFUGI JÚNIOR e OUTROS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 68/142, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.1129-8**

**AÇÃO: CONDENATÓRIA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDO: VIDA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**ADVOGADO: FRANCIÉLLY BARBOSA DE OLIVEIRA e FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA**

**SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em face da perda de seu objeto, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Digesto**

Processual Civil. Sem custas. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1009-0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

**REQUERENTE: EDINELSON DE ARAÚJO TOMAZ**

**ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA e OUTROS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 103/126, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.3610-2**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA**

**ADVOGADO: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**DECISÃO: "(...) Assim sendo, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 129/131, mantendo incólume a decisão de fl. 128. (...). Palmas-TO, em 22 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.6358-4**

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**IMPUGNADA: SAYONARA BRASIL DIAS**

**ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS**

**DESPACHO: "I – À parte impugnada, via procurador, para, no prazo e forma da Lei, manifestar-se sobre a impugnação. (...). Palmas-TO, em 22 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.6415-7**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS**

**DESPACHO: "I – Defiro o pedido de fls. 79/80. II – Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a instituição financeira autora apresente a este Juízo caução real ou depósito judicial no valor da multa discutida nos autos. (...). Palmas-TO, em 22 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.6432-7**

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**

**ADVOGADO: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ÁLVARES, ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG, MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA, ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO**

**DESPACHO: "I – À parte impugnada, via procurador, para, no prazo e forma da Lei, manifestar-se sobre a impugnação. (...). Palmas-TO, em 22 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.7194-3**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: JOÃO FREIRE DE ALMEIDA e OUTRA**

**ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTRA**

**REQUERIDO: DIRETOR PRESIDENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinto o Mandado de Segurança, sem resolução do mérito, em face da perda de seu objeto, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Digesto Processual Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.7375-0**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**EMBARGADO: WANDERSON MOURA DOURADO**

**ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES e OUTRO**

**DESPACHO: "I – Recebo os presentes embargos, suspendendo, de consequência, o curso da execução correspondente. (...) II – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.1203-8**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**EMBARGADO: JOÃO PAULO SILVA BANDEIRA**

**ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES**

**DESPACHO: "I – Recebo os presentes embargos, suspendendo, de consequência, o curso da execução correspondente. (...). Palmas-TO, em 22 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0212-1**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EMBARGADO: MÔNICA SILVA BANDEIRA  
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES  
 DESPACHO: "I – Recebo os presentes embargos, suspendendo, de consequência, o curso da execução correspondente. (...). Palmas-TO, em 22 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afino Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0213-0  
 AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: ALBECINA ALVES DE ARAÚJO e OUTRAS  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "(...) Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos das requerentes. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...)". Palmas-TO, em 21 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afino Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0222-9  
 AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA PINHEIRO BARROS  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "(...) Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...)". Palmas-TO, em 21 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afino Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0234-2  
 AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: MARIA FERREIRA AGUIAR  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "(...) Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...)". Palmas-TO, em 21 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afino Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0236-9  
 AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO LIMA CESAR  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "(...) Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...)". Palmas-TO, em 21 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afino Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0423-0  
 AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: RAIMUNDA SOUTO DOS SANTOS HONORATO  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...)". Palmas-TO, em 21 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afino Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0881-2  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA  
 ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ  
 REQUERIDO: SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "(...) Assim sendo, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Palmas-TO, em 22 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afino Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0918-5  
 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: AGENOR ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "(...) Em vista dessas circunstâncias, ausentes os requisitos da fumaça do bom direito e o perigo da demora, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR POSTULADO PELO REQUERENTE (...)". Palmas-TO, em 21 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afino Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0925-8  
 AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: SERASA S/A  
 ADVOGADO: MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI  
 REQUERIDO: SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
 DECISÃO: "(...) Assim sendo, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Palmas-TO, em 22 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afino Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.1124-4  
 AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE  
 REQUERENTE: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA  
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR e OUTROS  
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Intime-se a excepta, via procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade proposta pela excipiente, ora executada. (...)". Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afino Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.6405-4  
 AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA WANDA PAULINO DA SILVA  
 ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 DESPACHO: "Resta explícito no artigo 282, do Código de Processo Civil, que na petição inicial deverá conter "o valor da causa". Analisando a peça exordial, verifico que tal instituto não foi cumprido. Ademais, a peça inicial se encontra repleta de incongruências e irregularidades. Portanto, intime-se a parte autora, via procuradora, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento. II – Intime-se. Palmas-TO, em 23 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7159-0  
 AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO  
 ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS e OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "(...) Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...)". Palmas-TO, em 30 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afino Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7272-3  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO  
 REQUERENTE: M & V CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENOZI e OUTROS  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 DESPACHO: "I – Analisando os autos, verifico que não foi providenciado o pagamento das custas e taxas judiciárias, tampouco fora requerida assistência judiciária. Dessa Forma, intime-se a parte autora, via procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar e comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. (...)". Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afino Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9585-5  
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO e OUTROS  
 DESPACHO: "I – Antes de apreciar o pedido liminar intentado pelo autor, hei por bem em designar, como de fato designo audiência de justificação para a data de 26 de março de 2009, às 15:30 horas. (...)". Palmas-TO, em 09 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afino Bovo – Juíza de Direito".

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES** **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 19/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2005.0003.0021-9/0  
 Ação: EXECUÇÃO PROVISÓRIA  
 Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Executado: JOSÉ MARCELINO VIANA e OUTROS  
 Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
 DESPACHO: " Intime-se novamente o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do teor de fls. 88/90, sob pena de extinção. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0008.6666-9/0  
 Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: RUY ANGELO DE SOUSA BARROS  
 Advogado: GUMERCINDO C. DE PAULA  
 Requerido: RAIMUNDO DE SOUZA LIMA  
 Litisconsorte: CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO  
 Advogado: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO  
 DESPACHO: " Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos

para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2004.0000.3657-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ZENIR GARCIA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: " Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0004.7236-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: DUWAL S/C LTDA

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o Estado do Tocantins para que se manifeste acerca da petição de fls.42/44. Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0004.7236-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: DUWAL S/C LTDA

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Indefiro o pedido formulado às fls. 47/49, haja vista que inexistente interesse jurídico, neste momento processual, quanto à sua apreciação judicial, haja vista que consta nos autos de Embargos à Execução, tombado sob o nº 2008.00008.2273-2/0 que os referidos materiais estão à disposição da parte Exeqüente (fl.06) Dando prosseguimento ao feito, aguarde-se o cumprimento da decisão de fl.46. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0008.2273-2/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: DUWAL S/C LTDA

Advogado: AYRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

DESPACHO: " Cumpra-se a decisão de fl.21. " Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2007.0009.4866-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: HÉLIO SANTANA ARAÚJO

Advogado: LUÍSA ANTOÔNIO BRAGA

Requerido: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA ( ESCOLA MUNICIPAL GONÇALVES DE CARVALHO)

Advogado: ENEAS RIBEIRO NETO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: " Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2004.0000.9291-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SIDNEY SE SOUZA RIBEIRO

Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: " Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2007.0005.5209-5/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: DAVID RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: ELIZABETH ALVES LOPES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0003.6408-4/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANAILDA DE ALBUQUERQUE LIRA GOMES E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 226/955, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2007.0010.0666-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOAQUIM DE SOUSA CAVALCANTE

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2007.0004.8128-7/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: AILTON ALVES FERNANDES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396,

283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2007.0010.8995-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SILVINO COSTA MENDES

Advogado: AURI – WULANGE RIBEIRO JORGE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2007.0009.3046-4/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA

Advogado: SEBASTIÃO LUÍS MACHADO

DESPACHO: " Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº : 2005.1410-0

Ação FALÊNCIA

Requerente DURATEX S/A

Advogado ANDRÉ RICARDO TANGANELLI – OAB/TO. 2.315

Requerido MAP – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado FERNANDO REZENDO – OAB/TO. 1.320

Advogado MÁRCIO GONÇALVES – OAB/TO. 2.554

DECISÃO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado/requerido para que no prazo de quinze dias, caso queira, ofereça impugnação ao recurso. Após, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2009 – Célia Regina Régis Ribeiro – Juíza de Direito em Substituição.

PROCESSO Nº : 2007.5.9765-0

Ação EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante ADENILSON CARLOS VIDOVIK

Advogado RONALDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/TO. 2481

Embargado POSTO DELATORRE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA

Advogado RODRIGO RESENDE – OAB/SP. 159.947

DECISÃO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado/embargado para que no prazo de quinze dias, caso queira, ofereça impugnação ao recurso. Após, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2009 – Célia Regina Régis Ribeiro – Juíza de Direito em Substituição.

**PARAÍSO**  
**1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

##### **01 - AÇÃO: EXECUÇÃO.**

Auto nº 4.452/2004.

Requerente.: AGIP DO BRASIL S/A.

Advogado...: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1.536.

Requerido; Auto Posto Caminhoneiro Ltda/ Outros.

Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do inteiro teor da sentença de folhas 121/122 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA; ....Decido, face ao pedido de extinção do processo pela parte requerente em decorrência de acordo extrajudicial entabulado entre as partes e á concordância do executado devedor, nos termos dos art. 269 III c/c 794, II e 795, todos do CPC, HOMOLOGO O ACORDO de fls 90-93 (ação monitoria) e fls 114-117 (ação de execução) e determino a extinção de processo nº 2007.0006.3731-7/0 (ação monitoria) e do processo nº 4.452/2004 (ação de execução). Custas, despesas e verba honorária, como acordado pelas partes e seus respectivos procuradores. Transitado em julgado e certificado nos autos, levante-se eventual constrição judicial de bens dos devedores (arresto, seqüestro, penhora e etc) nestes autos, oficiando-se necessário e, após, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Autorizo a parte interessada a retirar dos autos os documentos que entender, desde que substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas.. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 30 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

##### **02 - AÇÃO: COBRANÇA.**

Auto nº 2008.0007.9995-1/0.

Requerente: Adriana Memória de Souza;

Advogado...: Dr. Andréa Santos Anjo Monhallem - OAB/GO nº 27385.

Requerido...: Cia de Seguros Minas Brasil.

Advogado...: Dr Vinicius Ribeiro Alves Caetano- OAB/TO nº 2.040.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente da contestação de folhas 77/207, nos autos, interposta pela parte requerida.

##### **03 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Auto nº 2007.0004.2395-3/0.

Exequente.: Banco Panamericano S/A.

Advogada...: Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2.972.

Executado: Edivaldo Lima Souto Junior.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente do despacho de folhas 58 dos autos, a seguir transcrito. "DESPACHO; 1 – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em cinco (05) Dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de efetivamente útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo. 2 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata; 4 – Cumpra-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 22 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

##### **04 - AÇÃO : COBRANÇA.**

Auto nº 2008.0008.0013-5/0.

Requerente: Ana Isabel Rodrigues Pinheiro;

Advogado...: Dr. Andréa Santos Anjo Monhallem - OAB/GO nº 27385.

Requerido...: Cia de Seguros Minas Brasil.

Advogado...: Dr Márcia Ayres da Silva - OAB/TO nº 1724-B.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente da contestação de folhas 45/75, nos autos, interposta pela parte requerida.

##### **05 - AÇÃO : COBRANÇA.**

Auto nº 2008.0007.9996-0/0.

Requerente: Salomé da Silva Sobrinho;

Advogado...: Dr. Andréa Santos Anjo Monhallem - OAB/GO nº 27385.

Requerido...: Cia de Seguros Minas Brasil.

Advogado...: Dr Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº 2.040.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente da contestação de folhas 30/112, nos autos, interposta pela parte requerida.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

##### **01 - AÇÃO: EXECUÇÃO.**

Auto nº 2007.0006.3731-7/0

Requerente.: Petrobrás Distribuidora S/A.

Advogado...: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1.536.

Requerido; Auto Posto Caminhoneiro Ltda.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do inteiro teor da sentença de folhas 97/98 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA; ....Decido, face ao pedido de extinção do processo pela parte requerente em decorrência de acordo extrajudicial entabulado entre as partes e á concordância do executado devedor, nos termos dos art. 269 III c/c 794, II e 795, todos do CPC, HOMOLOGO O ACORDO de fls 90-93 (ação monitoria) e fls 114-117 (ação de execução) e determino a extinção de processo nº 2007.0006.3731-7/0 (ação monitoria) e do processo nº 4.452/2004 (ação de execução). Custas, despesas e verba honorária, como acordado pelas partes e seus respectivos procuradores. Transitado em julgado e certificado nos autos, levante-se eventual constrição judicial de bens dos devedores (arresto, seqüestro, penhora e etc) nestes autos, oficiando-se necessário e, após, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Autorizo a parte interessada a retirar dos autos os documentos que entender, desde que substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas.. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 30 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

**01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - Autos nº 2.392/1.999.**

Exequente : Banco Bradesco S/A .

Adv. Exequente: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834 e Dr. Fábio Alves Fernandes.

Executados : Bruno Fleury da Rocha Lima ,

Adv. Requerido...: Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro.

Executados...: Geraldino Fleury da Rocha Lima e José Luciano Fleury da Rocha Lima .

Adv. Requeridos...: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak - Curador Especial nomeado.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do inteiro teor do despacho de fls. 128vº, que segue a seguir transcrito na íntegra: " DESPACHO: 1. Mantenho a nomeação como curador Especial o Dr. Jefferson José Arbo Pavlak, aos executados citados por Edital. Intime-se-o; 2. Mantenho despacho de f. 120 dos autos; 3. Cumpra-se e intime-se. Pso (TO), 11/02/09. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Juiz de Direito.

**02 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO - Autos nº 4.811/2.004 e apenso Processo nº 4.716/2.004 – Sustação de Protesto .**

Requerente : Estevam Rosa Filho .

Adv. Requerido : Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 .

1º) - Requerido : Frigorífico Bom Boi Ltda

Adv. Requerido...: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 – Curador Especial nomeado .

2º) - Requerido...: Banco Rural S/A

Adv. Requerido...: Dr. André Ricardo Tanganeli – OAB/TO nº 2.315 .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado Dr. André Ricardo Tanganeli – OAB/TO nº 2.315, da sentença de fls. 101/107, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: "SENTENÇA: ... 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Isto posto, pelos fundamentos elencados e por tudo o mais que dos autos consta: 3.1. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na ação principal e na cautelar em apenso. 3.2. trono sem efeito, cassando-a, expressamente, os efeitos da liminar concedida ao autor, nos autos da ação cautelar de sustação de protesto, à f. 21/23 dos autos. 3.3. Determino que se oficie, imediatamente, independente do trânsito em julgado desta sentença, ao cartório de protestos de Paraíso, com cópias da inicial, documentos de f. 06/11, da decisão liminar, ofício de f. 34, do processo cautelar em apenso, e cópias da inicial e desta sentença, para proceder/efetivar os respectivos protestos. 3.4. custas e despesas processuais pelo autor em ambos os processos. 3.5. condeno o autor ao pagamento de verba honorária (CPC, art. 20, § 4º) ao advogado do réu Banco Rural S/A, que arbitro em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). 3.6. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), 13 de junho de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. BEM COMO, DO RECURSO DE APELAÇÃO impetrado pelo autor – Estevam Rosa Filho, contido nos autos às fls. 109/111.

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

**01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.**

Auto nº 2.008.0009.6305-0/0.

Embargante: Estado do Tocantins TO

Advogada - Procuradora: Drª Draene Pereira de Araújo Santos.

Embargado...: Edvan Fonseca de Sá.

Advogado...: Dr. Antonio Paim Broglio - OAB/TO nº 556

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do embargado, Dr. Antonio Paim Broglio, do despacho de fls 14 que segue transcrito. DESPACHO: 1 – Recebo os embargos a execução para discussão, suspendo a execução; 2 – Cite-se (intime-se) o exequente credor embargado, na pessoa de seu advogado, para querendo, impugná-lo, em 10(dez) dias, e, após a conclusão; 3 – Intime-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 10 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

**01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.**

Auto nº 3.504/2002.

Exequente.: Conselho Regional de Corretores de Imóveis- 5º Região.

Advogada...: Dr. Manoel Pereira Dias Júnior e outros - OAB/GO nº 17712.

Executado...: Silvio Domingues Filho.

INTIMAÇÃO: Intimar o executado Dr. Silvio Domingues Filho, da Sentença de fls 132 que segue transcrito a parte conclusiva. " Sentença;.... relatei; Decido. Face ao pagamento do débito pela executada, confessada pela credora julgo extinto o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas pelo executado devedor. Verba honorária a que condeno o executado devedor a pagar ao advogado do credor exequente, que fixo em dez (10%) pontos percentuais do valor atualizado da execução.levantar-se eventual construção judicial de bens da devedora (penhora, arresto etc) ou inserção em cadastro de restrição de créditos, oficiando-se, se for o caso. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 27 de junho de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**02- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA.**

Auto nº 2.008.0008.7315-9/0

Requerente.: Luismar Rodrigues Oliveira.

Advogada...: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087 B.

Requerido...: Banco do Brasil S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da sentença de fls 16 que segue transcrito a parte conclusiva. "Sentença:.... Relatei, Decido. Trata-se efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(é) vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que sós completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e e parágrafo c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC).. Homologo, pois o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 09 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**03- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

Auto nº 2.008.0002.1750-2/0

Requerente.: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Advogada...: Dr. Alexandre Inunes Machado - OAB/TO nº 4.110 A.

Requerido...: Martonio Barros Vargas.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da sentença de fls 36 que segue transcrito a parte conclusiva. "Sentença:.... Relatei, Decido. Trata-se efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e e parágrafo c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC).. Homologo, pois o pedido de desistência do pedido contido na ação e, transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de fls 20 dos autos, determinando o retorno das partes aos status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos, os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 12 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**04- AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA.**

Auto nº 2.007.0007.2539-9/0

Requerente.: Rogério Olavo Marçon.

Advogada...: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4279.

Requerido...: Florivaldo Alteiro Leal.

Advogado – Curador Especial.: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak - OAB/TO nº 1.266.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente e o curador especial da sentença de fls 42 que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença:.... Isto Posto, pelos fundamentos elencados, julgo extinto, sem resolução de mérito, o pedido contido na ação, facultando aos autores o desentranhamento dos documentos originais que entender substituindo-os por fotocópias autênticas.. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 27 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**05- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL -SENTENÇA.**

Auto nº 2.007.0000.3930-4/0

Requerente.: Ana Maria Iansen.

Advogada...: Dr. Érika Patrícia Santana Nascimento OAB/TO nº 3.238.

Requerido...: Atenan Lopes dos Santos.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente da sentença de fls 54 que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença:.... Isto Posto, Julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Custas e despesas pelo exequente. Sem verba honorária. Após trânsito em julgado, e certificado ao arquivo com baixas nos registros e distribuição. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 05 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**06- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Auto nº 2.006.0008.9982-8/0

Requerente.: Osmar Sebastião de Souza sua esposa e outros.

Advogada...: Dr. Maicon Prata da Mata OAB/MG nº 105.734.

Requerido...: Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr. Maicon Prata da Mata, do Recurso de Apelação , interposto pela Procuradoria do Estado do Tocantins TO, contido nos autos, às folhas 196/216.

**07- AÇÃO: EXECUÇÃO.**

Auto nº 2.388/1.999.

Exequente.: José São José.

Advogado...: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO nº 69 -B.

Executado...: Francisco Nunes de Melo Neto e outros.

Advogado...: Dr. Isaú Rodrigues Salgado - OAB/TO nº 1.065.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do executado Dr.ª Fernanda Ramos da sentença de fls 445/446, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença:.... Isto Posto, homologo a desistência do recurso e determino que se intime da sentença de fls 403/404 aos advogados do credor exequente desta sentença aos advogados de ambas as partes. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (penhora, arresto) sobre bens do(s) devedor (es) executado(s), oficiando-se necessário. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros e distribuição e tomo, em relação a todos os processos (2.388/1.999, 3.161/2001 e 2.459/1.999). P.R.I. Paraíso do

Tocantins TO, 10 de outubro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**08- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**

Auto nº 2.008.0004.0361-6/0.

Requerente.: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Advogado...: Dr Alexandre lunes Machado - OAB/TO nº 4.110- A.

Requerido...: Dulcineia Gomes da Trindade.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente do despacho de fls 29, que segue transcrito. Despacho: 1 – Defiro o pedido de fls 25 dos autos, expedindo-se mandado respectivo; 2 – Após digam as partes em cinco (5) dias, requerendo o que entenderem de direito sobre o processo, sob pena de extinção e arquivamento, intimando-se o autor pessoalmente – AR e seu advogado (os dois); 3 – Vencido o prazo à conclusão. 4 – Intime(m)-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 07 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

**AÇÃO: APOSENTADORIA - Autos nº 2006.0006.8852-5/0.**

Requerente...: Raimunda Alves Pereira dos Santos

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3704

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 62, "que não encontrou para intimação a requerente, RAIMUNDA ALVES PEREIRA DOS SANTOS, bem não encontrou para intimação as testemunhas arroladas pela requerente, JOSÉ MARIA NETO C. LIMA, FANCISCO PEREIRA DA CRUZ e JOSÉ BONIFÁCIO", sob pena de se presumir desistir da oitiva de referida testemunha..

**AÇÃO: APOSENTADORIA - Autos nº 2008.0004.5549-7/0.**

Requerente...: Joaquim Martins Negreiro

Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685 - B

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 53, "que não encontrou para intimação o autor, JOAQUIM MARTINS NEGREIROS, bem como não encontrou para intimação a testemunha arrolada pelo requerente, RAIMUNDO PAIS OLIVEIRA", sob pena de se presumir desistir da oitiva de referida testemunha.

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

**01 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA DE CONCESSÃO DE BENEFICIO ASSISTENCIAL C/C PRECEITO CONDENATÓRIO.**

Auto nº 2006.0006.0295-7/0.

Requerente.: B Vilma Barbosa de Araújo.

Advogado...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A.

Requerido; INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, para manifestar-se nos autos em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls 92, que não intimou a autora Vilma Barbosa de Araújo, para perícia e audiência, em virtude da mesma não residir no endereço informado

**PEDRO AFONSO**  
**Diretoria do Fórum**

**PORTARIA N.º 003/2009.**

A DOUTORA CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

CONSIDERANDO a necessidade de dedetizar o Edifício do Fórum desta Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e limpeza das caixas D'água deste Edifício;

RESOLVE, suspender os trabalhos Forenses nos dias 26 e 27 de fevereiro do corrente mês e ano, quinta e sexta-feira, ficando suspenso os prazos processuais nesta data.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009).

Encaminhe cópia à Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor Geral de Justiça.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

**01 - PROCESSO Nº: 2008.0006.0013-6/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Instituto Gênesis de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão Ltda – IGEP-ME

Advogado (a) Hugo Barbosa Moura

Executado (a): Dora Alencar Araújo Martins

Advogado (a):

"Intime-se a parte exequente para no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o atual endereço da parte executada, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Pedro Afonso, 18 de setembro de 2008. Ass.) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**02- PROCESSO Nº: 2007.0006.6827-1/0**

Ação: Indenização por danos materiais

Reclamante: Maria Custódia Pereira

Advogado (a):

Reclamado a): Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda

Advogado (a): Alessandras Damásio Borges

"(...) ISTO POSTO, determino a expedição de alvará em nome da Requerente para levantamento da quantia de R\$ 1.569,92 (um mil e quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) e em consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito, com suporte no art. 269, III do CPC. Sem honorários e sem custas, já que o feito tramitou pelo rito da Lei 9.099/95. Publique-se. Intime-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se após as formalidades legais. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 03 de fevereiro de 2009. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01-AUTOS Nº 2008.0006.6701-0/0**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: CLÁUDIO MATSUBARA FILHO e FABRICIA SOUSA LIMA MATSUBARA

ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA QUEIROZ – OAB/TO 2309 A

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...2- Designo audiência conciliatória, para o dia 19/02/2009 às 15:30 horas. 3- Intime-se as partes. 4- Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Pedro, 18 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**02-AUTOS Nº 2008.0009.4749-7/0**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: THIAGO ALAMEDA e ISMARIA MACHADO MARTINS

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...2- Designo audiência para oitiva das partes para o dia 19/02/2009 às 14:30 horas, para confirmar em juízo o acordo noticiado nos autos...Pedro Afonso-To 03 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

**03-AUTOS Nº 2008.0004.2147-9/0**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA NAZARÉ PEREIRA ALVES

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1- Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos...Pedro Afonso-To, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**04-AUTOS Nº 2008.0004.2162-2/0**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: LUIZ PEREIRA SANTANA

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADORA: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1- Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos...Pedro Afonso-To, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**05-AUTOS Nº 2008.0004.2146-0/0**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: DORALICE BRITO LIMA

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR: LIVIO COLEHO CAVALCANTE

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1- Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos...Pedro Afonso-To, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**06-AUTOS Nº 2008.0004.0688-7/0**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: FRANCISCO DA CRUZ ROBERTO MAIA

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADORA: MILA KOTHE

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1- Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos...Pedro Afonso-To, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**07-AUTOS Nº 2008.0004.0687-9/0**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: RAIMUNDO NEVES BEZERRA  
 ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADORA: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1- Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos...Pedro Afonso-To, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

08-AUTOS Nº 2008.0004.2141-0/0  
 AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 REQUERENTE: MARIA PEREIRA DIAS  
 ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADORA: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1- Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos...Pedro Afonso-To, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

09-AUTOS Nº 2008.0004.2159-2/0  
 AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SIRQUEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1- Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos...Pedro Afonso-To, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

10-AUTOS Nº 2008.0004.2144-4/0  
 AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 REQUERENTE: RAIMUNDA SOARES FERREIRA  
 ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “1- Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos...Pedro Afonso-To, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

## PIUM

### Vara Cível

#### SENTENÇA

**Autos: 2006.0004.1618-5/0**  
**AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Requerente: EURIDES ALECANR VIDA  
 Adv. Drª Lidiana Pereira Barros Còvalo  
 Requerido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Adv. Dr. Celso Gonçalves Benjamin  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a Requerida Caixa Seguradora S/A a pagar à Requerente Eurides Alencar Vida o valor de R\$ 10.028,54 (dez mil e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), referente a 50% da Garantia Básica em virtude do falecimento cônjuge prevista na Apólice de Seguro de Vida em Grupo n.º 970.10.000.889, que deverá ser acrescido de correção monetária, desde a data do falecimento da segurada, e de juros de mora a contar da citação de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código de Processo Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional. Face a sucumbência, condeno a parte Requerida Caixa Seguradora S/A ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerada a atuação da advogada do Requerente, a natureza e a importância da causa (art. 20, § 3º, Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 12 de fevereiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz Substituto

#### SENTENÇA

**Autos: 2006.0003.1831-0/0**  
**AÇÃO MONITÓRIA**  
 Requerente: CYNOBILINO AGUIAR ALMEIDA  
 Adv. Dr. Zeno Vidal Santin  
 Requerido: SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
 Adv. Dr. Napoleão Santana  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos pela ré e, com base no artigo 1.102 C, § 3º, do Código de Processo Civil, converto os documentos de fls. 10,11,17,18,16,20,23 e 24 em títulos executivos, pelos valores neles constantes, além de correção monetária pelo INPC desde a data do vencimento em 26 de junho de 1998 e juros legais de mora calculados a partir da data da citação de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código de Processo Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional. Face a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, consideradas a atuação do advogado do autor, a natureza e a importância da causa (art. 20, § 3º, Código de Processo Civil). Transitada em julgado, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida (art. 475-3 c/c 1.102-C, Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 11 de fevereiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz Substituto

## PONTE ALTA

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.2180-1/0** **ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SENNES, ELIZABETH FERNANDES SENNES e ESPÓLIO DE JOSÉ PEDROSO DE MORAES NETTO  
 Advogado: Tânia Guimarães de Almeida Moraes, Dr. Daniel Souza Matias  
 REQUERIDO: ANTONIO BERNARDES DA COSTA, RENATO GONDIN DOMINGOS, MARIA APARECIDA DA SILVA GODIM, 2º TABELIONATO DE NOTAS DE GURUPI E SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBAMT.  
 Advogado: Dr. Vagmo Pereira Batista,  
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora da decisão proferida nos autos epígrafe: “Vistos, etc. A contestação veio aos autos, por fax-simile em 24/01/2008 (fls.78). Entretanto, os originais somente foram levados ao protocolo em 14/02/2008 (fls.90). Logo, descumpriu o contestante o prazo do art. 2º da Lei 9800/99 razão pela qual determino o seu desentranhamento das mencionadas petições, e a devolução das mesmas ao subscritor. Diga a parte autora. Int. José Maria Lima – Juiz de Direito.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 043/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.3606-5/0 – Busca e Apreensão**  
 REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO(A): Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4.110-a  
 REQUERIDO(A): MARIA DELZUITA PEREIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO(A): não constituiu  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, parágrafo 1º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$700,00 (setecentos reais). P.R.I. Porto Nacional/TO, 10 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

**2. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2837-0/0 – Reintegração de Posse com pedido Liminar**  
 REQUERENTE: DJANDIRA MARINHO BARROS  
 ADVOGADO(A): Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757  
 REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS BASTOS AMORIM  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude deste Foro de Porto Nacional. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto, 12.02.08. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

**3. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.2842-2/0 – Busca e Apreensão**  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO(A): Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA 13.249  
 REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO JORGE DA SILVA  
 ADVOGADO(A): não constituiu  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo a desistência formulada para fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcro no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls. 17/18: Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P.R.I. Porto Nacional/TO, 10 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

**4. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.1624-7/0 – Consignação em Pagamento**  
 REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS  
 ADVOGADO(A): Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
 REQUERIDO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
 ADVOGADO(A): Crésio Miranda Ribeiro- OAB/TO 2.511  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nos autos para que produza seus jurídicos e Laís efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo, 269, III do Código de Processo Civil. Providencie-se o necessário para levantamento do valor depositado na conta judicial, de acordo com a cláusula específica. Custas e honorários conforme o pacto. P.R.I., ciente o MP. Porto Nacional/TO, 11 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

**5. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7198-0/0 – Pensão por Morte**  
 REQUERENTE: SOLANGE FERREIRA SOUZA MARQUES  
 ADVOGADO(A): Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2.056  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO(A): Isabela Rodrigues Carvelo Xavier – Procuradora Federal  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Vista à parte autora para réplica Porto, 09.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

**6. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.8411-8/0 – Busca e Apreensão**  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911  
 REQUERIDO(A): JOAQUIM THOMAZ DE SOUZA  
 ADVOGADO(A):



INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição de acordo com a regra prevista no CPC, art. 257, com respectivo arquivamento dos autos. Publique-se e registre-se como de praxe, providenciando-se o necessário com anotações respectivas. Porto Nacional, 11.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

7. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.1691-2/0 – Busca e Apreensão  
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO(A): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2.868  
REQUERIDO(A): MANOEL MÚCIA

ADVOGADO(A): Renato Godinho – OAB/TO 2550  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto p presente processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 462, 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. A purgação implica em reconhecimento do pedido, e em virtude do princípio da causalidade – tendo o requerido dado causa à propositura, responde pelas despesas. Condeno a parte acionada ao pagamento das custas e honorários, pelo que ratifico a fixação anterior, objeto já da purgação. Publique e registre-se como de praxe. Segue ofício 291/09-GJ comunicando o relator do agravo de instrumento (fl. 74). Encaminhe-se. Intime-se as partes e transitada esta em julgado, certifique-se e voltem conclusos. Porto Nacional/TO, 10 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

8. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0122-0/0 – Busca e Apreensão  
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO(A): Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4.110-A  
REQUERIDO(A): JULIO CESAR ZOQUETTI PADOVANI  
ADVOGADO(A): não constituiu

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, parágrafo 1º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$700,00 (setecentos reais). P.R.I. Porto Nacional/TO, 10 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

9. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0117-0/0 – Busca e Apreensão  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA 13.249  
REQUERIDO(A): JEFERSON PREREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): não constituiu

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Fls. 32/35. Não vejo nos autos a citação da parte requerida. Vista à parte autora. Porto Nacional/TO, 10 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

10. AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0584-2/0 – Depósito  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO(A): Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350  
REQUERIDO(A): SULIANE MOURA NEVES  
ADVOGADO(A): não constituiu

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo a desistência formulada para fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcro no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls. 19/20: Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P.R.I. Porto Nacional/TO, 10 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

11. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.1422-1/0 – Carta Precatória  
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS ROLIM DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): André Ricardo de Avila Janjopi – OAB/SP 218.071  
REQUERIDO(A): MAURO CAMACHO SANCHES  
ADVOGADO(A): não constituiu

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Diante do exposto, homologo a desistência formulada para fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcro no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls. 17/18: Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P.R.I. Porto Nacional/TO, 10 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

12. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0124-7/0 – Busca e Apreensão  
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO(A): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2.868  
REQUERIDO(A): CAMILIA BETANIA ALVES CARNEIRO  
ADVOGADO(A): Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2.056

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 462, 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. A purgação implica em reconhecimento do pedido, e em virtude do princípio da causalidade – tendo o(a) requerido(a) dado causa à propositura, responde pelas despesas. Condeno a parte acionada ao pagamento das custas e honorários, pelo que ratifico a fixação anterior, objeto já da purgação. Publique e registre-se como de praxe. Intimem-se as partes e transitada esta em julgado, certifique-se e voltem conclusos. Porto Nacional/TO, 10 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

13. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.0354-8/0 – Declaratória c/c Consignação em Pagamento  
REQUERENTE: ELPIDIO FERNANDES DA MOTA  
ADVOGADO(A): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437  
REQUERIDO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, não vislumbro a possibilidade de complementação da inicial nesse aspecto – indefiro-a, extinguindo o processo sem resolução de mérito, fulcro nos artigos 3º, 267, VI e 295, III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência pleiteada e também, o desentranhamento dos documentos juntados – independentemente da permanência de cópias, mas sob recibo. P. R. I. Porto Nacional/TO, 10 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

14. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.05161-7/0 – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade  
REQUERENTE: ANTÔNIO EDMUNDO SANTANA VENCESLENCE  
ADVOGADO(A): Alexandre Augusto F. Valera – OAB/TO 3407-A  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO(A): Kizzy Aides Santos Pinheiro- Procurador Federal  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional/TO, 09 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

15. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2228-5/0 – Busca e Apreensão  
REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO(A): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2.868  
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SILVA  
ADVOGADO(A): não constituiu

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Nestes autos, comparece a parte autora pleiteando a expedição de ofício ao DETRAN, justificando a necessidade de tal medida para fins de resguardar interesses do autor e de terceiros de boa fé como forma de evitar sucessivas e fraudulentas transmissões do bem. O pedido não merece aqui conhecimento. Ausente o interesse de agir, pois a restrição corresponde à alienação judiciária já se encontra averbada junto ao órgão de trânsito (fl.14) Vista à parte autora para promover o andamento processual no que lhe aproveitar. Intime-se. Porto Nacional/TO, 10 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.00.2626-8/0

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO - OAB – TO 409

Requerida: LINDORACI PORTO AQUINO HIDO BITAR

INTIMAÇÃO do despacho: "Intime-se o requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, realizar o depósito de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a avaliação extrajudicial, à disposição deste Juízo, sob pena de indeferimento da inicial. – Tocantinópolis, 11/02/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.06.8138-1/0

Ação: ALVARÁ DE LIBERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: PAX GOIÁS ESTREITO – MA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

Advogado: ROBERVAL ARAÚJO DOS SANTOS - OAB/TO 5601

INTIMAÇÃO da sentença: "...Ante o exposto e de acordo com parecer do Ministério Público, autorizo a exumação dos restos mortais das pessoas enumeradas às fls. 27/28, bem como a remoção deles, do cemitério localizado na zona de alojamento da Usina Hidrelétrica de Estreito no Estado do Maranhão, mais precisamente na Fazenda Santo Antonio de propriedade do Sr. Francisco Rufino Pereira, para o cemitério municipal de Palmeiras do Tocantins, tudo em conformidade com o plano de trabalho de fls. 30/33, sob pena de responsabilidade civil e criminal. – Expeça-se o competente alvará. – Publique-se, registre-se e intemem-se. Transitando em julgado, arquivem-se os presentes autos. – Tocantinópolis, 09 de fevereiro de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.2141-5/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE - OAB – TO 3861

Requerida: LIDIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO da decisão: "Nítido o equívoco da peça de fls. 36/43, ao estabelecer a premissa de que esta ação é de busca e apreensão o que autorizaria, em tese, a sua conversão em ação de depósito, o que se percebe facilmente da leitura da petição inicial. – Portanto, não há lei que autorize a conversão da ação de reintegração de posse em ação de depósito, já que se trata de possibilidade afeta, exclusivamente, aos contratos de alienação fiduciária, conforme se depreende do artigo 4º do Decreto - lei nº 911/69, razão por que indefiro a conversão da presente em ação de depósito. – Por outro lado, observa-se também da certidão de fl. 46 que o esposo da requerida sr. Bruno Gomes, escondeu o veículo em questão, o que não deve ser do desconhecimento dela. – Assim, intemem-se pessoalmente o sr. Bruno Gomes e a requerida, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregarem o veículo descrito na inicial em Juízo, sob pena de encaminhamento de cópia dos presentes autos à Promotoria de Justiça Criminal, para as providências cabíveis em relação a eventuais crimes cometidos por ele e de ela ser reputada litigante de má-fé, nos termos do artigo 17, inciso IV, do Código de Processo Civil. – Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 10/02/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.00.7816-6/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: LEONTINO PEREIRA LABRES

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB – TO 1228

Requerido: LUZMAR TOMAZ FRANCO

Advogada: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES – OAB/TO 2154-B

INTIMAÇÃO do despacho: "Não sendo requerida a execução no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se estes autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, § 5º, e art. 1.102-C, § 3º). – Intimem-se. – Tocantinópolis, 10/02/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.10.1120-9/0 ou 760/07

Ação: ADOÇÃO

Requerentes- E. B. O. e M. E. F. L.

Advogados- DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB-TO 2460 E OUTRO

Requeridos- D. S. S. e R.C.G.

INTIMAÇÃO: "Vistos hoje. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2009, às 08:30 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis. -Intimem-se as partes e o Ministério Público, sendo que as testemunhas deverão ser apresentadas independente de intimação. - Depreque-se o Juízo da Comarca de Goiânia/GO, para proceder a intimação da requerida conforme o endereço informado à fl. 28-v. Cumpra-se. Tocantinópolis, 13 de fevereiro de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 171/2005**

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES

Advogado: DR. ANDRE LUIS FONTANELA OAB/TO-2910.

REQUERIDO: LAZARO ALVES BARBOSA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER -OAB/TO 1.622.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do Exposto, JULGO PROCEDENTE o PEDIDO INICIAL para consolidar a propriedade e posse plena do TRATOR CBT, modelo 2105, Nº 2504001, em mãos da requerente, com arrimo no artigo 839 do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, intimados do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2008.0008.0568-4**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA LUIZA DA SILVA AMORIM

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER

REQUERIDO: NÚMERO 1 TRANSPORTE LTDA

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-lo da data designada para audiência de conciliação, nos autos acima identificado, sendo: dia 02 de Junho de 2009, às 09h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes autoras, através de sua advogada intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 233/2004 (LEI Nº 9.099/1995)**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

RECLAMANTES: MARIA DO ESPIRITO SANTO COSTA PINTO e OLEGARIO PINTO DE ANDRADE

Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI.

RECLAMADAS: SEGURADORA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A E FENASEG-FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO.

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 157/158"

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 203/2005.**

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Propriedade de Bem Móvel c/c Perdas e Danos.

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES

Advogada: DR. ANDRE LUIS FONTANELA.

REQUERIDO: LAZARO ALVES BARBOSA

Advogados: DRA. HEMILENE MIRANDA DE JESUS TEIXEIRA OAB/TO Nº 2.092A E OU/ DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA-OAB/TO 2.694.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do Exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA DAS GRAÇAS TAVARES, a fim de DELCARAR a existência da relação jurídica de propriedade exclusiva em relação ao bem móvel, tipo TRATOR, CBT, modelo 2105, nº 25004001, bem como para CONDENAR o requerido LAZARO ALVES BARBOSA ao ressarcimento dos danos materiais e lucros cessantes ocasionados a autora, a serem apuradas em posterior liquidação de sentença. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, intimados do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2006.0003.9897-7/0**

Ação: ALIMENTOS

REQUERENTES: J.L.F.S., W.F.S. e outra, representados pela genitora, L. F. S.

Advogada: DRA. TÉSSIA GOMES CARNEIRO – DEFENSORA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REQUERIDO: D. L. S.

Advogada: DRA. MARIA RAMOS PESCONI OAB/PA Nº12.419

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA:"Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-la da data designada para audiência de conciliação, nos autos acima identificado, sendo: dia 03 de Junho de 2009, às 15h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### PARAÍSO

#### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 2007.0003.1352-0/0; Natureza da Ação: Ação Anulatória de Negócio Jurídico c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos, com Expresso Pedido de Antecipação de Tutela; Valor da Causa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Autor: José Osmar de Oliveira;

Advogado do Autor: Dr. Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO nº 80-A; Requerida: Marluce Cabral de Araújo; Litisconsortes passivos: José Bonifácio Pereira, Gilson Bezerra de Aguiar e Wesley Lopes de Souza.

CITANDO(S): WESLEY LOPES DE SOUZA - CPF nº 578.128.101-00, brasileiro, solteiro, autônomo, residente atualmente em lugar incertos e não sabido.

OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO do Litisconsorte passivo - WESLEY LOPES DE SOUZA, para querendo responder/contestar a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da 1a. Publicação do Edital ADVERTÊNCIAS: não respondida/contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, contados do vencimento do prazo deste edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor (revelia e confissão), na forma dos artigos 285, 297 e 319 ambos do CPC; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1o andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos onze (11) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois e nove (2.009).

Juiz ADOLFO AMARO MENDES  
Titular da 1ª Vara Cível

## ESTADO DE GOIÁS

### COMARCA DE GOIÂNIA

#### 7ª Vara Cível

EMITENTE: 3859349

#### EDITAL DE CITAÇÃO

-----PROCESSO-----Z027P151  
1053146

PROCOLO NUMR : 200602338829

AUTOS NUMR : 1043

NATUREZA : ANULATÓRIA

REQUERENTE : PROMEDE AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA

ADV (REQTE) : (18384 GO) MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO

RÉU : MAQNORTE CONSTRUÇÕES LTDA

CPF/CGC : 4307667000192

ADV (REQDO) : (25819 GO) ELDER BARBOSA LEITE

VALOR DA CAUSA : 105.943,56

JUIZ (A) : EUDELÍCIO MACHADO FAGUNDES (JUIZ 02)

Prazo do Edital : 20 (vinte) DIAS

Prazo para Contestar : 15 (quinze) DIAS

O (A) Doutor (a) Juiz (a) de Direito EUDELÍCIO MACHADO FAGUNDES (JUIZ 02) do (A) 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Faz saber, que por este, cita o (s) REQUERIDOS (s) acima qualificados (s), que ora se encontra (m) em lugar incerto e não sabido para todos dos termos, até final sentença, da ação acima especificada que se processa perante este juízo, com o seguinte objetivo: CITAR O REQUERIDO MAQNORTE CONSTRUÇÕES LTDA, ATRAVES DE TÍTULO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO QUE SE REFERE AO TÍTULO Nº0001301, NO VALOR DE R\$: 105,943,56 ( CENTO E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), COM DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE QUALQUER DÉBITO DA REQUERENTE PARA COM A REQUERIDA EM RELAÇÃO A NOTA FISCAL DE SERVIÇO N.º000013, BEM COMO A INDENIZAÇÃO DA REQUERIDA PELOS DANOS MORAIS CAUSADOS PELA REQUERENTE.

Despacho: fls 78-"EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO, CONFORME REQUERIDO AS FLS.77, INTIMANDO, EM SEGUIDA, O AUTOR PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO MESMO, NOS TERMOS DO ART.232, II DO CPC. ATENDA-SE. GOIÂNIA, 11 DE NOVEMBRO DE 2008. DR. EUDELÍCIO MACHADO FAGUNDES – JUIZ DE DIREITO."

E, para que futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado tendo, tendo sido afixado uma via deste no placar do fórum local, nos termos da lei. Dando-lhe ciência de que não sendo contestada PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO reu, com verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

GOIÂNIA, 8 de janeiro de 2009.

EUDELÍCIO MACHADO FAGUNDES  
JUIZ DE DIREITO